

PREGÃO ELETRÔNICO

426/2023-00

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES (393003)**

OBJETO

CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO, DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO À COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES RODOVIÁRIAS – CGPERT, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 39.889.096,22 (trinta e nove milhões e oitocentos e oitenta e nove mil e noventa e seis reais e vinte e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/12/2023 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8. DOS RECURSOS.....	17
9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	18
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
12. DOS CONSÓRCIOS	22
13. DA INTEGRIDADE DOS CONTRATANTES.....	23
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 426/2023

(Processo Administrativo nº.50600.001295/2023-45)

Torna-se público que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), por meio da Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações), sediado(a) no Setor de Autarquias Norte | Quadra 03 Lote A. Ed. Núcleo dos Transportes | Brasília/DF | CEP:70040902, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital,

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa ou consórcio de empresas para a prestação de serviços de apoio administrativo à cobrança e recuperação de créditos para atender as necessidades da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias – CGPERT, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor total do item para o período de vigência de 60 (sessenta) meses.

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%(em algarismo e por extenso).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia por meio digital.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por e-mail (cgcl.esclarecimentos@dnit.gov.br) de modo que, se possível, seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação

à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **4 (quatro) horas**, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/portais-tematicos/dnit-sem-papel>.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O prazo de convocação, de **5 (cinco) dias** dias, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.3. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

9.4. A formalização do contrato ou instrumento equivalente seguirá o determinado pelo art. 89 e seguintes da Lei 14.133/21.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do e-mail cgcl.esclarecimentos@dnit.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS CONSÓRCIOS

12.1. Poderão disputar essa licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que atendam as todas as condições previstas no artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021, e no artigo 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

12.2. O ato de constituição do consórcio deverá:

12.2.1. estabelecer a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato; e

12.2.2. indicar a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

12.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.4. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais

12.5. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente.

12.6. As pessoas jurídicas integrantes do consórcio deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

12.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo DNIT e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

12.8. A empresa líder deverá apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I, do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA INTEGRIDADE DOS CONTRATANTES

13.1. O DNIT, por intermédio da Instrução Normativa nº 77 de 14 de dezembro de 2021, instituiu a Política Antifraude e Anticorrupção, que traz um conjunto de conceitos, princípios, responsabilidades, vedações e regras destinadas a orientar a prevenção de ocorrência de fraudes e atos de corrupção nas atividades conduzidas diretamente ou por meio de concessão.

13.2. No caso de serviços e fornecimentos de grande vulto, conforme art. 6º, inciso XXII, c/c art. 25, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 17, inciso V da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a contratada deverá implantar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos da legislação vigente e das orientações dos órgãos de controle.

13.3. A contratada deverá observar o disposto na Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, bem como ao Termo de Adesão Voluntária à Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT – ANEXO V.

13.4. O DNIT, com amparo no artigo 57, inciso XIII, alíneas “a” e “b”, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, poderá conduzir diligências antes da contratação, visando a prevenção, redução e mitigação de riscos à corrupção e à fraude.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.3 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/sede/editais-delicitacoes>.

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

A – Estudo Técnico Preliminar v3 (SEI nº 16304569);

I - Termo de Referência 001/2023v3 (SEI nº 16244787)

II - Resumo do Orçamento Referencial (SEI nº 16280754);

III - Proposta Comercial (SEI nº 16292766);

IV - Minuta de Contrato CMET (SEI nº 16244839);

V – Termo de Adesão à Política Antifraude e Anticorrupção.

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Estudo Técnico Preliminar 45/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 50600.001295/2023-45

2. Descrição da necessidade

CONTEXTO

O trânsito, que no Brasil é organizado pelos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, abarca um conjunto de deslocamentos de pessoas e veículos nas vias públicas, dentro de um sistema convencional de normas.

Neste sentido, o art. 6º do CTB, expõe os objetivos básico do SNT:

Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:

I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;

II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

Desse modo, visando assegurar o cumprimento da legislação de trânsito, o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, que têm por obrigação adotar medidas de fiscalização e aplicar as sanções legais. No país, a legislação de trânsito está explícita na Constituição Federal - CF de 1988, no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído por meio da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em legislações complementares, resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e portarias da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN.

COMPETÊNCIAS DO DNIT

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, criado pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com atribuições impostas pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, revogado pelo Decreto nº 111.225, de 07 de outubro de 2022, figura como entidade executiva rodoviária da União e compõe o Sistema Nacional de Trânsito – SNT, devendo, em sua esfera de atuação, exercer, diretamente ou mediante convênio, as competências expressas no art. 21 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Nesse passo, o art. 21 do CTB estabelece as competências específicas do DNIT:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados e elaborar estudos sobre os sinistros de trânsito e suas causas; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII - fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado;

XIV - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XV - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020)

Parágrafo único. (VETADO)

O DNIT atualmente conta com uma unidade administrativa central, a sua Sede Nacional, localizada em Brasília, no Distrito Federal, e atua em âmbito nacional, sendo responsável, além de outras competências, pela administração da malha rodoviária federal não concedida. Conta, ainda, com Órgãos Descentralizados, sendo 26 Superintendências Regionais, localizadas nas capitais dos Estados, além de Unidades Locais posicionadas estrategicamente no território do país.

Por meio da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias – CGPERT, subordinada à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária - DIR, e com o apoio dos seus Órgãos Descentralizados, o DNIT desenvolve diversas ações voltadas ao cumprimento do mandamento constitucional da segurança viária, dentre elas, em sua esfera de atuação, a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito, a expedição de Autorização Especial de Trânsito - AET, o controle e gestão da Faixa de Domínio, bem como aplicação de sanções e a educação para o trânsito.

No presente estudo, serão abordados especificamente as ações relacionadas à fiscalização de trânsito, por meio da aplicação de sanções, à concessão de Autorização Especial de Trânsito e o controle e gestão da faixa de domínio.

INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Penalização do Infrator

De acordo com o art. 161 do CTB, constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer um dos seus preceitos, da legislação complementar ou das resoluções do CONTRAN, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas cabíveis.

Art. 161. Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito deste Código ou da legislação complementar, e o infrator sujeita-se às penalidades e às medidas administrativas indicadas em cada artigo deste Capítulo e às punições previstas no Capítulo XIX deste Código. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020)

O caráter punitivo das penalidades de trânsito é instrumento de prevenção e de educação do infrator. Sua finalidade é, portanto, desestimular a prática das condutas que trazem perigo de dano à sociedade e estimular o infrator a cumprir as normas de trânsito. Por esse motivo, quando uma sanção é prevista (e seguramente aplicada) o que se pretende é despertar em quem a sofreu um estímulo para que não reincida no erro, gerando uma mudança de comportamento através de mecanismos gerais e específicos de dissuasão, configurando importantes medidas para a redução da sinistralidade e preservação do patrimônio rodoviário.

Os mecanismos de dissuasão gerais são utilizados para prevenir transgressões por parte da população em geral, através da educação para o trânsito e da previsão de punição. Na dissuasão específica, a punição é personalizada e recai apenas sobre o infrator, a fim de que o indivíduo punido não venha a cometer atos infracionais no futuro.

O mecanismo específico de dissuasão adotado pelo DNIT figura na notificação dos flagrantes de infrações às normas de trânsito e na aplicação das sanções cabíveis. Para cumprir com suas obrigações regimentais e legais a autarquia se vale do Sistema Integrado de Operações Rodoviárias - SIOR, para processar e gerir o fluxo de vida infrações e realizar as notificações, conforme previsto na legislação vigente, por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, do Diário Oficial da União - DOU, e do seu *site* na *Internet*.

Programa Nacional de Controle de Velocidade

O DNIT, no âmbito do Programa Nacional de Controle Eletrônico de Velocidade - PNCV, desenvolve a fiscalização de trânsito voltada à promoção da segurança viária, mediante instalação, operação e manutenção de equipamentos medidores de velocidade; detectores de avanço do sinal vermelho do semáforo e de parada sobre a faixa de pedestres. Para o processamento e gestão das infrações de trânsito, a Autarquia conta com o Sistema Integrado de Operações Rodoviárias – SIOR.

Atualmente são 24 lotes que compõem o Edital nº 168/2016, após Acordo Judicial homologado em 29/07/2019, no bojo da Ação Popular nº 1008898-38.2019.4.01.3400 no âmbito da 5ª Vara Federal da SJDF, conforme consta no Processo Administrativo nº 50600.014605/2019-13.

Diante do quantitativo de equipamentos de fiscalização de trânsito previstos no PNCV, assim como das quantidades de faixas de tráfego monitoradas, no total 3.875 (três mil oitocentos e setenta e cinco) conforme Acordo Judicial citado, bem como das imagens registradas diariamente; o processamento das infrações de trânsito requer estrutura e capacidade adequadas.

Plano Nacional de Pesagem - PNP

Se refere ao cumprimento da competência de "fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar", contida no CTB.

Atualmente, à fiscalização é realizada por meio de Unidades Móveis Operacionais - UMOs - dotadas de sistema de pesagem com balança portátil estática e balança móvel dinâmica e demais equipamentos e sistemas associados, que utilizam as estruturas dos Postos de Pesagem Veículos - PPV's, seja com a operação da UMOs, seja com fiscalização por Nota Fiscal por parte dos Agentes da Autoridade de Trânsito, e correspondente a aproximadamente 1% das autuações realizadas no PNCV.

Processamento de Infrações de Trânsito

Oriundo das diretrizes exaradas no âmbito do Acórdão-TCU 95/2018-Plenário, expedido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, referencia-se os trabalhos desenvolvidos no âmbito dos processos nºs 50600.011136/2020-14 e 50600.008941/2020-52, que tratam do apoio ao DNIT para processamento das imagens dos registros de infrações de trânsito no âmbito PNCV, e também, serviços de apoio ao processamento de infrações, que trata de apoio na gestão do fluxo de vida das infrações de trânsito.

O TCU denominou os dois fluxos como "etapa anterior a postagem das notificações" e "etapa posterior ao recebimento da notificação pelo infrator", resultando nos Editais de Pregão Eletrônico nº 404/2020 e 405/2020 e respectivos e atuais Contratos nºs TT-070/2021 e TT-084/2021, firmados com o consórcio EGL-DCT e a empresa SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA, vencedoras dos certames. Os dois termos possuem início de vigência em 08/04/2021 e encerramento em 08/04/2026.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO - AET

A Autorização Especial de Trânsito - AET é uma faculdade exercida pela autoridade com circunscrição sobre a via, que trata da concessão ao veículo ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga, que não se enquadre nos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, conforme art. 101 do CTB, abaixo destacado:

Art. 101. Ao veículo ou à combinação de veículos utilizados no transporte de carga que não se enquadre nos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo Contran, poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, autorização especial de trânsito, com prazo certo, válida para cada viagem ou por período, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias, conforme regulamentação do Contran. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020)

§ 1º A autorização será concedida mediante requerimento que especificará as características do veículo ou combinação de veículos e de carga, o percurso, a data e o horário do deslocamento inicial.

§ 2º A autorização não exime o beneficiário da responsabilidade por eventuais danos que o veículo ou a combinação de veículos causar à via ou a terceiros.

§ 3º Aos guindastes autopropelidos ou sobre caminhões poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, autorização especial de trânsito, com prazo de seis meses, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias.

§ 4º O Contran estabelecerá os requisitos mínimos e específicos a serem observados pela autoridade com circunscrição sobre a via para a concessão da autorização de que trata o caput deste artigo quando o veículo ou a combinação de veículos trafegar exclusivamente em via rural não pavimentada, os quais deverão contemplar o caráter diferenciado e regional dessas vias. (Incluído pela Lei nº 14.229, de 2021)

A AET é necessária para o uso nas rodovias federais por veículos, ou combinações de veículos e equipamentos, quer seja aquelas administradas por esta Autarquia, quanto nas rodovias federais operadas sob regime de concessão ou delegação. Assim, como entidade executiva rodoviária da União, compete ao DNIT nos termos do artigo 21 do CTB, da Resolução CONTRAN nº 882 /2021, à concessão da referida autorização.

Este procedimento ocorre através do Sistema de Gerenciamento de Autorização Especial de Trânsito - SIAET, sistema informatizado utilizado para solicitação, análise e expedição de AET, no âmbito do DNIT, integrado com todas as Superintendências Regionais do DNIT, Empresas Concessionárias Federais e agentes de fiscalização, como a Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT e a Polícia Rodoviária Federal - PRF, entre outros.

A Autarquia por sua vez, a partir das diretrizes definidas pelo CONTRAN, também estabelece normativos, dado que atualmente está em vigor a Resolução nº 11/2022, que estabelece normas sobre o uso de rodovias federais por veículos ou combinações de veículos e equipamentos, destinados ao transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso ou dimensões, observados os requisitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Esta Resolução, editada em consonância à necessidade de atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e, após tratativas com a Procuradoria Federal Especializada/DNIT, além da determinação do Diretor-Geral do DNIT contida na Portaria nº 4667, de 31 de julho de 2020 (SEI nº 6161637), que teve por objetivo a revisão e consolidação todos os atos normativos editados pelo DNIT que disciplinam as atividades do Setor de AET, e revogou os atos normativos anteriores sobre o tema.

Considerando o objetivo do estudo que viabilizará nova contratação, será dado destaque aos itens que tratam de pagamento e cobrança de taxas e/ou emolumentos sobre a prestação dos serviços.

Prosseguindo, a partir do art. 42, a norma prevê a concessão da expedição da AET vinculada ao pagamento da Tarifa de Expedição de Autorização Especial de Trânsito - TEAET, conforme valores estabelecidos nos arts. 42 e 43, transcritos abaixo:

CAPÍTULO IV

DOS PAGAMENTOS

Seção I

Da Tarifa de Expedição de Autorização Especial de Trânsito

Art. 42. A concessão pelo DNIT de AET fica vinculada ao pagamento da Tarifa de Expedição de Autorização Especial de Trânsito-TEAET.

§ 1º A TEAET será cobrada por documento expedido, vinculado à numeração da AET.

§ 2º Toda AET solicitada e liberada terá no seu cadastro a TEAET e a TUV geradas, não havendo possibilidade de cancelamento da licença.

§ 3º A AET substituta, em atenção ao § 9º do art. 5º, gerará automaticamente nova TEAET.

Art. 43. A TEAET terá os seguintes valores:

I - para as autorizações concedidas pelo DNIT que requerem aprovação de engenheiro quanto à análise veicular: R\$ 76,93 (setenta e seis reais e noventa e três centavos); e *(atualização dos valores conforme Portaria DNIT nº 933, de 22 de fevereiro de 2022)*

II - para as demais autorizações concedidas pelo DNIT: R\$ 74,87 (setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos). *(atualização dos valores conforme Portaria DNIT nº 933, de 22 de fevereiro de 2022)*

§ 1º Os valores de que tratam o caput serão atualizados anualmente, no mês de janeiro, segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial-IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

§ 2º Fica delegada competência à CGPERT para expedir portaria anual com os valores corrigidos da TEAET, a qual será publicada no Diário Oficial da União-DOU e disponibilizada no sítio eletrônico do DNIT.

§ 3º Caso seja permitida a inclusão de reboques ou semirreboques adicionais, será acrescentado na tarifa o valor equivalente a 2% (dois por cento) do montante inicial, para cada veículo adicional incluído na solicitação de AET ou Autorização Específica-AE.

§ 4º A concessão de AE seguirá os mesmos critérios definidos neste artigo.

Sequencialmente, a Resolução também prevê uma tarifa, que se trata da utilização da via, Tarifa de Utilização da Via - TUV, que se estabelece aos veículos destinados ao transporte de cargas indivisíveis e os veículos especiais, com PBTC superior a 74 (setenta e quatro) toneladas, conforme estabelece os artigos 44 ao 47 da Resolução:

Seção II

Da Tarifa de Utilização da Via

Art. 44. Os veículos destinados ao transporte de cargas indivisíveis e os veículos especiais, com PBTC superior a 74 t (setenta e quatro toneladas), ficam sujeitos ao pagamento da TUV conforme Anexo I, eximindo o transportador do pagamento de multa por excesso de peso desde que o conjunto esteja de acordo com as condições especificadas na respectiva AET.

Art. 45. A TUV será calculada em função da distância a ser percorrida entre os pontos de origem e destino da carga e compreenderá o retorno do conjunto transportador vazio, pelo qual não será cobrado acréscimo de tarifa, desde que o mesmo não exceda o limite legal de 74 t (setenta e quatro toneladas), quando então será cobrada a tarifa correspondente ao retorno.

§ 1º O Índice Aplicado à Multa de Trânsito-IAMT é relacionado ao índice de excesso de peso do CTB, sendo seu valor equivalente a 1/80 (um oitenta avos) do valor da multa aplicada, para fins de compensação.

§ 2º A CGPERT atualizará automaticamente os cálculos estabelecidos no Anexo I sempre que houver alteração do valor da multa aplicada.

Art. 46. O pagamento da TUV poderá ser efetuado em rede bancária através de documento próprio de arrecadação.

Parágrafo único. A TUV paga e não utilizada poderá ser empregada em nova autorização, desde que solicitada pelo transportador dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a liberação da AET e comprovada a não realização do transporte.

Art. 47. A TUV será gerada após a emissão da AET pelo transportador.

§1º A AET substituta não gerará nova guia de arrecadação, referente à TUV, desde que não haja alteração no percurso com inclusão de quilometragem ou no PBTC previamente declarado.

§ 2º O pagamento de nova guia de arrecadação da TUV para AET substituta atenderá a diferença entre a quantia paga e a devedora, em função de inclusão de quilometragem no percurso ou elevação do PBTC previamente declarado na autorização substituída.

Noutro giro, a norma também orienta acerca dos valores que não são pagos pelo usuário, estabelecendo medidas administrativas cabíveis.

Em caso de não pagamento dentro dos prazos estabelecidos nas guias de pagamento de quaisquer das tarifas mencionadas anteriormente, conforme art. 48, da Resolução nº 11/2022, poderá implicar:

- na suspensão dos efeitos da AET até a confirmação da compensação dos débitos no SIAET;
- na possibilidade de sujeição às penas do inciso IV do art. 231 do CTB;
- no bloqueio de novas solicitações de AET para o transportador inadimplente e para a placa do veículo até a compensação dos débitos; e
- na impossibilidade de fornecimento de documentos, impressão ou trânsito em horário especial referentes à AET enquanto não houver a quitação de todos os débitos.

Diante disso, nos casos em que não houver a quitação das tarifas TEAET e TUV, as informações de inadimplemento, deverá ser tratada por equipe especializada em cobranças de todas as espécies de créditos do DNIT, desde os ordinários, como por exemplo aqueles decorrentes das multas de trânsito – em especial por excesso de peso e de velocidade – aos chamados prioritários, que incluem multas contratuais, contraprestação pela utilização das faixas de domínio das rodovias federais, acórdãos do TCU e ressarcimento ao erário, entre outros.

Sua finalidade é, portanto, desestimular a prática das condutas que trazem perigo de dano à sociedade e estimular o cidadão a cumprir as normas de trânsito, configurando importantes medidas para a redução dos sinistros de trânsito e preservação do patrimônio rodoviário.

FAIXA DE DOMÍNIO

Define-se como faixa de domínio, a base física sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, com limites definidos conforme projeto executivo da rodovia, decretos de utilidade pública, ou em projetos de desapropriação. Assim, define o artigo 50 do CTB, conforme transcrição a seguir:

Art. 50. O uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Conforme competência atribuída pelo CTB, bem como sua lei de criação, dentre outras competências, a de implementar, em sua esfera de atuação, a política formulada para a administração da infraestrutura rodoviária do Sistema Federal de Viação - SFV. Em seguida, o Decreto n.º 8.376/14, que transfere ao DNIT à administração patrimonial das faixas de domínio das rodovias federais integrantes do Sistema Nacional de Viação - SNV, enquanto necessários ou vinculados às suas atividades:

Art. 1º Fica transferida ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT a administração patrimonial dos bens imóveis da União correspondentes às:

I - faixas de domínio das rodovias federais integrantes do Sistema Nacional de Viação - SNV, enquanto necessários ou vinculados às atividades do DNIT;

Nesse viés, o DNIT tem por regulamentação atual, a Resolução n.º 07, de 02 de março de 2021, que dispõe sobre o uso das faixas de domínio de rodovias federais sob sua circunscrição, que pode ocorrer forma gratuita ou onerosa.

O artigo 4º da Resolução prevê que toda e qualquer ocupação da faixa de domínio, deverá ter seu respectivo Termo de Permissão Especial de Uso - TPEU, dado que, ocupações irregulares identificadas em fiscalização promovida pela Autarquia, estarão sujeitas a aplicação de penalidades:

Art. 4º Toda e qualquer ocupação da faixa de domínio, de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem ônus, deverá ter seu respectivo TPEU, com a expressa indicação daquela que se tornará a permissionária, e estar em conformidade à Lei n.º 6.766, de 1979, e com o disposto na lei municipal de uso do solo da região. § 1º As ocupações irregulares identificadas durante a fiscalização do DNIT estarão sujeitas à remoção e à aplicação das seguintes penalidades:

I - multa simples no valor de R\$ 293,47 (duzentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), em caso de ocupação irregular que não apresente risco para os usuários da via; e

II - multa dupla no valor de R\$ 586,94 (quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos), em caso de ocupação irregular que apresente risco para os usuários da via ou reincidência.

A permissão especial de uso, mediante remuneração, será concedida por prazo determinado, à exceção das concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, que pode ocorrer por prazo indeterminado.

Ponto importante da Resolução, trata o art. 9º, inciso I, sobre as obrigações das permissionárias:

Art. 9º São obrigações das permissionárias:

I - arcar com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da permissão, inclusive obras de implantação, manutenção e conservação, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto do TPEU; .

Em continuidade, o art. 31, trata da remuneração do TPEU, conforme abaixo descrito:

DA REMUNERAÇÃO

Art. 31. O valor total do TPEU equivalerá ao valor anual multiplicado pelo período autorizado de ocupação, e será recolhido pela permissionária via Guia de Recolhimento da União - GRU.

Dada a atividade, a Resolução aponta no art. 126, a obrigatoriedade de fiscalização, que tem por objetivos:

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 126. A fiscalização das faixa de domínio tem por objetivo:

I - garantir condições de segurança nas rodovias a partir do estabelecimento de condições favoráveis aos usuários;

II - definir instâncias de governança com responsabilidades de cada área do DNIT;

III - definir procedimentos e protocolos com vistas à qualidade operacional na fiscalização; IV - enquadrar a atividade econômica em nível de risco, em conformidade ao disposto no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019; e

V - comunicar o poder municipal competente para adoção da providências cabíveis de sua alçada.

A partir desse procedimento, ocorre a instrução processual oriunda da aplicação da infração, garantido o devido contraditório e ampla defesa em âmbito administrativo.

Por fim, a Lei nº 10.233/2001 prevê em seu art. 97 a constituição das receitas da Autarquia, conforme transcrito:

Art. 97. Constituem receitas do DNIT:

I – dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses;

II – remuneração pela prestação de serviços;

III – recursos provenientes de acordos, convênios e contratos;

IV – produto da cobrança de emolumentos, taxas e multas;

V – outras receitas, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados e subvenções

Desse modo, toda a atuação para a cobrança dos créditos constituídos e devidos ao DNIT, possuem respaldo normativo.

HISTÓRICO DA COBRANÇA DE CRÉDITOS NO DNIT

Em 24 de outubro de 2016, tendo em vista os mais de 7 milhões de créditos que a autarquia tinha para receber, foi instituído, por meio da Portaria PFE/DNIT/Nº 00027, de 24 de outubro de 2016, o Núcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos – NCRC no âmbito da Procuradoria Federal Especializada junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Destaca-se que da quantidade total de créditos à época, quase 5 milhões eram resultantes do não pagamento das multas de trânsito autuadas pelo DNIT.

Por meio do então NCRC (atualmente denominado Coordenação de Cobrança Extrajudicial - CCOBE) são cobradas todas as espécies de créditos do DNIT, desde os ordinários, que são aqueles decorrentes das multas de trânsito – em especial por excesso de peso e de velocidade – aos chamados prioritários, que incluem multas contratuais, contraprestação pela utilização das faixas de domínio das rodovias federais, acórdãos do TCU e ressarcimento ao erário, entre outros.

As inscrições em dívida ativa são feitas tanto pela Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, via CCOBE, como pela Procuradoria-Geral Federal – PGF. Os créditos ordinários são cadastrados e pré-analisados e, após serem considerados válidos, são encaminhados para análise final e inscrição em dívida ativa, bem como ajuizamento das execuções fiscais. Já os chamados créditos prioritários são analisados e inscritos pela própria PFE/DNIT.

Contrato TT-084/2021 - Apoio à Análise e Instrução de Processos - SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA.

Este contrato absorveu esta atividade, representando a maior parcela dos processos analisados e instruídos, conforme previsão no Orçamento Referencial (SEI nº 6278078), e a partir de setembro de 2021, fora determinada junto à Contratada atuação **prioritária** nesses créditos do DNIT, visando cobrança e recuperação tempestiva com pela PFE/DNIT.

Neste sentido, a contratada indicou por meio do Ofício nº 19/2021 (SEI nº 9472668) a mobilização de 34 (trinta e quatro) colaboradores, permanecendo a priorização no apoio ao cadastramento dos créditos originários de multas de trânsito.

Desse modo, dada a inicialização dos serviços, até o fim do mês de junho/2023 foram instruídos 850.704 (oitocentos e cinquenta mil setecentos e quatro) processos relativos à instrução para inscrição de créditos originários de multas de trânsito e de devedores na Dívida Ativa, quantitativo este que corresponde a 92,34% (noventa e dois virgula trinta e quatro por cento) do total de processos instruídos pela Contratada sobre a atividade de Grau de Complexidade - GC 5, que compõe o rol das demais atividades do contrato.

A expressividade na execução desta atividade, decorre da necessidade de cumprimento dos prazos legais, de modo a afastar a ocorrência da prescrição.

Prosseguindo, a partir de consulta ao banco de dados do DNIT realizada em 04/07/2023, passamos a apresentação de estimativa futura de quantitativos de créditos, considerando o ano limite para inscrição de créditos passíveis de prescrição até 2027; o encerramento da vigência do atual contrato de apoio e, quantidade de devedores passíveis de inscrição em Dívida Ativa:

Ano limite para inscrição*	Quantitativo de devedores passíveis de inscrição**	Quantidade de Autos de Infração de Trânsito - AITs	Valor (R\$)	Observação
2024	35.746	653.018	R\$ 157.864.617,03	
2025	2.816	40.614	R\$ 11.532.396,81	
2026 (até abril)	12	61	R\$ 34.647,45	Encerramento da vigência do Contrato TT-084/2021.
2026 (após abril)	64.109	731.898	R\$ 164.789.023,01	Sem cobertura contratual.
2027	9.052	56.967	R\$ 18.072.548,71	
Total	111.735	1.482.558	R\$ 352.293.233,01	

*Ano no qual prescreve o AIT mais antigo pertencente ao devedor

** Cuja soma dos débitos ultrapassa os R\$ 1.000,00

Prosseguindo, os dados da Tabela acima demonstram o panorama da situação dos autos de infrações de trânsito (créditos), e de devedores passíveis de inscrição na Dívida Ativa, e contempla a seguinte avaliação:

I - Ano/prazo limite para inscrição, considerando o prazo de prescrição do auto de infração mais antigo pertencente ao devedor. Isso decorre da possibilidade de agrupamento de créditos devidos à Autarquia, de uma mesma pessoa (física ou jurídica);

II - Quantitativo de devedores passíveis de inscrição. Definida a separação por ano, compreendida entre os anos de 2023 a 2027, o levantamento de dados demonstra que nesse período a Autarquia possui o total estimado de 111.735 (cento e onze mil setecentos e trinta e cinco) devedores. Para este total de devedores, é previsto o quantitativo de 1.482.558 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito) autos de infração de trânsito - AIT; e,

III - O período analisado se refere ao mesmo prazo de vigência do Contrato TT-084/2021, citado neste documento, de modo que a tabela apresenta os quantitativos e realiza observação quanto ao momento de encerramento do contrato, que ocorrerá em abril/2026.

Em levantamento inicial, até o fim do mês de outubro de 2022, foram encaminhados mais de 388 mil autos de infração à PFE/DNIT por meio do Contrato TT-084/2021-00 e, desde o ano de 2020 foram recuperados os valores correspondentes a mais de 67 mil autos de infração, uma efetividade superior a 15%. Tal percentual decorre principalmente da atuação prioritária na recuperação de créditos de pessoas jurídicas. Entretanto, quando se trata exclusivamente recuperação de créditos de pessoas físicas, tal percentual tende a ser menor.

A apresentação destes dados ocorreu em relação a insuficiência de quantitativos frente ao quantitativo de créditos passíveis de inscrição em sistemas de proteção ao crédito, considerando até o ano de 2027, em virtude dos prazos prescricionais sobre os créditos mencionados e, oriundos dos devedores que não quitaram seus débitos junto à Autarquia e descritos na Tabela acima. O estudo encontra-se na Nota Técnica nº 59/2022/CMET/CGPERT/DIR/DNIT SEDE (SEI nº 12467121), componente do processo nº 50600.008941/2020-52.

Autorização Especial de Trânsito

Em outubro de 2016, foi encaminhado por meio do processo nº 50600.034117/2016-71, relatório consolidado extraído do Sistema de Gerenciamento de Autorização Especial de Trânsito - SIAET, com os dados cadastrais dos solicitantes e quais foram as autorizações especiais de trânsito que geraram débitos e seus respectivos valores, considerando para fins de débito as Guias de Recolhimento da União - GRU, com mais de 90 dias, à época.

No mês de dezembro do mesmo, informou por meio do Memorando nº 5427/2016/AET/COPERT/CGPERT/DIR, que estavam em tratativas junto ao então NCRC, para desenvolvimento do módulo de acesso ao SIAET para extração dos dados que fariam parte da composição do processo administrativo para viabilizar a inscrição dos devedores em Dívida Ativa.

Da Faixa de Domínio

Em julho de 2016, a CGPERT em conjunto à Coordenação de Operações - COPERT, por meio do processo administrativo nº 50600.018188/2016-27 (SEI nº 0440038), iniciou tomada de providências para melhoria na gestão da cobrança dos créditos não quitados dos Contratos de Permissão Especial de Uso - CPEU, com a edição de Portaria que disciplina os procedimentos de cobrança dos CPEUSs.

O tema fora debatido ainda em 2016 e 2017 e, em agosto 2018, foi publicada a Instrução de Serviço nº 11/2018, que fixa no âmbito DNIT, os procedimentos para cobrança dos débitos decorrentes dos contratos de permissão especial de uso, referente a parcelas não quitadas do uso da faixa de domínio sob administração desta autarquia, e dá outras providências.

A Instrução mencionada prevê a instauração do processo administrativo em caso de descumprimento das obrigações financeiras assumidas no contrato. Após decurso das fases processuais, o DNIT encaminha a GRU para pagamento, e ocorrendo o não registro de pagamento, o envio para inscrição no CADIN pela autoridade competente, bem como para Procuradoria Federal Especializada do DNIT para análise e eventual inscrição em Dívida Ativa, conforme artigos 15 ao 20, da Instrução de Serviço.

É importante ressaltar que o número de títulos cresce a cada dia a medida que novas infrações são cometidas, sendo possível agrupar vários débitos de um mesmo devedor para encaminhamento à cobrança e recuperação.

Por todo o exposto, é razoável compreender a grandiosidade dos montantes os quais esta Autarquia tem sob sua responsabilidade. Não deve ser ignorado a necessidade de novos esforços por parte deste DNIT para recuperação dos créditos devidos.

Considerando, a insuficiência de quantitativos disponíveis para execução dos serviços de encaminhamento desses créditos, no âmbito do processamento de infrações de trânsito, até o encerramento da vigência do atual Contrato TT-084/2021, previsto para abril/2026;

Considerando que para um auto de infração, na maioria dos casos, tem-se a penalidade de multa aplicada ao infrator e, muitas vezes, o infrator não realiza o pagamento do débito para com a União **(nos anos de 2020 e 2021 foi verificada uma inadimplência para cerca de 30% dos autos lavrados até outubro de 2022).**

É de conhecimento público que, conforme o Art. 206 do Código Civil:

"Art. 206. Prescreve:

§ 5º Em cinco anos:

I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular;"

Considerando indiscutivelmente, a iminência do instituto da prescrição, nos termos dos mais diversos normativos que regem a atuação da administração pública, torna a atividade indispensável e essencial à consecução dos objetivos de eficiência na prestação dos serviços públicos.

Assim, a cobrança dos créditos deve ser enfrentada como atividade relevante para o DNIT, exigindo-se medidas efetivas para a sua implantação, visando a racionalização e melhoria dos dados e cadastros à sua disposição, demandando, em consequência, a atualização constante dessas informações com o objetivo de assegurar máxima eficiência na recuperação dos créditos.

Isto posto, justifica-se a contratação de prestação de serviços de apoio administrativo à cobrança e recuperação de créditos, proporcionando a efetiva implantação e operacionalização de medidas e ações que auxiliem e apoiem a cobrança com vista a atender as necessidades desta Autarquia.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Multas e Educação para o Trânsito - CMET	Julio Cesar Donelli Pellizzon
Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias- CGPERT	Leonardo Silva Rodrigues

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Grupo: Lote Único.

Fundamento: O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, relacionado a fiscalização de trânsito, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), autarquia federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, criado pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com atribuições impostas pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, alterado pelo Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, figura como entidade executiva rodoviária da União e compõe o Sistema Nacional de Trânsito – SNT, devendo, em sua esfera de atuação, exercer, diretamente ou mediante convênio, as competências expressas no art. 21 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Os órgãos e entidades componentes do SNT, que visam assegurar o cumprimento da legislação de trânsito, têm por obrigação adotar medidas de fiscalização e aplicação das sanções legais. Por sua vez, a dissuasão dos atos infracionais nas rodovias é alcançada através da cobrança da obediência às leis e normas de trânsito, de estratégias de fiscalização, assim como de mecanismos eficazes e eficientes para administrar a aplicação das penalidades. As iniciativas de recuperação de crédito, entretanto, somente ocorrem quando do não pagamento das multas de trânsito. Nesse caso, de forma continuada, o DNIT conta com a atuação da Procuradoria Federal Especializada - PFE/DNIT para realizar as cobranças dos valores não pagos, a qual prioriza, por força de norma, a cobrança de créditos acima de R\$ 1.000,00 (mil reais), os quais correm risco de serem atingidos pela prescrição, o que justifica a natureza continuada da contratação, essencial ao cumprimento da missão institucional do DNIT.

Poderão participar desta licitação:

- Pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade do objeto desta contratação, que atendam a todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Empresas em consórcio, desde que sejam atendidas as condições previstas no artigo 15, da Lei 14.133/2021, bem como demais exigências normativas, com o objetivo de facilitar a composição de uma equipe técnica com conhecimento comprovado para atender aos requisitos deste Termo de Referência.
- Empresas em processo de recuperação extrajudicial ou judicial se comprovada, respectivamente, a aprovação pela assembleia-geral de credores ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente.

Não poderão participar, ainda que indiretamente, desta licitação:

- O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
- Direta ou indiretamente, o servidor ou dirigente vinculado ao DNIT;
- Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração;
- Sociedade ou pessoa jurídica não autorizada a funcionar no Brasil; e,
- Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de: (I) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela

realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública; ou (II) agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

O valor estimado do objeto da contratação é de **R\$ 39.889.096,22 (trinta e nove milhões e oitocentos e oitenta e nove mil e noventa e seis reais e vinte e dois centavos).**

O orçamento referencial para a contratação foi calculado com base no valor estimado, bem como em pesquisas de mercado. A metodologia para a obtenção do valor referencial encontra-se na Nota Técnica nº 90/2023/CMET/CGPERT/DIR (SEI nº 16253136).

Modalidade da licitação: Pregão Eletrônico.

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, de amplo conhecimento no mercado, existindo diversas empresas que prestam os serviços elencados neste Termo de Referência com padrão usual de execução, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assim, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os termos da Nota Técnica 90/2023 (SEI nº 16253136).

Relação de Índices Contábeis (qualificação econômico-financeira): Declaro que concordo com a utilização da relação de Índices Contábeis exigidas no edital padrão para fins de qualificação econômico-financeira. A supressão ou inclusão de índices do edital padrão exige justificativa técnica.

Exclusividade/Benefício ME/EPP (Art. 48, Lei Complementar 123/2006): Não se aplica a exclusividade pois o valor da contratação é superior a previsão legal e não se aplica a reserva de cota, pois não se trata de aquisição de bens.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Contato do responsável: **Julio Cesar Donelli Pellizzon**, Coordenador de Multas e Educação para o Trânsito, telefone: (61) 3315-4419, correio eletrônico: julio.pellizzon@dnit.gov.br.

5. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao artigo 9º, inciso III, alínea "a", da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, a qual dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

(...)

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

Após pesquisa junto ao Sistema ETP digital, não foi encontrada nenhuma contratação similar realizada por outros órgãos e entidades.

Ainda, após consulta junto ao Portal de Compras do Governo Federal foram encontrados os seguintes pregões:

- Pregão nº 21/2016 – Companhia de Saneamento do Pará;
- Pregão nº 62/2018 – Serviço Social do Comércio Administração Regional do Distrito Federal - SESC;
- Pregão nº 17/2019 – Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP;

- Pregão nº 04-032/2020 – Prefeitura Municipal de João Pessoa;
- Pregão nº 064/PMCSA-SEFA/2022 - Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho;
- Pregão nº 17/2023 - Companhia Águas de Joinville;

Todavia, as contratações encontradas possuem a metodologia de recuperação de crédito com outra sistemática, onde a entidade pública contrata uma empresa para prestação de serviços de cobrança extrajudicial por meio de negociações direta com o devedor.

Por outro lado, a presente contratação pretende dar apoio administrativo à Procuradoria Federal Especializada - PFE/DNIT na inscrição em Dívida Ativa dos devedores de multas de trânsito – em especial por excesso de peso e de velocidade – e relativos à contraprestação pela utilização das faixas de domínio das rodovias federais e decorrentes das Autorizações Especiais de Trânsito - AET.

Portanto, para a precificação dos serviços em tela, seguiu-se as seguintes etapas: estimativa dos quantitativos da contratação; aferição da produtividade para cada bloco de serviço com base nos dados históricos; dimensionamento estimado das equipes de trabalho; dimensionamento e precificação de insumos e equipamentos de informática necessários para a execução dos serviços; e, obtenção do valor referencial da contratação.

Foram considerados os valores e métodos expostos na RESOLUÇÃO Nº 11, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 e seus anexos (Disponíveis em: <Engenharia Consultiva - DNIT>).

6. Descrição da solução como um todo

A presente contratação visa a disponibilização de serviços de apoio administrativo à cobrança e recuperação de créditos para atender as necessidades da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias – CGPERT, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

De forma continuada, o DNIT conta com a atuação da Procuradoria Federal Especializada - PFE/DNIT para realizar as cobranças dos valores não pagos, os quais correm risco de serem atingidos pela prescrição, o que justifica a natureza continuada da contratação, essencial ao cumprimento da missão institucional do DNIT.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para que o devedor seja inscrito em dívida é necessário que a soma de seus débitos ultrapassem os R\$ 1.000,00 (um mil reais), nesta hipótese, todos os autos pertencentes àquele devedor são cadastrados no sistema e encaminhados para cobrança. Para os casos onde a soma dos débitos não atinge o valor necessário, procede-se a cobrança administrativa por parte da própria autarquia.

Conforme consulta realizada na data de 21/11/2023, são apresentados abaixo o quantitativos de autos de infração e devedores, de acordo com a data de prescrição do auto de infração mais antigo daquele mesmo devedor:

Mês	Devedores passíveis de inscrição	Quantidade de AITs	Soma do valor dos AITs
mai/24	7.801	340.810	R\$ 89.783.311,19
jun/24	1.739	18.335	R\$ 5.293.728,39
jul/24	4.227	56.766	R\$ 12.447.290,43
ago/24	2.089	23.478	R\$ 5.443.189,78
set/24	469	6.552	R\$ 1.599.466,03

out/24	633	7.741	R\$ 1.846.314,89
nov/24	325	3.889	R\$ 794.330,59
dez/24	500	6.342	R\$ 1.320.393,46
jan/25	1.563	14.672	R\$ 4.872.827,60
fev/25	892	19.763	R\$ 5.172.116,95
mar/25	576	7.015	R\$ 1.788.405,60
fev/26	15	100	R\$ 50.320,02
mai/26	9.663	149.927	R\$ 33.536.749,45
jul/26	10.026	167.380	R\$ 34.574.609,22
ago/26	26.462	280.085	R\$ 58.343.869,38
set/26	11.415	88.806	R\$ 21.495.411,19
out/26	4.146	55.923	R\$ 13.406.416,60
nov/26	4.303	37.335	R\$ 9.044.943,81
dez/26	2.889	26.043	R\$ 6.922.789,14
jan/27	513	8.731	R\$ 2.345.711,58
fev/27	2.269	23.818	R\$ 6.238.469,74
mar/27	3.363	27.493	R\$ 7.369.647,99
abr/27	2.864	23.304	R\$ 6.374.264,98
mai/27	2.434	17.543	R\$ 4.953.194,85
jun/27	890	6.356	R\$ 2.022.594,33
jul/27	1.615	10.322	R\$ 3.072.889,59

ago/27	2.125	12.279	R\$ 4.050.885,18
set/27	1.039	4.623	R\$ 1.851.403,29
out/27	192	637	R\$ 349.742,63
nov/27	324	922	R\$ 557.851,87
	107.361	1.446.990	R\$ 346.923.139,75

Na tabela:

- **Mês:** É o mês no qual o auto de infração mais antigo pertencente ao devedor prescreve, sendo assim o mês limite para que o DNIT possa agrupar e encaminhar à PFE todos os autos devidos pelo devedor;
- **Devedores passíveis de inscrição:** É o número de devedores que podem ser inscritos em dívida ativa, ou seja, aqueles cuja soma dos débitos ultrapassa R\$ 1.000,00 (mil reais);
- **Quantidade de AITs - inscrição:** É o número de autos de infração oriundos dos devedores expostos no item anterior, o cadastro é feito com um auto de infração por vez, em alguns casos é necessário inscrever vários autos de um mesmo devedor;
- **Soma do valor dos AITs:** É a soma do valor da penalidade de multa referente aos autos no item c.

Ressalta-se que a data informada na primeira coluna como mês de prescrição se trata do último mês no qual o DNIT poderá realizar a cobrança destes valores antes que os mesmos sejam considerados prescritos de acordo com o Código Civil (art. 206, § 5º, I).

Nota-se que já existem quase 1,5 milhões de autos de infração passíveis de cadastramento, este número aumenta gradativamente a medida que novos autos são lavrados para devedores já existentes, possibilitando o agrupamento dos débitos destes de forma que o somatório ultrapasse os R\$ 1.000,00 (mil reais).

Os autos presentes na tabela tem data de constituição definitiva do crédito a partir de 01/07/2018, sendo assim, o quantitativo total representa a quantidade de devedores inadimplentes para com o DNIT nos últimos 5 anos.

Ademais, há também débitos inadimplidos para com este DNIT oriundos das Faixas de Domínio e das Autorizações Especiais de Trânsito.

É importante ressaltar que o número de títulos cresce a cada dia a medida que novas infrações são cometidas, uma vez que é possível agrupar vários débitos de um mesmo devedor para encaminhamento à PFE/DNIT.

Na figura abaixo é possível observar a quantidade de notificações de penalidade expedidas nos últimos 5 anos.



Em sequência, têm-se os débitos vencidos onde ainda não houve pagamento, ordenados por sua data de prescrição.



É possível observar um comportamento linear, onde o percentual de débitos que são efetivamente pagos se mantém constante ao longo dos anos.

Essa hipótese é reforçada ao observar os registros de pagamentos nos últimos 2 anos.



Nota-se que com exceção do segundo semestre de 2021, quando houve uma expedição de uma quantidade massiva de notificações de penalidade de multa, a quantidade de pagamentos registrados segue em uma média constante ao longo do restante dos meses.

Tendo em vista a baixa variação na quantidade de pagamentos e na quantidade de novas penalidade emitidas, será estimado, para fins de dimensionamento do objeto, 2,1 milhões de processos analisados e instruídos para o envio de créditos e 30 mil processos analisados e instruídos para as solicitações oriundas de processos que foram encaminhados à Coordenação de Cobrança Extrajudicial - CCOB, seja por meio do atual Contrato TT-084/2021 firmado com a empresa SERGET, ou de Contrato anterior.

O quantitativo de 2,1 milhões de processos analisados e instruídos foi estipulado face às novas políticas da CMET quanto à cobrança em fase administrativa dos autos e à redução do estoque de autos que podem ser encaminhados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 39.889.096,22

De posse da estrutura, os preços referenciais foram determinados constando também o detalhamento da metodologia, contidas as premissas técnicas, operacionais e econômicas, bem como em pesquisas de mercado para a obtenção do valor da presente contratação.

Abaixo, apresenta-se os valores obtidos por meio de pesquisa de preço, assim com os valores obtidos por meio da utilização da tabela de consultoria do DNIT.

--	--	--	--	--	--

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1	R\$ 11,1521	15.000	R\$ 167.281,5000
2	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2	R\$ 13,2393	15.000	R\$ 198.589,5000
3	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3	R\$ 16,2533	2.100.000	R\$ 34.131.930,0000
4	5.380	CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	R\$ 19.254,6258	280	R\$ 5.391.295,2240
				Total	R\$ 39.889.096,22

A partir do estudo de viabilidade, o valor estimado do objeto da contratação é de **R\$ 39.889.096,22 (trinta e nove milhões e oitocentos e oitenta e nove mil e noventa e seis reais e vinte e dois centavos)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em apertada síntese, a prestação dos serviços de apoio à cobrança e recuperação de créditos, objeto da contratação, é inserta em um fluxo contínuo das atividades de competência da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias - CGPERT, e suas Coordenações Setoriais.

Após a constituição de forma definitiva dos créditos, é possível o encaminhamento para cobrança, podendo ensejar a inscrição em Dívida Ativa.

O fluxo apresentado pode levar anos para ser completado, tendo em vista o rito estabelecido na Lei nº 9.784/88, que regula o processo administrativo na Administração Pública Federal, assim como os prazos prescricionais estabelecidos na Lei nº 9.873 /99.

Neste sentido, considerando o quantitativo de processos relativos à créditos a serem passíveis de inscrição em Dívida Ativa, resta estimado em 1.000.000 (um milhão) de processos e, excluídos os possíveis créditos que podem ser constituídos em um futuro próximo.

Considerando ainda, a insuficiência de quantitativos disponíveis para execução dos serviços de encaminhamento desses créditos, no âmbito do processamento de infrações de trânsito, o qual possui o volume mais expressivo do montante de créditos constituídos, até o encerramento da vigência do atual Contrato TT-084/2021, previsto para abril/2026.

Considerando indiscutivelmente, a iminência do instituto da prescrição, nos termos dos mais diversos normativos que regem a atuação da administração pública, torna a atividade indispensável e essencial à consecução dos objetivos de eficiência na prestação dos serviços públicos.

Dada a unicidade do objeto, a seleção de apenas uma entidade empresária visa a economicidade, uma vez que a concentração dos serviços em único bloco traz uniformidade e redução nos custos de atividades e rotinas administrativas que onerariam o poder público e uma pluralidade de contratadas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O objeto da presente contratação se correlaciona com o objeto do Contrato nº TT-084/2021, o qual tem por objeto o apoio ao processamento das infrações de trânsito de competência do Departamento Nacional de Infraestrutura de

Transportes – DNIT, firmado com a empresa SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA, conforme Processo Administrativo nº 50600.008941/2020-52.

Interligando-se a estas contratações está o Termo de Execução Descentralizada - TED 48/2021, firmado com a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, em específico ao objeto que trata do desenvolvimento e manutenção do Sistema Integrado de Operações Rodoviárias - SIOR.

Portanto, a contratação citada mantém correlação com o acima descrito, contudo não há necessidade de sua admissão, de forma conjunta, para a completa prestação do objeto principal.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 393003.

Data de publicação no PNCP: 19/01/2023.

ID do item no PCA: 31.

Classe/Grupo: 911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO.

Identificador da Futura Contratação: 393003-59/2022.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A partir da contratação dos serviços espera-se obter os seguintes resultados:

1. A racionalização de processos e procedimentos administrativos;
2. Modernização dos serviços de apoio à recuperação de créditos oriundos das infrações de trânsito no âmbito do Programa Nacional de Controle Eletrônico de Velocidade - PNCV e do Plano Nacional de Pesagem - PNP, da Autorização Especial de Trânsito - AET e da utilização da Faixa de Domínio sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;
3. Implantação de instrumentos para recuperação de dívidas na esfera administrativa;
4. Estipulação prévia de regras de recuperação de dívidas, observados parâmetros de eficiência e eficácia;
5. Enfrentamento e possibilidade de regularização do passivo constituído dos créditos e afastamento do risco de prescrição iminente, nos próximos cinco anos;
6. Apoio na gestão da recuperação de créditos oriundos da utilização da Faixa de Domínio e Autorização Especial de Trânsito;
7. Apoio à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, na gestão dos créditos constituídos;
8. Aprimoramento sistêmico do SIOR;
9. Aprimoramento das atividades recuperação por parte do DNIT, em fase administrativa:
 - Expedição das notificações de dívida, por meio postal;
 - Controle sistêmico em tempo real dos pagamentos e baixas oriundas das notificações administrativas.

13. Providências a serem Adotadas

A capacitação dos servidores é promovida pela setorial responsável pela gestão de pessoal da Autarquia, conforme plano de capacitação definido anualmente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

As providências para adequação do ambiente deverão estar alinhadas em conjunto com as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, em atenção principalmente à NR 17 que trata sobre ergonomia e outras que tratem sobre assuntos pertinentes à atividade que será prestada pela empresa.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente análise tem como objetivo verificar a viabilidade técnica e econômica da contratação.

Entende-se que as conclusões que afetam a viabilidade da pretendida contratação podem ser divididas em dois aspectos, sendo um atrelado à existência de compatibilidade entre as necessidades desta Autarquia e os objetivos pretendidos com a futura contratação, enquanto que o outro está associado a sua economicidade propriamente dita.

Viabilidade Técnica

Quanto ao aspecto técnico, conforme descrito no item 3, os serviços elencados para a contratação se tratam de serviços já executados no passado por este DNIT através dos Contratos nºs TT-780/2018, TT-081/2020 e TT-708/2020.

A efetividade da recuperação dos créditos devidos ao DNIT por meio dos serviços elencados já foi demonstrada durante as contratações supracitadas.

Sabe-se que a rapidez, associada à certeza da punição, constituem aspectos importantes para alcançar a dissuasão do comportamento irregular no trânsito, o que faz diminuir a probabilidade de reincidência e a ocorrência de sinistros. Esses dois fatores, ao passo que contribuem para a melhoria da segurança viária.

Viabilidade Econômica

Quanto à análise da adequação econômica, pautou-se pela seleção de preços referenciais atrelados aos serviços de Consultoria do DNIT, cuja metodologia é dada pela Resolução nº 11, de 21 de agosto 2020, da Diretoria Colegiada do DNIT.

Como subsídio à viabilidade econômica, foi realizada a comparação com os valores atualmente pagos pelo DNIT para a execução destes serviços.

Para as atividades de análise e instrução de processos, nos casos do GC1 e GC2, estas atividades são executadas de forma unificada com outras atividades no Contrato TT-084/2021, sendo assim não foi realizada a comparação destes valores, sendo importante ressaltar que estas atividades representam apenas 1,1% do valor total da contratação.

Quanto as atividades relativas ao **GC3, que compreendem 84,7% do valor total do objeto**, atualmente, o DNIT desembolsa R\$ 42,36 para cada cadastro realizado (isso ocorre porque esta atividade é agrupada com outras atividades dentro do Contrato TT-084/2021, que gerou um orçamento a maior, uma vez que o quantitativo estipulado à época não fora tão elevado quanto o atual), assim, com o valor orçado vê-se uma **economia de 64%**.

Dessa forma e considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos técnicos e econômicos, pelos benefícios almejados, e, principalmente, pelo atingimento dos objetivos institucionais.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Com base no presente estudo, a Equipe de Planejamento subscrevente considera a contratação VIÁVEL, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

JULIO CESAR DONELLI PELLIZZON

Coordenador de Multas e Educação para o Trânsito - CMET



Assinou eletronicamente em 14/07/2023 às 09:47:46.



Termo de Referência

Processo nº 50600.001295/2023-45

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa ou consórcio de empresas para a prestação de serviços de apoio administrativo à cobrança e recuperação de créditos para atender as necessidades da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias – CGPERT, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, com regime de execução sem dedicação exclusiva de mão de obra, de amplo conhecimento no mercado, existindo diversas empresas que prestam os serviços elencados neste Termo de Referência, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 45/2023 (SEI nº 16304569).

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A data de emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS está vinculada a data de término dos quantitativos do Contrato TT-084/2021 (SEI nº 7876315), em específico da quantidade fixada para a análise e instrução dos processos do Tipo 11 (COBRANÇA), enquadrados no Grau de Complexidade - GC 5: *processo relativo a inscrição de créditos originários de multas de trânsito e de devedores em sistemas de proteção ao crédito, Dívida Ativa, CADIN, SIAFI, dentre outros estabelecidos pelo DNIT.*

1.5.1. A prestação dos serviços é enquadrada como continuada, tendo em vista que o DNIT, como componente do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, o qual visa assegurar o cumprimento da legislação de trânsito, tem por obrigação adotar medidas de fiscalização de trânsito e aplicação das sanções legais, valendo-se de mecanismos eficazes e eficientes para administrar a aplicação das penalidades e a cobrança dos débitos decorrentes da sua atuação. Ressalta-se que atualmente o DNIT tem mais de **1.000.000 (um milhão) de créditos passíveis de inscrição em dívida ativa com prescrição até 2027**, e esse número de créditos cresce a cada dia, à medida que novas infrações de trânsito são cometidas, Autorizações Especiais de Trânsito são expedidas e permissões de uso e ocupação da faixa de domínio são realizadas. Assim, no sentido da cobrança e recuperação dos créditos originários da atividade desempenhada pelas setoriais da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias - CGPERT, visando afastar o risco prescricional desses créditos, justifica-se a natureza continuada da presente contratação, essencial ao cumprimento da missão institucional da Autarquia.

1.5.2. Tem-se a vigência plurianual como mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os termos da Nota Técnica nº 90/2023 (SEI nº 16253136).

1.6. Relação de Índices Contábeis (qualificação econômico-financeira): Declara-se concordância com a utilização da relação de Índices Contábeis exigidos no edital padrão para fins de qualificação econômico-financeira.

1.7. Exclusividade/Benefício ME/EPP (Art. 48, Lei Complementar 123/2006): Não se aplica a exclusividade, pois o valor da contratação é superior à previsão legal e não se aplica à reserva de cota, pois não se trata de aquisição de bens.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. Contato do responsável: **Julio Cesar Donelli Pellizzon**, Coordenador de Multas e Educação para o Trânsito, telefone: (61) 3315-4438, correio eletrônico: julio.pellizzon@dnit.gov.br.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 45/2023 (SEI nº 16304569), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 393003
- II - Data de publicação no PNCP: 19/01/2023
- III - Id do item no PCA: 31
- IV - Classe/Grupo: 911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO
- V - Identificador da Futura Contratação: 393003-59/2022

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de apoio administrativo à cobrança e recuperação de créditos para atender as necessidades da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias – CGPERT, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e contempla a atuação em demandas surgidas tão somente após a data da constituição definitiva dos créditos.

3.2. Diante da Ordem de Início dos Serviços - OIS, que se vincula a data de término dos quantitativos do Contrato TT-084/2021 (SEI nº 7876315) – em específico da quantidade fixada para a análise e instrução dos processos do Tipo 11 (COBRANÇA), enquadrados no Grau de Complexidade - GC 5: *processo relativo a inscrição de créditos originários de multas de trânsito e de devedores em sistemas de proteção ao crédito, Dívida Ativa, CADIN, SIAFI, dentre outros estabelecidos pelo DNIT* – o restante da quantidade fixada no Contrato TT-084/2021 (SEI nº 7876315) se destinará às demandas surgidas tão somente antes da data da constituição definitiva dos créditos, conforme previsões de quantidades contidas na memória de cálculo que resultou no orçamento referencial e no cronograma físico-financeiro da referida contratação.

3.3. Em apertada síntese, tendo em vista, à época, os mais de 7 (sete) milhões de créditos que a Autarquia tinha para cobrar e receber, foi instituído, por meio da Portaria PFE/DNIT/Nº 00027, de 24 de outubro de 2016, o Núcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos – NCRC no âmbito da Procuradoria Federal Especializada - PFE junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. Destaca-se que da quantidade total de créditos à época, quase 5 milhões eram resultantes do não pagamento das multas de trânsito autuadas pelo DNIT.

3.4. Por meio do NCRC (atualmente denominado como Coordenação de Cobrança Extrajudicial - CCOBE) são cobradas todas as espécies de créditos do DNIT, desde os ordinários, que são aqueles decorrentes das multas de trânsito – em especial por excesso de peso e de velocidade – aos chamados prioritários, que incluem multas contratuais, contraprestação pela utilização das faixas de domínio das rodovias federais, acórdãos do TCU, ressarcimento ao erário, entre outros.

3.5. A estrutura atualmente constituída permite o planejamento e supervisão de todos os procedimentos com vistas à apuração da certeza e liquidez dos créditos da Autarquia, bem como realizar estudos específicos relacionados à matéria de cobrança. As inscrições em dívida ativa dos créditos oriundos de multas de trânsito, classificados como créditos ordinários, são feitas pela Procuradoria-Geral Federal – PGF, por meio da Coordenação de Cobrança Extrajudicial – CCOBE. Os créditos ordinários são cadastrados e pré-analisados e, após serem considerados válidos, são encaminhados para a CCOBE para análise final e inscrição em dívida ativa, bem como ajuizamento das execuções fiscais. Já os chamados créditos prioritários são analisados e inscritos pela própria PFE/DNIT.

3.6. Para a execução do objeto, o contratado fará uso do Sistema Integrado de Operações Rodoviárias - SIOR (<https://servicos.dnit.gov.br/sior>), responsável pelo processamento e gestão do fluxo de vida de todas as infrações de trânsito e gerenciamento de atividades afetas à faixa de domínio de competência da Autarquia; do Sistema de Gerenciamento de Autorização Especial de Trânsito - SIAET (<https://siaet.dnit.gov.br/intranet/>), responsável pelo gerenciamento das Autorizações Especiais de Trânsito; do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.dnit.gov.br>); assim como de

demais sistemas definidos pela PFE/DNIT, a exemplo do SAPIENS - todos *web*, acessíveis de qualquer lugar, a qualquer tempo, mediante utilização de qualquer dispositivo conectado à *Internet* - dentre outros determinados para uso ao longo da execução do contrato.

3.7. Todo acesso de usuário aos referidos sistemas de informação se dá mediante *login* e senha. A senha é sigilosa, pessoal e intransferível. Todos os eventos, tais como acessos, inserções, atualizações e exclusões de registros são gravados nos seus bancos de dados e monitorados pelos respectivos entes responsáveis. Os sistemas são capazes de identificar o usuário e o *IP (Internet Protocol)* do dispositivo utilizado, a data e hora do evento, bem como a funcionalidade acessada e o detalhamento da atividade realizada.

3.8. O DNIT ficará responsável pela notificação prévia do devedor por meio postal, bem como sua publicação em edital no Diário Oficial da União - DOU e Portal de Multas de Trânsito (<https://servicos.dnit.gov.br/multas>), definindo prazo para pagamento, e informando da possibilidade de inclusão das informações do devedor em Banco de Dados Pessoais mantido pela Autarquia, podendo, nos termos da Lei nº 12.414/2011, serem compartilhadas com entidades de proteção ao crédito, as quais poderão utilizá-las para geração de *score* na análise de risco de crédito. Ainda, será informado que o devedor estará sujeito à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de acordo com a Lei nº 10.522/2002, e/ou a inscrição do(s) débito(s) na dívida ativa, com acréscimo dos encargos moratórios previstos em lei, e demais medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, segundo a Lei nº 6.830/1980.

3.9. Caso não haja pagamento, o DNIT procederá com o envio das informações do devedor para o Banco de Dados Pessoais mantido pela Autarquia.

3.10. Persistindo o débito, o processo será enviado à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT para inscrição na dívida ativa e/ou adoção de demais procedimentos pertinentes, por meio do apoio administrativo à cobrança e recuperação créditos objeto da presente contratação.

3.11. Os procedimentos a serem realizados na cobrança e recuperação dos créditos oriundos das atividades inerentes ao gerenciamento da faixa de domínio e da Autorização Especial de Trânsito - AET necessitarão da atuação conjunta entre o contratado e o contratante, conforme os normativos vigentes e suas atualizações.

3.12. APOIO ADMINISTRATIVO À COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

3.12.1. Consiste na execução do apoio administrativo à análise e instrução de processos administrativos relativos às infrações de trânsito, fiscalização da faixa de domínio e Autorização Especial de Trânsito - AET, de competência do DNIT, especialmente na fase de cobrança dos débitos não pagos, após a constituição definitiva dos créditos.

3.12.2. O contratado atuará no apoio à gestão dos processos de cobrança decorrentes dos créditos de multas de trânsito – em especial por excesso de peso e de velocidade – contraprestação pela utilização das faixas de domínio das rodovias federais administradas pelo DNIT e Autorização Especial de Trânsito - AET.

3.12.3. O apoio administrativo à cobrança e recuperação de créditos envolve a realização de análise de dados e informações disponíveis nos bancos de dados dos sistemas de informação que serão utilizados pelo contratado, bem como a aquisição de informações e de documentos provenientes de fontes diversas, como do próprio SIOR e do SEI; SAPIENS; Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI; *e-mails*; OSTicket, dentre outros utilizados na Autarquia.

3.12.4. Para a execução do serviço, o contratado atuará nos créditos após a sua constituição definitiva até a sua extinção, que se dará, geralmente, por baixa por pagamento ou por prescrição.

3.12.5. Compete à equipe de apoio administrativo voltado à cobrança e recuperação dos créditos:

- I - Planejar, executar e monitorar a execução das atividades inerentes ao objeto da contratação;
- II - Controlar e promover a qualidade das atividades desenvolvidas, mediante verificação e avaliação da execução dos serviços;
- III - Apoiar o controle e a gestão dos prazos prescricionais, em quaisquer fases após a constituição definitiva dos créditos;
- IV - Desenvolver e apresentar relatório semanal, em formato digital, de acompanhamento de atividades;
- V - Desenvolver e apresentar relatórios gerenciais, em formato digital;
- VI - Registrar, monitorar e atualizar as informações dos débitos e processos nos sistemas; e,
- VII - Monitorar o registro de devedores em Banco de Dados Pessoais mantido pela Autarquia, em dívida ativa, e no CADIN.

3.12.6. Caberá ao contratado, após a disponibilização em sistema, iniciar a análise e instrução dos seguintes tipos de processos elencados na Tabela 1 abaixo, a qual estabelece o Grau de Complexidade - GC - variável de 1 até 3, relacionado à análise e instrução de cada um deles:

Tabela 1 - Tipos de Processos

Tipo de Processo		Descrição do Processo
1	Rotineiro	Processo relativo à baixa, suspensão ou reativação de AIT/débito; ao Programa de Regularização de Débitos não Tributários - PRD. Consiste na identificação dos respectivos débitos e processos, levantamento e análise de dados e registro da ação nos sistemas de informação, emissão de Guia de Recolhimento da União - GRU, dentre outros inerentes à rotina relacionada à atividade de cobrança e recuperação de créditos não discriminado nas demais tipologias.
2	Solicitação de Informação	Processo relativo à solicitação de informação. Consiste na análise da legitimidade do requerente, do pedido, levantamento e análise de dados, e disponibilização da informação.
3	Notificação Administrativa	Processo relativo à notificação administrativa de devedores. Trata-se de notificação atípica realizada por meio do SEI, como de devedores enquadrados como sendo Pessoa Jurídica de Direito Público, dentre outros não abarcados pela rotina de notificação realizada por meio do SIOR. Consiste na identificação dos respectivos débitos e processos de determinado devedor, levantamento e análise de dados e registro da ação nos sistemas próprios.
4	PFE	Processo relativo à análise e cadastro de créditos nos sistemas próprios definidos pelo DNIT e PFE/DNIT, visando o envio dos créditos à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT. Consiste no agrupamento dos créditos por devedor, análise da consistência dos créditos e do cumprimento dos requisitos necessários para prosseguimento da cobrança; consulta à situação cadastral do devedor no <i>site</i> da Receita Federal; conferência e extração de documentação necessária do SIOR/SEI ou de outra fonte de informação; inserção nos sistemas próprios definidos pelo DNIT e PFE/DNIT; e disponibilização para análise da PFE/DNIT.

3.12.6.1. Caberá ao contratado elaborar e manter atualizados os *scripts* de resposta aos requerimentos, naquilo que couber, assim como complementar informações necessárias para o atendimento realizado pelo DNIT; bem como manter atualizadas conforme legislação e demais normativos vigentes, as teses e fundamentações utilizadas na análise e instrução processual.

3.12.7. Caberá ao contratado realizar o monitoramento constante da tramitação dos processos analisados e instruídos, devendo registrar e atualizar as informações nos sistemas sempre que for necessário.

3.12.8. Deverão ser consideradas as sugestões, reclamações e elogios apresentados pelos cidadãos durante o atendimento ao público realizado pelo DNIT, visando aprimorar a prestação dos serviços, com foco na melhoria contínua, no aumento da eficiência e desburocratização, podendo o contratado propor melhorias nos fluxos de processos administrativos.

3.12.9. Prezando pela boa prestação dos serviços, ficará a cargo do contratado a realização de treinamento e capacitação periódica dos seus empregados.

3.12.10. O contratado e seus empregados deverão comprometer-se a manter confidencialidade e sigilo sobre quaisquer informações inerentes à prestação dos serviços no âmbito da contratação, responsabilizando-se civil e criminalmente por possíveis vazamentos de informações, bem como deverá garantir a integridade e a inviolabilidade dos documentos sob sua custódia.

3.13. CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - PFE

3.13.1. Consiste na execução do apoio à análise e instrução de processos relativos ao cadastro dos créditos relativos às infrações de trânsito, fiscalização da faixa de domínio e Autorização Especial de Trânsito - AET, de competência do DNIT nos sistemas definidos pela PFE.

3.13.2. A equipe atuará em fase posterior ao serviço de **APOIO ADMINISTRATIVO À COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS** junto à Procuradoria Federal Especializada - PFE.

3.13.3. O apoio à PFE envolve a realização de análise de dados e informações disponíveis nos bancos de dados dos sistemas de informação que serão utilizados pelo contratado, bem como a aquisição de informações e de documentos provenientes de fontes diversas, como do SEI; SAPIENS; SAPIENS Dívida; Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, dentre outros utilizados na PFE.

3.13.4. Compete à equipe de apoio à PFE:

3.13.4.1. Demandas oriundas das Equipes de Cobrança da Procuradoria-Geral Federal - PGF/AGU (solicitações de subsídios, solicitações de baixa do débito, cumprimento de Parecer de Força Executória, etc):

- a) Recebimento;
- b) Triagem;
- c) Registro;
- d) Distribuição;
- e) Cadastro no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, correspondente ao processo recebido no SAPIENS; e,
- f) Realizar a juntada de toda a documentação do respectivo Processo SAPIENS no SEI e enviar o processo para a Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias - CGPERT.

3.13.4.2. Demandas oriundas das Equipes de Cobrança da Procuradoria-Geral Federal - PGF/ENAC (créditos prescritos, processos administrativos de constituição de créditos para retificação, devedores falecidos, empresas encerradas, etc):

- a) Recebimento;
- b) Triagem;
- c) Registro;
- d) Distribuição;
- e) Cadastro no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, correspondente ao processo recebido no SAPIENS; e,
- f) Realizar a juntada de toda a documentação do respectivo Processo SAPIENS no SEI e enviar o processo para a Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias - CGPERT.

3.13.4.3. Retorno das Demandas via SEI (respostas às solicitações encaminhadas pelos Procuradores do Núcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos - NUCRED/PFE-DNIT das demandas dos itens 3.21.4.1 e 3.21.4.2):

- a) Recebimento;
- b) Triagem;
- c) Registro;
- d) Distribuição;
- e) Transferência de toda a documentação recebida via SEI para o SAPIENS/AGU ; e,
- f) Realizar abertura de tarefa para o Procurador do Núcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos - NUCRED no SAPIENS, para providenciar a resposta à Unidade da AGU que inicialmente solicitou a informação.

3.13.4.4. Apoio administrativo aos Procuradores Federais em exercício no Núcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos - NUCRED/PFE/DNIT:

- a) Triagem das tarefas repetitivas pendentes de providências administrativas;
- b) Minuta de ofícios e despachos para conferência e assinatura do Procurador ou remessa "de ordem";
- c) Consulta de memórias de cálculo e outras informações pertinentes aos créditos cadastrados no SAPIENS Dívida;
- d) Anexação de documentos extraídos do SAPIENS Dívida para atendimento das demandas externas e internas;
- e) Tramitação dos processos no SAPIENS para o Apoio do Protocolo Unificado da PFE/DNIT; e,
- f) Encerramento das tarefas no SAPIENS após recebimento das respostas internas e externas.

3.13.4.5. Ingresso de demandas via SEI oriundas da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias - CGPERT e Ouvidoria DNIT (pagamento administrativo de créditos inscritos em dívida ativa; solicitações de acesso a processos administrativos, requerimentos de cancelamento de multas em virtude de reconhecimento administrativo ou judicial de fraudes, etc):

- a) Recebimento, triagem, registro e distribuição das demandas ao Procurador responsável ou ao respectivo Apoio via Sistema SAPIENS/AGU;
- b) Realizar o *download* de processos administrativos;
- c) Realizar juntada de comprovação de cancelamentos no SAPIENS Dívida;
- d) Envio de respostas ao interessado via SEI ou e-mail; e,
- e) Juntada de confirmação de recebimento no SAPIENS/AGU para encerramento da tarefa.

3.13.5. Caberá ao contratado realizar o monitoramento constante da tramitação dos processos analisados e instruídos, devendo registrar e atualizar as informações nos sistemas sempre que for solicitado pela PFE/DNIT.

3.13.6. Deverão ser consideradas as sugestões, reclamações e elogios apresentados pelos cidadãos durante o atendimento ao público realizado pelo DNIT, visando aprimorar a prestação dos serviços, com foco na melhoria contínua, no aumento da eficiência e desburocratização, podendo o contratado propor melhorias nos fluxos de processos administrativos.

3.13.7. Prezando pela boa prestação dos serviços, ficará a cargo do contratado a realização de treinamento e capacitação periódica dos seus empregados.

3.13.8. O contratado e seus empregados deverão comprometer-se a manter confidencialidade e sigilo sobre quaisquer informações inerentes à prestação dos serviços no âmbito da contratação, responsabilizando-se civil e criminalmente por possíveis vazamentos de informações, bem como deverá garantir a integridade e a inviolabilidade dos documentos sob sua custódia.

3.14. O contratado deverá prestar os serviços de **APOIO ADMINISTRATIVO À COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS** em regime de teletrabalho, mantendo seus empregados em *home office*. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

3.15. Na prestação dos serviços em regime de teletrabalho, é possível a execução das atividades durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, sendo possível a adoção de turnos diferenciados entre os empregados, a depender da demanda recebida e dos prazos de atendimento, ficando a cargo do contratado a gestão da execução das atividades e o correto balanceamento da carga de trabalho entre seus colaboradores.

3.16. Para a execução das atividades em regime de teletrabalho, caberá ao contratado adquirir, disponibilizar e manter: serviço de *Internet* de banda larga e *desktop* munido de duas telas para cada empregado, necessários à execução das atividades que compõem o objeto da contratação, conforme especificações técnicas mínimas definidas em tópico específico deste Termo de Referência.

3.17. Caberá ao empregado dispor de mobiliário e ambiente adequados à execução das atividades em *home office*, os quais deverão ser verificados pelo contratado quanto ao atendimento aos requisitos mínimos de ergonomia e salubridade.

3.18. Ficará a cargo da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI do DNIT a disponibilização de licenças VPN (*Virtual Private Network*).

3.19. Ficará a cargo do contratado eventuais custos relacionados à aquisição de certificados digitais, dentre outros voltados ao atendimento à política de segurança da informação estabelecida pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI do DNIT.

3.20. Ficará a cargo do contratado eventuais custos relacionados à aquisição de licenças de ferramentas para viabilizar a comunicação remota entre seus empregados, de gestão de demandas, dentre outras pertinentes à boa execução das atividades, no prazo, quantidade e qualidade estabelecidos.

3.21. A vantajosidade da prestação dos serviços em regime de teletrabalho para a Administração Pública foi demonstrada na Nota Técnica nº: 61/2022/CMET/CGPERT/DIR/DNIT SEDE (SEI nº 12603266), inserta no Processo nº 50600.034283/2022-16, a qual se debruçou na análise da execução do Contrato TT-084/2021 (SEI nº 7876315), firmado entre este Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a empresa Serget Mobilidade Viária Ltda., cuja característica da prestação dos serviços se amolda ao objeto do presente Termo de Referência.

3.22. A prestação dos serviços desempenhada pelas **CÉLULAS DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - PFE** deverá ocorrer em regime presencial, na Sede do DNIT em Brasília/DF.

3.22.1. A qualquer tempo, a critério da Procuradoria Federal Especializada, e por determinação do DNIT, os empregados vinculados às **CÉLULAS DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - PFE**, em parte ou na totalidade, poderão desempenhar as atividades em teletrabalho, ao invés do regime presencial definido como padrão.

3.23. O contratado deverá observar ainda a Lei nº 14.437, de 15 de agosto de 2022, a qual autoriza o Poder Executivo Federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo Federal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- I - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- IV - Utilizar materiais que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade, no que couber;
- V - No que couber, as disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI (do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme regras previstas no contrato.
- 4.4. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.5. No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data anterior à assinatura do contrato.
- 4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- 4.7. Ao final do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Vistoria

4.8. Por padrão, a prestação dos serviços desempenhada pelas **CÉLULAS DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - PFE** deverá ocorrer em regime presencial na Sede Nacional do DNIT, localizada em Brasília, no Distrito Federal, salvo determinação diferente da parte do DNIT para execução em regime de teletrabalho.

4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas.

4.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.11. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias, por meio dos telefones: (61)3315-4419 ou (61) 3315-4438.

4.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.14. Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras:

I - Poderão participar desta licitação:

- a) Pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade do objeto desta contratação, que atendam a todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Empresas em consórcio, desde que sejam atendidas as condições previstas no artigo 15, da Lei 14.133/2021, bem como demais exigências normativas, com o objetivo de facilitar a composição de uma equipe técnica com conhecimento comprovado para atender aos requisitos deste Termo de Referência.
- c) Empresas em processo de recuperação extrajudicial ou judicial se comprovada, respectivamente, a aprovação pela assembleia-geral de credores ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente.

II - Não poderão participar, ainda que indiretamente, desta licitação:

- a) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;

- b) Direta ou indiretamente, o servidor ou dirigente vinculado ao DNIT;
- c) Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração;
- d) Sociedade ou pessoa jurídica não autorizada a funcionar no Brasil; e,
- e) Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de: (I) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública; ou (II) agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Após a assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS, o contratado deverá iniciar a execução dos serviços em até 30 dias corridos, contados a partir da data da OIS - prazo esse dedicado à mobilização do contrato, o que inclui a contratação e treinamento do pessoal, assim como a aquisição e operacionalização dos equipamentos de informática dedicados à realização das atividades.

5.2. Para a execução dos serviços serão observadas as previsões de execução, conforme Cronograma Físico-Financeiro - Anexo I - Resumo do Orçamento Referencial (SEI nº 16280754).

5.3. Caberá ao contratado controlar o fluxo de execução do serviço e observar os prazos de entrega, bem como garantir o balanceamento das atividades e os turnos de trabalho dos seus empregados.

5.4. Prezando pela boa prestação dos serviços, ficará a cargo do contratado a realização de treinamento e capacitação periódica dos seus empregados.

5.5. O contratado e seus empregados deverão comprometer-se a manter confidencialidade e sigilo sobre quaisquer informações inerentes à prestação dos serviços no âmbito da contratação, responsabilizando-se civil e criminalmente por possíveis vazamentos de informações, bem como deverá garantir a integridade e a inviolabilidade dos documentos sob sua custódia, além disso observar o que assevera a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

5.5.1. O contratado deverá garantir a segurança na transmissão dos dados, evitando sua perda ou alteração.

5.5.2. Não será permitido ao contratado manter qualquer tipo de cópia das informações não autorizadas expressamente neste Termo de Referência, no Edital ou Contrato. Os dados não poderão ser replicados ou copiados em nenhuma hipótese sem o conhecimento e anuência expressa do contratante, sob pena de responsabilização.

5.5.3. Não será permitido ao contratado disponibilizar acesso às informações à qualquer outra entidade ou pessoa que não seja vinculada ao contrato, sob pena de responsabilização.

5.6. O contratado deverá produzir relatórios sobre a prestação dos serviços. Tais relatórios deverão ser apresentados, em formato digital, semanalmente ao DNIT.

5.7. A critério do DNIT, ou por solicitação do contratado, poderão ser convocadas reuniões presenciais, por audioconferência ou por videoconferência para discussão de assuntos relacionados à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.8. O contratado deverá observar a seguinte metodologia de execução e Índice de Desempenho - ID, definidos pelo contratante.

5.9. APOIO ADMINISTRATIVO À COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

5.9.1. O contratado será remunerado nos termos apresentados na Tabela 2, bem como deverá observar os seguintes prazos limites para análise e instrução dos processos, contados sempre a partir do primeiro dia útil, do calendário nacional, subsequente ao dia da disponibilização do processo, conforme o tipo, devendo considerar o regramento estabelecido abaixo:

Tabela 2 - Remuneração e prazo para análise e instrução dos processos

Tipo de Processo		Unidade de medida	Prazo limite	Prazo atrasado	GC
1	Rotineiro	Processo analisado e instruído, independente da quantidade de débitos/ Autos de Infração de Trânsito - AIT objeto do processo.	1 dias útil	2 dias úteis	1
2	Solicitação de Informação		5 dias úteis	7 dias úteis	2
3	Notificação Administrativa		-	-	
4	PFE	Crédito/Auto de Infração de Trânsito - AIT cadastrado. Envolve desde a extração dos dados dos sistemas até a efetivo encaminhamento para atuação da CCOBE.	-	-	3

Observações:
As solicitações de informações deverão ser respondidas observando-se os prazos definidos na Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI.
Deverá ser considerado o prazo limite definido na presente tabela, exceto se já não estiver definido pela PFE/DNIT ou determinado pelo MPF, pelos órgãos de controle, ou pelo juízo.

5.9.2. Ao pagamento pela análise e instrução dos processos dos tipos 1 e 2, elencados na Tabela 2, incidirá o Índice de Desempenho (ID), que será apurado mensalmente, a partir do terceiro mês de execução do contrato, prazo esse dedicado à mobilização do contrato e adaptação do contratado ao fluxo de atividades.

5.9.3. Ao pagamento pelo crédito/AIT cadastrado do processo do tipo 04, elencado na Tabela 2, incidirá o Índice de Desempenho (ID), que será apurado mensalmente, a partir do terceiro mês de execução do contrato, prazo esse dedicado à mobilização do contrato e adaptação do contratado ao fluxo de atividades.

5.9.4. Para os processos com Grau de Complexidade - GC 1 e 2, o Índice de Desempenho (ID) será calculado da seguinte maneira, conforme equação abaixo:

$$Id_m = \frac{P_d + (0,5 * P_a) + (0,2 * P_g)}{P}$$

Onde:

- a) P : é o total de processos encaminhados o contratado mensalmente;
- b) P_d : é o total de processos instruídos dentro do prazo limite;
- c) P_a : é o total de processos instruídos dentro do prazo atrasado;
- d) P_g : é o total de processos instruídos fora dos prazos estabelecidos.

5.9.5. Id_m a partir de 0,9 será considerado 1.

5.9.6. Em caso de ocorrência que vier a atrapalhar o cumprimento dos prazos estabelecidos para análise e instrução dos processos, com por exemplo, indisponibilidade ou lentidão do SIOR, SEI e demais sistemas, o fato deverá ser comunicado ao DNIT, com as devidas comprovações e com a informação dos processos tratados, no período da ocorrência.

5.9.7. Diante do comunicado do contratado e da aceitação das comprovações por parte do DNIT, será agrupado no fator P_d (processos analisados e instruídos dentro do prazo limite), para o cálculo do ID, os processos afetados no período da ocorrência.

5.9.8. Para os processos relacionados ao Grau de Complexidade 3 o Índice de Desempenho (ID) será calculado conforme equação abaixo:

$$Id_c = \frac{Q_e}{Q_p}$$

Onde:

a) Q_e : é a quantidade de créditos/AIT cadastrados;

b) Q_p : é a quantidade de créditos/AIT definida como meta de cadastro.

5.9.9. A meta supracitada será estabelecida pelo DNIT e previamente informada ao contratado, de maneira que seja possível cumprir a meta estabelecida mediante adequação das equipes.

5.9.10. Em caso de não estabelecimento das metas pelo DNIT, deverão ser consideradas como meta as quantidades conforme Cronograma Físico-Financeiro da contratação.

5.9.11. Em caso de não estabelecimento das metas pelo DNIT, e caso as quantidades previstas no Cronograma Físico-Financeiro da contratação forem superiores às quantidades disponíveis para atuação, valerá como meta o somatório das quantidades ora disponíveis no mês.

5.9.12. Caso o contratado não atingir a quantidade definida como meta, o quantitativo pendente de análise e instrução será adicionado à meta definida para o mês subsequente, respeitando-se o limite máximo de 20% do quantitativo da meta definido para o mês subsequente. Sempre que a quantidade pendente de análise e instrução superar o percentual de 20% do quantitativo da meta definido para o mês subsequente, a situação será avaliada pela fiscalização, podendo ser aplicadas as sanções decorrentes do atraso na execução do objeto da contratação.

5.9.13. Id_c a partir de 0,9 será considerado 1.

5.9.14. Em caso de ocorrência que vier a atrapalhar o cumprimento das metas para análise e instrução dos processos, com por exemplo, indisponibilidade ou lentidão do SIOR, SEI e demais sistemas, o fato deverá ser comunicado ao DNIT, com as devidas comprovações.

5.9.15. Caso restar comprovada a interferência, será descontada da quantidade definida como meta o equivalente ao tempo total no qual o serviço foi afetado, por exemplo, uma indisponibilidade de 1 dia útil representaria uma redução de 1/22 (para um mês com 22 dias úteis) do total definido como meta.

5.9.16. Ainda, compete aos supervisores de equipe (bacharéis em Direito) supervisionar a análise e instrução realizada pelos seus técnicos; assim como atualizar sempre que for necessário os *scripts* de resposta aos requerimentos, naquilo que couber, assim como complementar informações necessárias para o atendimento realizado pelo DNIT; bem como manter atualizadas conforme legislação e demais normativos vigentes, as teses e fundamentações utilizadas na análise e instrução processual.

5.9.17. Compete ao Analista de *BI (Business Intelligence)* promover a análise de dados e informações disponibilizadas a partir do acesso aos bancos de dados dos sistemas de informação, assim como criar e automatizar relatórios diversos, com foco no aprimoramento da prestação dos serviços por parte do contratado.

5.10. CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - PFE

5.10.1. O Contratado deverá disponibilizar Células de Apoio, com finalidade de cumprir as atividades previstas para o Apoio à Procuradoria Federal Especializada, compostas por:

Profissional	Qualificação	Quantidade
Bacharel em Direito	Formação de 3º Grau Completo	1
Auxiliar Administrativo	Formação de 2º Grau Completo	1

5.10.2. Serão mobilizadas Células de Apoio de acordo com o surgimento das demandas, conforme previsto no cronograma físico-financeiro.

5.10.3. A mobilização de novas Células ocorrerá a partir de ordem de serviço emitida por esta Autarquia.

5.10.4. Os profissionais mobilizados devem respeitar as qualificações solicitadas neste Termo de Referência e deverão ser previamente aprovados pela Procuradoria Federal Especializada.

5.10.5. A empresa será remunerada por Célula mobilizada.

Materiais a serem disponibilizados

5.11. Para a perfeita execução dos serviços no âmbito do APOIO ADMINISTRATIVO À COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS e das CÉLULAS DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - PFE, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição sempre que necessário.

5.12. Caberá ao contratado adquirir, disponibilizar e manter os *desktops* necessários à prestação dos serviços pelos seus empregados, conforme especificações técnicas mínimas:

- Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração, ou equivalente;
- Memória RAM de 16 GB, ou maior;
- SSD de 256 GB, ou maior;
- Sistema operacional Microsoft Windows 10, ou superior;
- Monitor LED 21,5", ou maior, com ajuste de altura e rotação;
- Segundo Monitor LED 21,5", ou maior, com ajuste de altura e rotação;
- Mouse óptico com fio; e,
- Teclado padrão ABNT 2 com fio.

5.13. Em caso de execução dos serviços em regime de teletrabalho, caberá ao contratado adquirir, disponibilizar e manter: serviço de *Internet* de banda larga de 100 *megabits* ou superior ao empregado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.14. A demanda do DNIT tem como base as seguintes características:

- Descrição detalhada dos serviços que compõem o objeto, conforme item 3 deste Termo de Referência; e,
- Preços unitários e total discriminados na Tabela 3, em conformidade com o documento Nota Técnica nº 90 (SEI nº 16253136), que traz o detalhamento da formação dos preços.

Tabela 3 – Preços Unitários e Total

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1	R\$ 11,1521	15.000	R\$ 167.281,5000
2	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2	R\$ 13,2393	15.000	R\$ 198.589,5000
3	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3	R\$ 16,2533	2.100.000	R\$ 34.131.930,0000
4	5.380	CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	R\$ 19.254,6258	280	R\$ 5.391.295,2240
				Total	R\$ 39.889.096,22

5.15. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o DNIT e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O DNIT poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o DNIT poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#)).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#)).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação o contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação o contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. Fica estabelecido como meios de comunicação entre o contratado e o contratante:

- I - Documentos oficiais: para comunicações de relevância contratual;
- II - Correspondência eletrônica, contato telefônico, aplicativo de mensagem e videoconferência: fiscalização do contrato;
- III - Comunicação Interna de Contrato - CIC: para comunicações pertinentes a fiscalização do contrato; e,
- IV - Outros mecanismos na rede mundial de computadores.

7.3. O pagamento ao contratado será efetuado mediante ateste dos serviços prestados.

- 7.4. Como mecanismos de controle, o contratado deve conceder o acesso e as informações que se fizerem necessárias (a critério da Administração) para que as pessoas designadas cumpram, irrestritamente, a fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 7.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.
- 7.6. O procedimento de verificação do cumprimento das obrigações do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado, durante todo o seu período de execução, obedecerá sistemática de consulta aos seguintes cadastros:
- I - SICAF;
 - II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - IV - Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
 - V - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - VI - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - VII - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; e,
 - VIII - Outras condições estabelecidas no Edital.
- 7.7. Para fins de verificação e auxílio nos aceites provisório e definitivo, será realizado registro de ocorrências e controle das medições contratuais.
- 7.8. Além do disposto acima, serão observados os critérios de medição pormenorizados em conformidade com a Instrução Normativa do DNIT vigente, sobre o tema.
- 7.9. O valor de medição, quando não houver nenhuma irregularidade constatada na medição, será dado pela equação:

$$M = Id_{m1} * Q_{gc1} * V_{gc1} + Id_{m2} * Q_{gc2} * V_{gc2} + I_c$$

Onde:

- a) M representa o valor de medição;
 - b) Id_{m1} é o valor do índice de desempenho aferido para os processos do GC1;
 - c) Q_{gc1} é o quantitativo de processos analisados e instruídos do GC1;
 - d) V_{gc1} é o valor unitário para os processos analisados e instruídos do GC1;
 - e) Id_{m2} é o valor do índice de desempenho aferido para os processos do GC2;
 - f) Q_{gc2} é o quantitativo de processos analisados e instruídos do GC2;
 - g) V_{gc2} é o valor unitário para os processos analisados e instruídos do GC2;
 - h) Id_c é o valor do índice de desempenho aferido para os processos do GC3;
 - i) Q_{gc3} é o quantitativo de processos analisados e instruídos do GC3;
 - j) V_{gc3} é o valor unitário para os processos analisados e instruídos do GC3;
 - k) Q_{cm} é o quantitativo de Células de Apoio à Procuradoria Federal Especializada Mobilizadas;
 - l) V_{cm} é o valor unitário para a Célula de Apoio à Procuradoria Federal Especializada.
- 7.10. Nos casos de constatação de irregularidades, será observado o procedimento abaixo:
- 7.10.1. Uma vez apurado o valor correspondente à medição, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso haja a constatação dos eventos abaixo, por parte do contratado:
- a) Deixar de produzir e entregar os resultados acordados;
 - b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou,
 - c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.11. Caso a Procuradoria Federal Especializada optar pelo regime de execução PRESENCIAL dos serviços da **CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - PFE**, será glosada a parcela referente à DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR do pagamento dos serviços.
- 7.12. Caso a Procuradoria Federal Especializada optar pelo regime de execução em TELETRABALHO dos serviços da **CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - PFE**, será glosada a parcela dos encargos sociais referente à disponibilização de AUXÍLIO TRANSPORTE do pagamento dos serviços.
- Do recebimento**
- 7.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.13.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.13.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.13.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.14.1. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).
- 7.14.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.15. Caso a fiscalização seja exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#));
- 7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.16.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e,
- 7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.20.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e,
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos *sites* oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.30. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP$$

Onde:

- a) EM = Encargos moratórios.
- b) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
- c) VP = Valor da parcela a ser paga.

d) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

e) $I = TX$

f) $I = (6 / 100) / 365$

g) $I = 0,00016438$

h) $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.35. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.36. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.38. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Por se tratar de serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, consoante estabelece o artigo 1º, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. Modo de disputa a ser adotado: **Aberto**.

8.3. Os intervalos mínimos dos valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, são apresentados na Tabela 4 abaixo:

Tabela 4 - Intervalo Mínimo dos Valores entre os Lances

ITEM	CATSER	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	Intervalo
1	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1	R\$ 11,1521	15.000	R\$ 167.281,50	R\$ 0,0011
2	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2	R\$ 13,2393	15.000	R\$ 198.589,50	R\$ 0,0013
3	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3	R\$ 16,2533	2.100.000	R\$ 34.131.930,00	R\$ 0,0016
4	5.380	CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	R\$ 19.254,6258	280	R\$ 5.391.295,22	R\$ 1,9255

8.4. As regras de desempate entre as propostas são as discriminadas no Edital.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5.1. Habilitação jurídica

8.5.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.5.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

8.5.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.5.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.5.1.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.5.1.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.5.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

8.5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.5.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.2.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.5.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples.

8.5.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#).

8.5.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

c) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.5.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação comprovação do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.5.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.5.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#)).

8.5.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

8.5.4. **Qualificação Técnica**

8.5.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5.4.2. Para fins de comprovação, deverá ser considerado o percentual mínimo de 1% do quantitativo total de processos do Tipo 4 (créditos originários de multas de trânsito, Autorizações Especiais de Trânsito e taxas de uso e ocupação da Faixa de Domínio), conforme tabela contida no item 3.20.6 deste Termo de referência, previstos para serem analisados e instruídos ao longo da contratação. Abaixo são apresentados os descritivos, a quantidade total e a quantidade mínima que será exigida no ACT:

Tabela 5 - Quantitativo Mínimo Exigido no ACT

Tipo de Processo		Descrição do Processo
4	PFE	Processo relativo à análise e cadastro de créditos nos sistemas próprios definidos pelo DNIT e PFE/DNIT, visando Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT. Consiste no agrupamento dos créditos por devedor, análise da cotação, cumprimento dos requisitos necessários para prosseguimento da cobrança; consulta à situação cadastral do devedor; conferência e extração de documentação necessária do SIOR/SEI ou de outra fonte de informação; inserção dos créditos no sistema de cobrança definidos pelo DNIT e PFE/DNIT; e disponibilização para análise da PFE/DNIT.
Quantidade Mínima Exigida (1% do Total Previsto)		

8.5.4.3. A tipologia de processo acima elencada refere-se a de maior recorrência que será analisada e instruída ao longo da execução do contrato, bem como figura como correteira no âmbito dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, nas esferas municipal, estadual e federal, que encaminham seus créditos originários de multas de trânsito para inscrição em dívida ativa.

8.5.4.4. Com a devida extrapolção, a definição do percentual mínimo de 1% leva em conta a média da quantidade de Notificações de Autuações por excesso de velocidade registradas no Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF - durante um ano pelos Departamentos Estaduais de Trânsito, Polícia Rodoviária Federal - PRF e DNIT, com base nos dados apurados a partir de 2015, sendo considerado o percentual histórico apurado no âmbito do DNIT de conversão das multas não pagas em créditos constituídos passíveis de cobrança.

8.5.4.5. Para além disso, a definição do percentual mínimo de 1% leva em conta a média mensal de créditos originários de multas de trânsito que atualmente são encaminhados à PFE/DNIT para inscrição em dívida ativa.

8.5.4.5.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.5.4.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

8.5.4.5.3. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 11/12/2023, 16:34SEI/DNIT - 16244787 - Termo de Referência
- 8.5.5.1.

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#).
- 8.5.5.2.

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
- 8.5.5.3.

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
- 8.5.5.4.

O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#).
- 8.5.5.5.

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- 8.5.5.6.

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e,
- 8.5.5.7.

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
9.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 9.1.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 39.889.096,22 (trinta e nove milhões e oitocentos e oitenta e nove mil e noventa e seis reais e vinte e dois centavos)**, conforme preços unitários apostos na tabela abaixo.

Tabela 6 – Preços Unitários e Total

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1	R\$ 11,1521	15.000	R\$ 167.281,5000
2	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2	R\$ 13,2393	15.000	R\$ 198.589,5000
3	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3	R\$ 16,2533	2.100.000	R\$ 34.131.930,0000
4	5.380	CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	R\$ 19.254,6258	280	R\$ 5.391.295,2240
				Total	R\$ 39.889.096,22

10.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 10.1.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I -

Gestão/Unidade: 393003;

II -

Fonte de Recursos: 0174;

III -

Programa de Trabalho: 26.782.3006.2036.0001 - Controle de Trânsito na Malha Rodoviária Federal; e, 26.782.3006.2325.0001 - Operação do Sistema de Pesagem de Veículos;

IV -

Elemento de Despesa: 00; e,

V -

Plano Interno: MT 00825 e MT 00218.
- 10.3.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
11.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- 11.1.

Este Termo de Referência foi elaborado à luz do ordenamento jurídico vigente, destacando-se o conjunto normativo relacionado no Tabela 7:

Tabela 7 - Legislação de Referência

NORMATIVO	EMENTA
Lei nº 10.406/2002	Institui o Código Civil.
Lei nº 14.133/2021	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Decreto nº 10.024/2019	Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia pública federal.
Lei nº 9.503/1997	Institui o Código de Trânsito Brasileiro.
Normativos de Trânsito do CONTRAN/SENATRAN	Compreende as Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, assim como as Portarias da Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN - relacionadas.
Súmula STJ nº 312	No processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração.
Lei nº 10.233/2001	Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

Decreto nº 9.507/2018	Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades
IN nº 05/2017 e alterações	Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e
Lei nº 9.873/1999	Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.
Lei nº 9.784/1999	Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
Resolução DNIT nº 20/2020	Aprova a 2ª atualização do texto do Manual de Diretrizes para Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos no âmbito do DNIT.
Resolução DNIT nº 11/2020	Institui a Tabela de Preços de Consultoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Decreto nº 9.756/2019	Institui o portal único "gov.br" e dispõe sobre as regras de unificação dos canais digitais do Governo federal.
Lei nº 12.527/2011	Lei de Acesso à Informação. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
Orientações Normativas da AGU	Consolidam entendimentos vinculantes para toda a AGU e Administração Pública Federal.

12. ASSINATURAS

12.1. Declaro que sou responsável pela elaboração do presente Termo de Referência, que corresponde à contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa ou consórcio de empresas para prestação dos serviços de apoio administrativo à cobrança e recuperação de créditos para atender as necessidades da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias – CGPERT, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

12.2. O Termo de Referência está adequado ao que dispõe o inciso XI do Art. 3º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, ao que dispõem os incisos I e II do Art. 8º do anexo I do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, bem como ao que dispõe o Art. 18 da Lei n. 14.133/2021.

12.3. Declaro ainda que sou responsável pela elaboração das planilhas orçamentárias a que se refere o Art. 18 da Lei n. 14.133/2021, bem como sua compatibilidade com o presente Termo de Referência e com os custos de referência da Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, definida na Resolução/DNIT nº 11, de 21 de agosto de 2020, publicada no Boletim Administrativo nº 163, de 25/08/2020 - em vigor à época da elaboração do orçamento referencial.

(Assinado eletronicamente)
JULIO CESAR DONELLI PELLIZZON
Coordenador de Multas e Educação para o Trânsito

12.4. **De acordo.** Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com as informações prestadas nas declarações acima.

(Assinado eletronicamente)
LEONARDO SILVA RODRIGUES
Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Donelli Pellizzon**, **Coordenador de Multas e Educação para o Trânsito**, em 28/11/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silva Rodrigues**, **Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias**, em 29/11/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16244787** e o código CRC **6D82EB3B**.



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3	30.000	30.000	30.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000
CÉLULA DE APOIO A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	4	4	4	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Valor mensal	R\$ 570.715,35	R\$ 570.715,35	R\$ 570.715,35	R\$ 853.024,10	R\$ 853.024,10	R\$ 853.024,10	R\$ 853.024,10	R\$ 853.024,10	R\$ 853.024,10	R\$ 853.024,10	R\$ 853.024,10	R\$ 853.024,10
% acumulado	1,43%	2,86%	4,29%	6,43%	8,57%	10,71%	12,85%	14,98%	17,12%	19,26%	21,40%	23,54%
Valor acumulado	R\$ 570.715,35	R\$ 1.141.430,71	R\$ 1.712.146,06	R\$ 2.565.170,16	R\$ 3.418.194,27	R\$ 4.271.218,37	R\$ 5.124.242,48	R\$ 5.977.266,58	R\$ 6.830.290,69	R\$ 7.683.314,79	R\$ 8.536.338,90	R\$ 9.389.363,00

Mês	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000
CÉLULA DE APOIO A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Valor mensal	R\$ 1.135.332,86	R\$ 1.135.332,86	R\$ 1.135.332,86	R\$ 1.135.332,86	R\$ 1.135.332,86	R\$ 1.135.332,86	R\$ 1.135.332,86	R\$ 1.135.332,86	R\$ 1.135.332,86	R\$ 1.135.332,86	R\$ 1.135.332,86	R\$ 1.135.332,86
% acumulado	26,38%	29,23%	32,08%	34,92%	37,77%	40,62%	43,46%	46,31%	49,15%	52,00%	54,85%	57,69%
Valor acumulado	R\$ 10.524.695,86	R\$ 11.660.028,72	R\$ 12.795.361,57	R\$ 13.930.694,43	R\$ 15.066.027,28	R\$ 16.201.360,14	R\$ 17.336.693,00	R\$ 18.472.025,85	R\$ 19.607.358,71	R\$ 20.742.691,57	R\$ 21.878.024,42	R\$ 23.013.357,28

Mês	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
CÉLULA DE APOIO A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	6	6	6	6	6	6	4	4	4	4	4	4
Valor mensal	R\$ 853.024,10	R\$ 853.024,10	R\$ 853.024,10	R\$ 853.024,10	R\$ 853.024,10	R\$ 853.024,10	R\$ 570.715,35	R\$ 570.715,35	R\$ 570.715,35	R\$ 570.715,35	R\$ 570.715,35	R\$ 570.715,35
% acumulado	59,83%	61,97%	64,11%	66,25%	68,39%	70,52%	71,96%	73,39%	74,82%	76,25%	77,68%	79,11%
Valor acumulado	R\$ 23.866.381,38	R\$ 24.719.405,49	R\$ 25.572.429,59	R\$ 26.425.453,70	R\$ 27.278.477,80	R\$ 28.131.501,91	R\$ 28.702.217,26	R\$ 29.272.932,61	R\$ 29.843.647,97	R\$ 30.414.363,32	R\$ 30.985.078,67	R\$ 31.555.794,03

Mês	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	15.000	15.000
CÉLULA DE APOIO A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	2	2
Valor mensal	R\$ 429.560,98	R\$ 429.560,98	R\$ 429.560,98	R\$ 429.560,98	R\$ 429.560,98	R\$ 429.560,98	R\$ 429.560,98	R\$ 429.560,98	R\$ 429.560,98	R\$ 429.560,98	R\$ 288.406,60	R\$ 288.406,60
% acumulado	80,19%	81,26%	82,34%	83,42%	84,49%	85,57%	86,65%	87,72%	88,80%	89,88%	90,60%	91,32%
Valor acumulado	R\$ 31.985.355,01	R\$ 32.414.915,98	R\$ 32.844.476,96	R\$ 33.274.037,94	R\$ 33.703.598,91	R\$ 34.133.159,89	R\$ 34.562.720,87	R\$ 34.992.281,85	R\$ 35.421.842,82	R\$ 35.851.403,80	R\$ 36.139.810,40	R\$ 36.428.217,00

Mês	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000
CÉLULA DE APOIO A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Valor mensal	R\$ 288.406,60	R\$ 288.406,60	R\$ 288.406,60	R\$ 288.406,60	R\$ 288.406,60	R\$ 288.406,60	R\$ 288.406,60	R\$ 288.406,60	R\$ 288.406,60	R\$ 288.406,60	R\$ 288.406,60	R\$ 288.406,60
% acumulado	92,05%	92,77%	93,49%	94,22%	94,94%	95,66%	96,38%	97,11%	97,83%	98,55%	99,28%	100,00%
Valor acumulado	R\$ 36.716.623,61	R\$ 37.005.030,21	R\$ 37.293.436,81	R\$ 37.581.843,41	R\$ 37.870.250,01	R\$ 38.158.656,61	R\$ 38.447.063,22	R\$ 38.735.469,82	R\$ 39.023.876,42	R\$ 39.312.283,02	R\$ 39.600.689,62	R\$ 39.889.096,22

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1	R\$ 11,1521	15.000	R\$ 167.281,5000
2	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2	R\$ 13,2393	15.000	R\$ 198.589,5000
3	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3	R\$ 16,2533	2.100.000	R\$ 34.131.930,0000
4	5.380	CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	R\$ 19.254,6258	280	R\$ 5.391.295,2240
Total					R\$ 39.889.096,22

ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1				Código	QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações	
DESCRIÇÃO												
A) PESSOAL												
A.1) PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR												
GERENTE GERAL				P8175	1	0,50%	60	0,300	7.442,19	2.232,66		
SUPERVISOR - Bacharel em direito				P8001	14	0,25%	60	2,100	4.281,78	8.991,74		
Analista de Business intelligence				P8008	1	0,50%	60	0,300	5.130,15	1.539,05		
A.2) PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR												
Auxiliar administrativo				P8026	57	0,60%	60	20,520	1.772,08	36.363,08		
SUBTOTAL A										49.126,53		
DESCRIÇÃO		Porcentagem de encargos sociais e complementares	Código	QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações		
B) ENCARGOS SOCIAIS E ENCARGOS COMPLEMENTARES												
PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR												
GERENTE GERAL		93,20%	P8175	1	0,50%	60	0,300	6.936,12	2.080,84			
SUPERVISOR - Bacharel em direito		102,95%	P8001	14	0,25%	60	2,100	4.408,09	9.256,99			
Analista de Business intelligence		98,97%	P8008	1	0,50%	60	0,300	5.077,31	1.523,19			
PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR												
Auxiliar administrativo		136,77%	P8026	57	0,60%	60	20,520	2.423,67	49.733,79			
SUBTOTAL B										62.594,81		
DESCRIÇÃO				QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações		
C) DESPESAS GERAIS												
C.1) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA												
DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.				1	0,50%	60	0,300	90,94	27,28			
DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.				14	0,25%	60	2,100	90,94	190,97			
DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.				1	0,50%	60	0,300	90,94	27,28			
DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.				57	0,60%	60	20,520	90,94	1.866,09			
MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO				1	0,50%	60	0,300	13,68	4,10			
MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO				14	0,25%	60	2,100	13,68	28,73			
MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO				1	0,50%	60	0,300	13,68	4,10			
MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO				57	0,60%	60	20,520	13,68	280,71			
C.2) DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET												
BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR				1	0,50%	60	0,300	101,87	30,56			
BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR				14	0,25%	60	2,100	101,87	213,93			
BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR				1	0,50%	60	0,300	101,87	30,56			
BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR				57	0,60%	60	20,520	101,87	2.090,42			
SUBTOTAL C										4.794,73		
SUB-TOTAL			(A+B+C)								116.516,07	
D)	Administração Central	10,00%	de (A+B+C)	SUBTOTAL D							11.651,61	
E)	Despesas Financeiras	0,25%	de (A+B+C)	SUBTOTAL E							291,29	
F)	Riscos	0,72%	de (A+B+C)	SUBTOTAL F							838,92	
G)	Garantias contratuais	0,14%	de (A+B+C)	SUBTOTAL G							163,12	
h)	Lucro Operacional	12,00%	de (A+B+C)	SUBTOTAL H							13.981,93	
I)	PIS	2,37%	de (A+B+C)	SUBTOTAL I							2.761,43	
J)	COFINS	10,91%	de (A+B+C)	SUBTOTAL J							12.711,90	
K)	ISSQN	7,18%	de (A+B+C)	SUBTOTAL K							8.365,85	
L)	TOTAL GERAL (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+K)			SUBTOTAL L							167.282,12	
E)	TOTAL MENSAL PARA A EQUIPE										2.788,04	
G)	QUANTITATIVO A SER EXECUTADO									15.000		
H)	PREÇO UNITÁRIO									11,1521		

ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2											
DESCRIÇÃO			Código	QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações	
A)	PESSOAL										
A.1)	PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR										
	GERENTE GERAL	93,20%	P8175	1	0,50%	60	0,300	7.442,19	2.232,66		
	SUPERVISOR - Bacharel em direito	102,95%	P8001	14	0,50%	60	4,200	4.281,78	17.983,48		
	Analista de Business intelligence	98,97%	P8008	1	1,00%	60	0,600	5.130,15	3.078,09		
A.2)	PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR										
	Auxiliar administrativo	136,77%	P8026	57	0,60%	60	20,520	1.772,08	36.363,08		
SUBTOTAL A									59.657,31		
DESCRIÇÃO			Porcentagem de encargos sociais e complementares	Código	QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações
B)	ENCARGOS SOCIAIS E ENCARGOS COMPLEMENTARES										
	PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR										
	GERENTE GERAL	93,20%	P8175	1	0,50%	60	0,300	6.936,12	2.080,84		
	SUPERVISOR - Bacharel em direito	102,95%	P8001	14	0,50%	60	4,200	4.408,09	18.513,99		
	Analista de Business intelligence	98,97%	P8008	1	1,00%	60	0,600	5.077,31	3.046,39		
	PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR										
	Auxiliar administrativo	136,77%	P8026	57	0,60%	60	20,520	2.423,67	49.733,79		
SUBTOTAL B									73.375,01		
DESCRIÇÃO				QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações	
C)	DESPESAS GERAIS										
C.1)	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA										
	DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL										
	Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.			1	0,50%	60	0,300	90,94	27,28		
	DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL										
	Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.			14	0,50%	60	4,200	90,94	381,95		
	DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL										
	Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.			1	1,00%	60	0,600	90,94	54,56		
	DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL										
	Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.			57	0,60%	60	20,520	90,94	1.866,09		
	MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO			1	0,50%	60	0,300	13,68	4,10		
	MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO			14	0,50%	60	4,200	13,68	57,46		
	MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO			1	1,00%	60	0,600	13,68	8,21		
	MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO			57	0,60%	60	20,520	13,68	280,71		
C.2)	DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET										
	BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR			1	0,50%	60	0,300	101,87	30,56		
	BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR			14	0,50%	60	4,200	101,87	427,86		
	BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR			1	1,00%	60	0,600	101,87	61,12		
	BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR			57	0,60%	60	20,520	101,87	2.090,42		
SUBTOTAL C									5.290,32		
SUB-TOTAL			(A+B+C)						138.322,64		
D)	Administração Central	10,00%	de (A+B+C)	SUBTOTAL D					13.832,26		
E)	Despesas Financeiras	0,25%	de (A+B+C)	SUBTOTAL E					345,81		
F)	Riscos	0,72%	de (A+B+C)	SUBTOTAL F					995,92		
G)	Garantias contratuais	0,14%	de (A+B+C)	SUBTOTAL G					193,65		
h)	Lucro Operacional	12,00%	de (A+B+C)	SUBTOTAL H					16.598,72		
I)	PIS	2,37%	de (A+B+C)	SUBTOTAL I					3.278,25		
J)	COFINS	10,91%	de (A+B+C)	SUBTOTAL J					15.091,00		
K)	ISSQN	7,18%	de (A+B+C)	SUBTOTAL K					9.931,57		
L)	TOTAL GERAL (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+K)			SUBTOTAL L					198.589,82		
E)	TOTAL MENSAL PARA A EQUIPE								3.309,83		
G)	QUANTITATIVO A SER EXECUTADO								15,000		
H)	PREÇO UNITÁRIO								13,2393		

ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3			Código	QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações		
A) PESSOAL												
A.1) PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR												
GERENTE GERAL			P8175	1	99,00%	60	59,400	7.442,19	442.066,09			
SUPERVISOR - Bacharel em direito			P8001	14	99,25%	60	833,700	4.281,78	3.569.719,99			
Analista de Business intelligence			P8008	1	98,50%	60	59,100	5.130,15	303.191,87			
A.2) PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR												
Auxiliar administrativo			P8026	57	98,80%	60	3378,960	1.772,08	5.987.787,44			
SUBTOTAL A									10.302.765,39			
DESCRIÇÃO			Porcentagem de encargos sociais e complementares	Código	QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações	
B) ENCARGOS SOCIAIS E ENCARGOS COMPLEMENTARES												
PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR												
GERENTE GERAL			93,20%	P8175	1	99,00%	60	59,400	6.936,12	412.005,59		
SUPERVISOR - Bacharel em direito			102,95%	P8001	14	99,25%	60	833,700	4.408,09	3.675.026,73		
Analista de Business intelligence			98,97%	P8008	1	98,50%	60	59,100	5.077,31	300.068,99		
PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR												
Auxiliar administrativo			136,77%	P8026	57	98,80%	60	3378,960	2.423,67	8.189.496,88		
SUBTOTAL B									12.576.598,19			
DESCRIÇÃO					QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações	
C) DESPESAS GERAIS												
C.1) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA												
DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio, e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.					1	99,00%	60	59,400	90,94	5.401,84		
DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio, e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.					14	99,25%	60	833,700	90,94	75.816,68		
DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio, e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.					1	98,50%	60	59,100	90,94	5.374,55		
DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio, e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.					57	98,80%	60	3378,960	90,94	307.282,62		
MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO					1	99,00%	60	59,400	13,68	812,59		
MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO					14	99,25%	60	833,700	13,68	11.405,02		
MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO					1	98,50%	60	59,100	13,68	808,49		
MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO					57	98,80%	60	3378,960	13,68	46.224,17		
C.2) DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET												
BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR					1	99,00%	60	59	101,87	6.051,23		
BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR					14	99,25%	60	834	101,87	84.931,10		
BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR					1	98,50%	60	59	101,87	6.020,66		
BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR					57	98,80%	60	3379	101,87	344.223,10		
SUBTOTAL C									894.352,05			
SUB-TOTAL			(A+B+C)								23.773.715,63	
D)	Administração Central	10,00%	de (A+B+C)	SUBTOTAL D							2.377.371,56	
E)	Despesas Financeiras	0,25%	de (A+B+C)	SUBTOTAL E							59.434,29	
F)	Riscos	0,72%	de (A+B+C)	SUBTOTAL F							171.170,75	
G)	Garantias contratuais	0,14%	de (A+B+C)	SUBTOTAL G							33.283,20	
H)	Lucro Operacional	12,00%	de (A+B+C)	SUBTOTAL H							2.852.845,88	
I)	PIS	2,37%	de (A+B+C)	SUBTOTAL I							563.437,06	
J)	COFINS	10,91%	de (A+B+C)	SUBTOTAL J							2.593.712,38	
K)	ISSQN	7,18%	de (A+B+C)	SUBTOTAL K							1.706.952,78	
L)	TOTAL GERAL (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+K)			SUBTOTAL L							34.131.923,53	
TOTAL MENSAL PARA A EQUIPE									568.865,39			
G) QUANTITATIVO A SER EXECUTADO									2.100.000			
H) PREÇO UNITÁRIO									16,2533			

CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA			Código	QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações	
DESCRIÇÃO											
A)	PESSOAL										
A.1)	PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR										
	SUPERVISOR - Bacharel em direito	102,95%	P8001	1	100,00%	60	60.000	4.281,78	256.906,80		
A.2)	PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR										
	Auxiliar administrativo	143,13%	P8026-2	1	100,00%	60	60.000	1.772,08	106.324,80		
SUBTOTAL A									363.231,60		
DESCRIÇÃO		Porcentagem de encargos sociais e complementares	Código	QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações	
B)	ENCARGOS SOCIAIS E ENCARGOS COMPLEMENTARES										
	PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR										
	SUPERVISOR - Bacharel em direito	102,95%	P8001	1	100,00%	60	60.000	4.408,09	264.485,55		
	PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR										
	Auxiliar administrativo	143,13%	P8026-2	1	100,00%	60	60.000	2.536,38	152.182,69		
SUBTOTAL B									416.668,24		
DESCRIÇÃO				QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações	
C)	DESPESAS GERAIS										
C.1)	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA										
	DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio, e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.			1	100,00%	60	60.000	90,94	5.456,40		
	DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio, e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.			1	100,00%	60	60.000	90,94	5.456,40		
	MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO			1	100,00%	60	60.000	13,68	820,80		
	MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO			1	100,00%	60	60.000	13,68	820,80		
C.2)	DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET										
	BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR			1	100,00%	60	60	101,87	6.112,35		
	BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR			1	100,00%	60	60	101,87	6.112,35		
SUBTOTAL C									24.779,10		
SUB-TOTAL			(A+B+C)							804.678,94	
D)	Administração Central	10,00%	de (A+B+C)	SUBTOTAL D						80.467,89	
E)	Despesas Financeiras	0,25%	de (A+B+C)	SUBTOTAL E						2.011,70	
F)	Riscos	0,72%	de (A+B+C)	SUBTOTAL F						5.793,69	
G)	Garantias contratuais	0,14%	de (A+B+C)	SUBTOTAL G						1.126,55	
h)	Lucro Operacional	12,00%	de (A+B+C)	SUBTOTAL H						96.561,47	
I)	PIS	2,37%	de (A+B+C)	SUBTOTAL I						19.070,89	
J)	COFINS	10,91%	de (A+B+C)	SUBTOTAL J						87.790,47	
K)	ISSQN	7,18%	de (A+B+C)	SUBTOTAL K						57.775,95	
L)	TOTAL GERAL (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+K)			SUBTOTAL L						1.155.277,55	
E)	TOTAL MENSAL PARA A EQUIPE									19.254,63	
G)	QUANTITATIVO A SER EXECUTADO								60		
H)	PREÇO UNITÁRIO								19.254,6258		

Benefícios e Despesas Indiretas - BDI			
Despesas Indiretas		% Sobre PV	%Sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	6,97%	10,00%
Despesas Financeiras	1,04% sobre (PV - Lucro)	0,17%	0,25%
Riscos	0,50% do PV	0,50%	0,72%
Garantias contratuais	0,10% do PV	0,10%	0,14%
Benefícios			
Lucro Operacional	Variável - f (CD)	8,36%	12,00%
Tributos			
PIS	1,65 % do PV	1,65%	2,37%
COFINS	7,60 % do PV	7,60%	10,91%
ISSQN	5,00 % do PV	5%	7,18%
Total BDI (%)		30,35%	43,57%

Código	Categoria	Unidade	Salário	Encargos Sociais	Alimentação	Exame ocupacional	Assistência Médica	Seguro de vida	Auxílio Transporte	Total dos encargos
P8026	Auxiliar Administrativo	mês	R\$ 1.772,08	80,12%	39,66%	0,22%	16,21%	0,56%		136,77%
P8175	Administrador Senior	mês	R\$ 7.442,19	79,72%	9,44%	0,05%	3,86%	0,13%		93,20%
P8001	Advogado júnior	mês	R\$ 4.281,78	79,52%	16,42%	0,07%	6,71%	0,23%		102,95%
P8008	Analista de desenvolvimento de sistemas pleno	mês	R\$ 5.130,15	79,41%	13,70%	0,07%	5,60%	0,19%		98,97%
P8026-2	Auxiliar Administrativo - PFE	mês	R\$ 1.772,08	80,12%	39,66%	0,22%	16,21%	0,56%	6,36%	143,13%

Oferta 1: Dell. <<https://www.dell.com/pt-br/buy?cs=brbsd11>> em 21/11/2023

Carrinho

Faça login para visualizar os carrinhos salvos

Item	Quantidade	Preço	Insira seu cupom
 Monitor 21.5" Dell P2222H Salvar o item no carrinho Visualizar especificações completas Mostrar economia Total do item: R\$1.059,00 Inclui 3 anos de suporte avançado para monitor Atualizar para 5 anos de suporte avançado para monitor R\$ 252,00 Por unidade Recomendado pela Dell Adicionar serviço Mostrar Detalhes	1 Remover	R\$1.099,00 - R\$40,00 R\$1.059,00	Digite o código do cupom Usar cupom Subtotal (2 itens) R\$5.657,00 Frete Grátis Total R\$5.657,00 Impostos incluídos Parcela em até 12x sem juros no Cartão de Crédito ou no PayPal. Para compras via Pix, entre em contato com nosso time de consultores via chat, WhatsApp ou 0800. Finalizar Continuar comprando Salvar carrinho Enviar seu carrinho por e-mail
 Vostro Small Desktop Alterar configuração Salvar o item no carrinho Visualizar especificações completas Mostrar economia Total do item: R\$4.598,00 Inclui 1 ano de garantia básica via correios Atualizar para 1 ano de serviço ProSupport R\$ 149,00 Por unidade Recomendado pela Dell Adicionar serviço Mostrar Detalhes	1 Remover	R\$5.298,00 - R\$700,00 R\$4.598,00	 Norton powered by Symantec
 Vostro Small Desktop Alterar configuração Salvar o item no carrinho Ocultar especificações completas Processador 12ª geração Intel® Core™ i7-12700 (12-core, 20-thread, cache de 25MB, 2.1GHz até 4.8GHz) Sistema Operacional Windows 11 Home, Português Placa de vídeo Intel® UHD Graphics 770 Memória RAM 16GB DDR4 (1x16GB) 3200MT/s; Expansível até 64GB Armazenamento SSD de 512GB PCIe NVMe M.2 Teclado Teclado Dell KB216 preto, com fio, em português Mouse Mouse Dell MS116 preto com fio Wireless Placa de Rede local sem fio (WLAN) Intel® AX210 taxa de transferência de até 2400 Mbps, Wi-Fi 6E (802.11ax) 2x2 e Rede local com fio (LAN) Ethernet RJ45 Gigabit 10/100/1000 Mbps com Bluetooth®	1 Remover	R\$5.298,00	

OPÇÃO 2: KABUM <<https://www.kabum.com.br/>> em 21/11/2023



Faça LOGIN ou crie seu CADASTRO

Carrinho

Identificação

Pagamento

Confirmação

Cancela

SELECIONE O ENDEREÇO

OK

Não lembro meu CEP

PRODUTO E SERVIÇO

REMOVER TODOS OS PRODUTOS

Vendido e entregue por: **Sym Solutions**



Dell
Monitor Dell 21.5 Pol. LED Full HD, 60Hz, 10Ms, HDMI, VGA e DisplayPort, Preto - E2222hs
Com desconto no PIX: R\$ 1.190,00
Parcelado no cartão em até 10x sem juros: R\$ 1.400,00

Quant.

< 1 >

Preço à vista no PIX: **R\$ 1.190,00**

REMOVER

Vendido e entregue por: **A J S TECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E SANEANTES LTDA**



Tech Power
Pc Gamer Tech Power. Intel Core i7-12700k, 16GB DDR4, SSD 512GB M.2 NVMe, Windows 11 Pro
Parcelado no cartão, à vista ou PIX: R\$ 4.399,90

Quant.

< 1 >

Preço à vista no PIX: **R\$ 4.399,90**

REMOVER

RESUMO

Valor dos Produtos: **R\$ 5.799,90**

Frete: **R\$ 0,00**

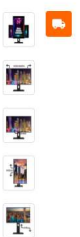
Total à prazo: **R\$ 5.799,90**
(em até 10x de R\$ 579,99 sem juros)

Valor à vista no PIX:
R\$ 5.589,90
(Economize: R\$ 210,00)

[IR PARA O PAGAMENTO](#)

[CONTINUAR COMPRANDO](#)

Monitor Hq 24 Polegadas, Led, Ergonômico, Ajuste De Altura, Rotação Vertical, Rotação Horizontal, Inclinação, Widescreen, 2ms, 75HZ, FULL HD, HDMI, Hq Pro 24hqa



Vendido e entregue por: **GIGANTEC** | Em estoque

R\$ 672,23

À vista no PIX com até 12% OFF

R\$ 763,90

Em até 10x de **R\$ 76,39** sem juros no cartão

Ou em 1x no cartão com até 10% OFF

[Ver mais opções de pagamento](#)

COMPRAR

PRODUTOS SIMILARES

Fabricante: HQ



Novo 1 - 100 vendidos

Monitor Aoc 21,5 Ips Base Ajustável Hdmi E Dp 22p2es

5.0 ★★★★★ (12)

R\$ 1.429

R\$ 722 36% OFF

em 10x R\$ 72²⁰ sem juros

R\$ 70 OFF Visa Cartão Mercado Pago

[Ver meios de pagamento e promoções](#)

Voltagem: Escolha uma opção

110V/220V

O que você precisa saber sobre este produto

- Tela led de 21,5"
- Tem uma resolução de 1920px-1080px.
- Conforto visual em todos os momentos.

[Ver características](#)

Chegará grátis segunda-feira

[Mas formas de entrega](#)

Retire grátis entre segunda-feira e terça-feira 28 de novembro em uma agência Mercado Livre

[Ver no mapa](#)

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (4 disponíveis)

Comprar

[Adicionar ao carrinho](#)

Vendido por **MIDINSHOPI**
MercadoLider | +5mil vendas

[Devolução grátis.](#)
Você tem 7 dias a partir da data de recebimento.

[Compre Garantido.](#) recebe o produto que está esperando ou devolvemos o dinheiro.

[1 ano de garantia via fábrica](#)

Cotações Segundo Monitor					
Especificações					
Processador Intel Core i7 de 12ª geração ou equivalente;				Dell	R\$ 1.099,00
Memória RAM de 16 GB ou superior;				HQ	R\$ 763,90
SSD com capacidade de 256 GB ou superior;				Aoc	722
Monitor LED 21,5" ou maior;				Valor médio	R\$ 861,63
Mouse óptico com fio;					
Teclado padrão ABNT 2 com fio.					
Cálculo da disponibilização					
Premissas					
Custo de fornecimento	R\$	861,63			
Vida útil em meses (N)		60			
Trabalho anual em meses (Ta)		12			
Porcentagem residual (Vr)		20%			
Custo anual do capital (Tj)		6%			
Do Cálculo					
Descrição	Fórmula	Uni	Coefficiente (%)	Custo unitário	Custo parcial
Depreciação (D)	$D = (1-Vr) / n$	%	1,33333333%	R\$ 861,63	R\$ 11,49
Juros de Capital (Jc)	$JC = [(1+n)/2n] * Tj / Ta$	%	0,25416667%	R\$ 861,63	R\$ 2,19
Total					R\$ 13,68

Cotações					
Especificações					
Processador Intel Core i7 de 12ª geração ou equivalente;				Dell	R\$ 5.657,00
Memória RAM de 16 GB ou superior;				Kabum	R\$ 5.800,00
SSD com capacidade de 256 GB ou superior;				Valor médio	R\$ 5.728,50
Monitor LED 21,5" ou maior;					
Mouse óptico com fio;					
Teclado padrão ABNT 2 com fio.					
Cálculo da disponibilização					
Premissas					
Custo de fornecimento	R\$	5.728,50			
Vida útil em meses (N)		60			
Trabalho anual em meses (Ta)		12			
Porcentagem residual (Vr)		20%			
Custo anual do capital (Tj)		6%			
Do Cálculo					
Descrição	Fórmula	Uni	Coefficiente (%)	Custo unitário	Custo parcial
Depreciação (D)	$D = (1-Vr) / n$	%	1,33333333%	R\$ 5.728,50	R\$ 76,38
Juros de Capital (Jc)	$JC = [(1+n)/2n] * Tj / Ta$	%	0,25416667%	R\$ 5.728,50	R\$ 14,56
Total					R\$ 90,94

	Operadora	Valor
Opção 1	Vivo	R\$ 119,99
Opção 2	Claro	R\$ 94,90
Opção 3	Tim	R\$ 92,70
Opção 4	Oi	R\$ 99,90
Média		R\$ 101,87

Planos de internet pra Brasília, DF ✓

Assine o melhor plano de internet residencial Oi Fibra com WiFi UP

★ MELHOR OFERTA

400 MEGA

Muita velocidade, qualidade, e estabilidade pra ver vídeos, jogar online e trabalhar de casa.

R\$ 99,90 /MÊS

☐ No Cartão de Crédito ou Débito em Conta
☒ Taxa de habilitação incluída

Eu quero

Benefícios incluídos ✓
+ Detalhes da oferta

OFERTA GAMER

500 MEGA

Ainda mais velocidade pra ver vídeos, jogar online e trabalhar de casa com qualidade e estabilidade.

R\$ 119,90 /MÊS

☐ No Cartão de Crédito ou Débito em Conta
☒ Taxa de habilitação incluída

Start

Benefícios incluídos ✓
+ Detalhes da oferta

1 GIGA

Supervelocidade pra baixar e subir arquivos pesados muito mais rápido com qualidade e estabilidade.

R\$ 199,90 /MÊS

☐ No Cartão de Crédito ou Débito em Conta
☒ Taxa de habilitação incluída

Eu quero

Benefícios incluídos ✓
+ Detalhes da oferta

Escolha o melhor plano de internet fixa para você

500 MEGA

Modem de internet Wi-fi grátis

Turbine seu plano
Não ☐ Sim ☐

+ CONTEÚDO ONLINE

de: R\$ 126,31 / mês
por: R\$ 107,50 / mês

Contratar online

Falar com consultor

Desconto válido por 12 meses pagando no débito automático

Compartilhe essa oferta

MELHOR OFERTA

300 MEGA

Modem de internet Wi-fi grátis

+ CONTEÚDO ONLINE

de: R\$ 115,78 / mês
por: R\$ 92,70 / mês

Contratar online

Falar com consultor

Desconto válido por 12 meses pagando no débito automático

Compartilhe essa oferta

1 GIGA

Modem de internet Wi-fi grátis

Turbine seu plano
Não ☐ Sim ☐

+ CONTEÚDO ONLINE

de: R\$ 189,46 / mês
por: R\$ 161,50 / mês

Contratar online

Falar com consultor

Desconto válido por 12 meses pagando no débito automático

Compartilhe essa oferta

Claro 0800 720 1234 [Contrate](#)

Claro TA NA COPA

350 MEGA
POR **R\$ 94,90** /MÊS NO COMBO

[Contrate](#)

250 MEGA

POR APENAS **R\$ 94,90** /MÊS

[Assine agora](#)

350 MEGA
+ **Claro controle**
20GB
13GB + 7GB BÔNUS DE PORTABILIDADE
+ LIGAÇÕES E APPS ILIMITADOS:

POR APENAS **R\$ 139,80** /MÊS

[Assine agora](#)

350 MEGA
+ **Claro controle**
25GB
15GB + 10GB BÔNUS DE PORTABILIDADE
+ LIGAÇÕES E APPS ILIMITADOS:

POR APENAS **R\$ 149,80** /MÊS

[Assine agora](#)

COMBO
MONTE O SEU

Combine e aproveite do jeito que quiser.

[Assine agora](#)

VIVO [Ofertas](#) [Vivo Fibra](#) [Vivo TV](#) [Vivo Fixo](#) [Para Empresas](#) [Monte o seu combo](#)

Assine Vivo Fibra, a única com Smart Wi-Fi

[Internet](#) [Planos com Disney+](#) [Planos com Netflix](#) [Internet + TV](#)

300 Mega
de Internet com
Wifi-grátis e Serviços Digitais

+ Vivo Home Assist

R\$ 119,99/mês

[Assine já](#)

300 Mega
de Internet com
Wifi-grátis e Serviços Digitais

+ Vivo Home Assist
+ HBO Max

R\$ 129,99/mês

[Assine já](#)

600 Mega
de Internet com
Wifi-grátis e Serviços Digitais

+ Vivo Home Assist

R\$ 149,99/mês

[Assine já](#)

**Monte um
combo do seu
jeito**

[Monte seu combo](#)

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3	30.000	30.000	30.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000
CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	4	4	4	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Valor mensal	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
% acumulado												
Valor acumulado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Mês	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000
CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Valor mensal	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
% acumulado												
Valor acumulado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Mês	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	6	6	6	6	6	6	4	4	4	4	4	4
Valor mensal	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
% acumulado												
Valor acumulado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Mês	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	15.000	15.000
CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	2	2
Valor mensal	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
% acumulado												
Valor acumulado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Mês	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000
CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Valor mensal	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
% acumulado												
Valor acumulado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1		Código	QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações
DESCRIÇÃO									
A) PESSOAL									
A.1) PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR									
GERENTE GERAL		P8175	1	0,50%	60	0,300		0,00	
SUPERVISOR - Bacharel em direito		P8001	14	0,25%	60	2,100		0,00	
Analista de Business intelligence		P8008	1	0,50%	60	0,300		0,00	
A.2) PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR									
Auxiliar administrativo		P8026	57	0,60%	60	20,520		0,00	
SUBTOTAL A								0,00	
DESCRIÇÃO	Porcentagem de encargos sociais e complementares	Código	QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações
B) ENCARGOS SOCIAIS E ENCARGOS COMPLEMENTARES									
PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR									
GERENTE GERAL		P8175	1	0,50%	60	0,300	0,00	0,00	
SUPERVISOR - Bacharel em direito		P8001	14	0,25%	60	2,100	0,00	0,00	
Analista de Business intelligence		P8008	1	0,50%	60	0,300	0,00	0,00	
PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR									
Auxiliar administrativo		P8026	57	0,60%	60	20,520	0,00	0,00	
SUBTOTAL B								0,00	
DESCRIÇÃO			QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações
C) DESPESAS GERAIS									
C.1) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA									
DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.			1	0,50%	60	0,300		0,00	
DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.			14	0,25%	60	2,100		0,00	
DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.			1	0,50%	60	0,300		0,00	
DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.			57	0,60%	60	20,520		0,00	
MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO			1	0,50%	60	0,300		0,00	
MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO			14	0,25%	60	2,100		0,00	
MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO			1	0,50%	60	0,300		0,00	
MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO			57	0,60%	60	20,520		0,00	
C.2) DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET									
BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR			1	0,50%	60	0,300		0,00	
BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR			14	0,25%	60	2,100		0,00	
BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR			1	0,50%	60	0,300		0,00	
BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR			57	0,60%	60	20,520		0,00	
SUBTOTAL C								0,00	
SUB-TOTAL		(A+B+C)						0,00	
D) Administração Central		de (A+B+C)	SUBTOTAL D						0,00
E) Despesas Financeiras		de (A+B+C)	SUBTOTAL E						0,00
F) Riscos		de (A+B+C)	SUBTOTAL F						0,00
G) Garantias contratuais		de (A+B+C)	SUBTOTAL G						0,00
H) Lucro Operacional		de (A+B+C)	SUBTOTAL H						0,00
I) PIS		de (A+B+C)	SUBTOTAL I						0,00
J) COFINS		de (A+B+C)	SUBTOTAL J						0,00
K) ISSQN		de (A+B+C)	SUBTOTAL K						0,00
L) TOTAL GERAL (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+K)			SUBTOTAL L						0,00
E) TOTAL MENSAL PARA A EQUIPE									0,00
G) QUANTITATIVO A SER EXECUTADO									15,000
H) PREÇO UNITÁRIO									0,0000

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1	R\$ -	15.000	R\$ -
2	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2	R\$ -	15.000	R\$ -
3	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3	R\$ -	2.100.000	R\$ -
4	5.380	CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	R\$ -	280	R\$ -
				Total	R\$ -

ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2										
DESCRIÇÃO		Código	QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações	
A)	PESSOAL									
A.1)	PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR									
	GERENTE GERAL	P8175	1	0,50%	60	0,300		0,00		
	SUPERVISOR - Bacharel em direito	P8001	14	0,50%	60	4,200		0,00		
	Analista de Business intelligence	P8008	1	1,00%	60	0,600		0,00		
A.2)	PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR									
	Auxiliar administrativo	P8026	57	0,60%	60	20,520		0,00		
SUBTOTAL A								0,00		
DESCRIÇÃO		Porcentagem de encargos sociais e complementares	Código	QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações
B)	ENCARGOS SOCIAIS E ENCARGOS COMPLEMENTARES									
	PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR									
	GERENTE GERAL	P8175	1	0,50%	60	0,300	0,00	0,00		
	SUPERVISOR - Bacharel em direito	P8001	14	0,50%	60	4,200	0,00	0,00		
	Analista de Business intelligence	P8008	1	1,00%	60	0,600	0,00	0,00		
	PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR									
	Auxiliar administrativo	P8026	57	0,60%	60	20,520	0,00	0,00		
SUBTOTAL B								0,00		
DESCRIÇÃO			QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações	
C)	DESPESAS GERAIS									
C.1)	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA									
	DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL		1	0,50%	60	0,300		0,00		
	Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.									
	DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL		14	0,50%	60	4,200		0,00		
	Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.									
	DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL		1	1,00%	60	0,600		0,00		
	Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.									
	DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL		57	0,60%	60	20,520		0,00		
	Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.									
	MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO		1	0,50%	60	0,300		0,00		
	MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO		14	0,50%	60	4,200		0,00		
	MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO		1	1,00%	60	0,600		0,00		
	MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO		57	0,60%	60	20,520		0,00		
C.2)	DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET									
	BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR		1	0,50%	60	0,300		0,00		
	BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR		14	0,50%	60	4,200		0,00		
	BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR		1	1,00%	60	0,600		0,00		
	BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR		57	0,60%	60	20,520		0,00		
SUBTOTAL C								0,00		
SUB-TOTAL		(A+B+C)						0,00		
D)	Administração Central	de (A+B+C)	SUBTOTAL D					0,00		
E)	Despesas Financeiras	de (A+B+C)	SUBTOTAL E					0,00		
F)	Riscos	de (A+B+C)	SUBTOTAL F					0,00		
G)	Garantias contratuais	de (A+B+C)	SUBTOTAL G					0,00		
H)	Lucro Operacional	de (A+B+C)	SUBTOTAL H					0,00		
I)	PIS	de (A+B+C)	SUBTOTAL I					0,00		
J)	COFINS	de (A+B+C)	SUBTOTAL J					0,00		
K)	ISSQN	de (A+B+C)	SUBTOTAL K					0,00		
L)	TOTAL GERAL (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+K)	de (A+B+C)	SUBTOTAL L					0,00		
E)	TOTAL MENSAL PARA A EQUIPE							0,00		
G)	QUANTITATIVO A SER EXECUTADO							15,000		
H)	PREÇO UNITÁRIO							0,0000		

ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3		Código	QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações	
A) PESSOAL										
A.1) PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR										
GERENTE GERAL		P8175	1	99,00%	60	59,400		0,00		
SUPERVISOR - Bacharel em direito		P8001	14	99,25%	60	833,700		0,00		
Analista de Business Intelligence		P8008	1	98,50%	60	59,100		0,00		
A.2) PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR										
Auxiliar administrativo		P8026	57	99,00%	60	3385,800		0,00		
SUBTOTAL A								0,00		
DESCRIÇÃO		Porcentagem de encargos sociais e complementares	Código	QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações
B) ENCARGOS SOCIAIS E ENCARGOS COMPLEMENTARES										
PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR										
GERENTE GERAL		P8175	1	99,00%	60	59,400	0,00	0,00		
SUPERVISOR - Bacharel em direito		P8001	14	99,25%	60	833,700	0,00	0,00		
Analista de Business Intelligence		P8008	1	98,50%	60	59,100	0,00	0,00		
PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR										
Auxiliar administrativo		P8026	57	99,00%	60	3385,800	0,00	0,00		
SUBTOTAL B								0,00		
DESCRIÇÃO			QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações	
C) DESPESAS GERAIS										
C.1) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA										
DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.			1	99,00%	60	59,400		0,00		
DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.			14	99,25%	60	833,700		0,00		
DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.			1	98,50%	60	59,100		0,00		
DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.			57	99,00%	60	3385,800		0,00		
MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO			1	99,00%	60	59,400		0,00		
MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO			14	99,25%	60	833,700		0,00		
MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO			1	98,50%	60	59,100		0,00		
MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO			57	99,00%	60	3385,800		0,00		
C.2) DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET										
BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR			1	99,00%	60	59		0,00		
BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR			14	99,25%	60	834		0,00		
BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR			1	98,50%	60	59		0,00		
BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR			57	99,00%	60	3386		0,00		
SUBTOTAL C								0,00		
SUB-TOTAL		(A+B+C)	SUBTOTAL D					0,00		
D) Administração Central		de (A+B+C)	SUBTOTAL E					0,00		
E) Despesas Financeiras		de (A+B+C)	SUBTOTAL F					0,00		
F) Riscos		de (A+B+C)	SUBTOTAL G					0,00		
G) Garantias contratuais		de (A+B+C)	SUBTOTAL H					0,00		
H) Lucro Operacional		de (A+B+C)	SUBTOTAL I					0,00		
I) PIS		de (A+B+C)	SUBTOTAL J					0,00		
J) COFINS		de (A+B+C)	SUBTOTAL K					0,00		
K) ISSQN		de (A+B+C)	SUBTOTAL L					0,00		
L) TOTAL GERAL (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+K)								0,00		
E) TOTAL MENSAL PARA A EQUIPE								0,00		
G) QUANTITATIVO A SER EXECUTADO								2.100.000		
H) PREÇO UNITÁRIO								0,0000		

CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA		Código	QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações	
DESCRIÇÃO										
A)	PESSOAL									
A.1)	PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR SUPERVISOR - Bacharel em direito	P8001	1	100,00%	60	60.000		0,00		
A.2)	PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR Auxiliar administrativo	P8026-2	1	100,00%	60	60.000		0,00		
SUBTOTAL A								0,00		
DESCRIÇÃO		Porcentagem de encargos sociais e complementares	Código	QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações
B)	ENCARGOS SOCIAIS E ENCARGOS COMPLEMENTARES									
	PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR SUPERVISOR - Bacharel em direito		P8001	1	100,00%	60	60.000	0,00	0,00	
	PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR Auxiliar administrativo		P8026-2	1	100,00%	60	60.000	0,00	0,00	
SUBTOTAL B								0,00		
DESCRIÇÃO				QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações
C)	DESPESAS GERAIS									
C.1)	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA									
	DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.			1	100,00%	60	60.000		0,00	
	DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.			1	100,00%	60	60.000		0,00	
	MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO			1	100,00%	60	60.000		0,00	
	MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO			1	100,00%	60	60.000		0,00	
C.2)	DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET									
	BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR			1	100,00%	60	60		0,00	
	BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR			1	100,00%	60	60		0,00	
SUBTOTAL C								0,00		
SUB-TOTAL			(A+B+C)						0,00	
D)	Administração Central		de (A+B+C)	SUBTOTAL D					0,00	
E)	Despesas Financeiras		de (A+B+C)	SUBTOTAL E					0,00	
F)	Riscos		de (A+B+C)	SUBTOTAL F					0,00	
G)	Garantias contratuais		de (A+B+C)	SUBTOTAL G					0,00	
h)	Lucro Operacional		de (A+B+C)	SUBTOTAL H					0,00	
I)	PIS		de (A+B+C)	SUBTOTAL I					0,00	
J)	COFINS		de (A+B+C)	SUBTOTAL J					0,00	
K)	ISSQN		de (A+B+C)	SUBTOTAL K					0,00	
L)	TOTAL GERAL (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+K)			SUBTOTAL L					0,00	
E)	TOTAL MENSAL PARA A EQUIPE								0,00	
G)	QUANTITATIVO A SER EXECUTADO							60		
H)	PREÇO UNITÁRIO							0,0000		

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS FISCAIS		
OBJETO	Contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa ou consórcio de empresas para prestação dos serviços de apoio à cobrança e recuperação de créditos para atender as necessidades da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias – CGPERT, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.	
1	DESPESAS FISCAIS	% SOBRE CD
1.1	COFINS	
1.2	PIS	
1.3	ISSQN	

DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		
OBJETO	Contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa ou consórcio de empresas para prestação dos serviços de apoio à cobrança e recuperação de créditos para atender as necessidades da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias – CGPERT, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.	
1	BENEFÍCIOS	% SOBRE CD
1.1	LUCRO OPERACIONAL	
2	DESPESAS INDIRETAS	% SOBRE CD
2.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
2.2	DESPESAS FINANCEIRAS	
2.3	RISCOS	
2.4	GARANTIAS CONTRATUAIS	

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA EMPRESA COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

OBJETO:	Contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa ou consórcio de empresas para prestação dos serviços de apoio à cobrança e recuperação de créditos para atender as necessidades da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias – CGPERT, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.				
Nº DE ORDEM (01)	IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO		CONTRATANTE	ATESTADO/CERTIDÃO (02)
		INÍCIO (MÊS/ANO)	FIM (MÊS/ANO)		

DATA: NOME DA FIRMA: IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

(01) Por ordem cronológica das datas de início

(02) Juntar cópias dos atestados/certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente certificados averbados pelo Conselho de Classe Competente, indicando na coluna o número de ordem do atestado pertinente



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 50600.001295/2023-45

Unidade Gestora: 393003

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E XXXXXXXXXX PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO GERAL DE OPERAÇÕES RODOVIÁRIAS – CGPERT.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lt A, Edifício Núcleo dos Transportes, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária, Sr. **FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES**, nomeado pelo Decreto de 10 de julho de 2023, publicado no DOU de 11 de julho de 2023, e pelo Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias, Sr. **LEONARDO SILVA RODRIGUES**, nomeado pela Portaria/DG nº 511, de 06 de junho de 2023, publicada no DOU de 13 de junho de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 50600.001295/2023-45 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação dos serviços de apoio à cobrança e recuperação de créditos para atender as necessidades da Coordenação Geral de Operações Rodoviárias – CGPERT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1	R\$ 11,1521	15.000	R\$ XXXXXXXX
2	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2	R\$ 13,2393	15.000	R\$ XXXXXXXX
3	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3	R\$ 16,2533	2.100.000	R\$ XXXXXXXX
4	5.380	CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	R\$ 19.254,6258	280	R\$ XXXXXXXX
				TOTAL	R\$ XXXXXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (SEI nº **XXXX**);

1.3.2. O Edital da Licitação (SEI nº **XXXX**);

1.3.3. A Proposta do contratado (SEI nº **XXXX**);

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados da assinatura do contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. Data de início em **XXXXXXX** e encerramento em **XXXXXX**. Com possibilidade de prorrogação por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A data de emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS está vinculada a data de término dos quantitativos do Contrato TT-084/2021 (SEI nº 7876315), em específico da quantidade fixada para a análise e instrução dos processo do Tipo 11 (COBRANÇA), enquadrados no Grau de Complexidade - GC 5: *processo relativo a inscrição de créditos originários de multas de trânsito e de devedores em sistemas de proteção ao crédito, Dívida Ativa, CADIN, SIAFI, dentre outros estabelecidos pelo DNIT*.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXX,XX (xxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Cessão de crédito

6.6. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

6.7. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.8. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário,

bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

6.9. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.10. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/XXXX**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice utilizado pelo DNIT, apurado e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, com fundamento no art. 3º da Lei nº 10.192/2001, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)).

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou sinistro que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.4, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.17. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. **Multa**, no âmbito do contrato, poderá ser:

I - De caráter compensatório, aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do Contratante.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo definido nos normativos vigentes do DNIT, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 393003.

II - Fonte de Recursos: 0174.

III - Programa de Trabalho: 26.782.3006.2036.0001 - Controle de Trânsito na Malha Rodoviária Federal; e, 26.782.3006.2325.0001 - Operação do Sistema de Pesagem de Veículos.

IV - Elemento de Despesa: 00.

V - Plano Interno: MT 00825 e MT 00218.

VI - Nota de Empenho: **XXXXXXXXXX**.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#)

Brasília, de de 2023.

(Assinado eletronicamente)
FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES
Diretor de Infraestrutura Rodoviária

(Assinado eletronicamente)
LEONARDO SILVA RODRIGUES
Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Donelli Pellizzon**, **Coordenador de Multas e Educação para o Trânsito**, em 28/11/2023, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16244839** e o código CRC **24158CD3**.

Referência: Processo nº 50600.001295/2023-45

SEI nº 16244839



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |

ANEXO V - TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

**TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
(DNIT) Nº ____/20__**

O DNIT e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015; e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

A CONTRATADA declara que: tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de gestão antissuborno; e:

1) não realiza, não oferece; e não autoriza:

- a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
- b) entrega de presente(s);
- c) concessão de entretenimento(s);
- d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário do DNIT ou seus familiares e:

2) não concede benefício direto ou indireto de partido político, de candidato a cargo eletivo, ou de qualquer outro indivíduo a qualquer funcionário do DNIT ou seus familiares.

A CONTRATADA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

A CONTRATADA declara e garante, durante a execução deste Contrato, que:

- 1) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes etc não ocupam cargo, emprego ou função no DNIT ou em empresa prestadora de serviço no DNIT;
- 2) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes etc não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa do DNIT que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do DNIT;
- 3) Nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função no DNIT, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;
- 4) Que eventual ex- ocupante de cargo, emprego ou função do DNIT que venha a integrar a CONTRATADA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com o DNIT há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a

informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis ao DNIT qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.

5) manterá uma política ativa de compliance compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado.

O não cumprimento pela CONTRATADA da legislação anticorrupção e/ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá ao DNIT o direito de, agindo de boa-fé:

1) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420 e da Instrução Normativa CGU nº 13/2019; e

2) rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

A CONTRATADA se comprometerá ainda a:

1) Difundir as vedações impostas pela Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT a todos os funcionários da empresa;

2) Cumprir e exigir o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública e

3) Denunciar ao DNIT qualquer ação ou omissão que venha a ter conhecimento e que importem em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT, da legislação Anticorrupção vigente e aos demais normativos de combate à fraude e a atos de corrupção.

E, por compreender e aceitar sem reservas todo o exposto acima, assino o presente Termo para que produza todos os efeitos.

DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Estudo Técnico Preliminar 45/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 50600.001295/2023-45

2. Descrição da necessidade

CONTEXTO

O trânsito, que no Brasil é organizado pelos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, abarca um conjunto de deslocamentos de pessoas e veículos nas vias públicas, dentro de um sistema convencional de normas.

Neste sentido, o art. 6º do CTB, expõe os objetivos básico do SNT:

Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:

I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;

II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

Desse modo, visando assegurar o cumprimento da legislação de trânsito, o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, que têm por obrigação adotar medidas de fiscalização e aplicar as sanções legais. No país, a legislação de trânsito está explícita na Constituição Federal - CF de 1988, no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído por meio da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em legislações complementares, resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e portarias da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN.

COMPETÊNCIAS DO DNIT

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, criado pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com atribuições impostas pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, revogado pelo Decreto nº 111.225, de 07 de outubro de 2022, figura como entidade executiva rodoviária da União e compõe o Sistema Nacional de Trânsito – SNT, devendo, em sua esfera de atuação, exercer, diretamente ou mediante convênio, as competências expressas no art. 21 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Nesse passo, o art. 21 do CTB estabelece as competências específicas do DNIT:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados e elaborar estudos sobre os sinistros de trânsito e suas causas; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII - fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado;

XIV - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XV - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020)

Parágrafo único. (VETADO)

O DNIT atualmente conta com uma unidade administrativa central, a sua Sede Nacional, localizada em Brasília, no Distrito Federal, e atua em âmbito nacional, sendo responsável, além de outras competências, pela administração da malha rodoviária federal não concedida. Conta, ainda, com Órgãos Descentralizados, sendo 26 Superintendências Regionais, localizadas nas capitais dos Estados, além de Unidades Locais posicionadas estrategicamente no território do país.

Por meio da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias – CGPERT, subordinada à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária - DIR, e com o apoio dos seus Órgãos Descentralizados, o DNIT desenvolve diversas ações voltadas ao cumprimento do mandamento constitucional da segurança viária, dentre elas, em sua esfera de atuação, a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito, a expedição de Autorização Especial de Trânsito - AET, o controle e gestão da Faixa de Domínio, bem como aplicação de sanções e a educação para o trânsito.

No presente estudo, serão abordados especificamente as ações relacionadas à fiscalização de trânsito, por meio da aplicação de sanções, à concessão de Autorização Especial de Trânsito e o controle e gestão da faixa de domínio.

INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Penalização do Infrator

De acordo com o art. 161 do CTB, constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer um dos seus preceitos, da legislação complementar ou das resoluções do CONTRAN, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas cabíveis.

Art. 161. Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito deste Código ou da legislação complementar, e o infrator sujeita-se às penalidades e às medidas administrativas indicadas em cada artigo deste Capítulo e às punições previstas no Capítulo XIX deste Código. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020)

O caráter punitivo das penalidades de trânsito é instrumento de prevenção e de educação do infrator. Sua finalidade é, portanto, desestimular a prática das condutas que trazem perigo de dano à sociedade e estimular o infrator a cumprir as normas de trânsito. Por esse motivo, quando uma sanção é prevista (e seguramente aplicada) o que se pretende é despertar em quem a sofreu um estímulo para que não reincida no erro, gerando uma mudança de comportamento através de mecanismos gerais e específicos de dissuasão, configurando importantes medidas para a redução da sinistralidade e preservação do patrimônio rodoviário.

Os mecanismos de dissuasão gerais são utilizados para prevenir transgressões por parte da população em geral, através da educação para o trânsito e da previsão de punição. Na dissuasão específica, a punição é personalizada e recai apenas sobre o infrator, a fim de que o indivíduo punido não venha a cometer atos infracionais no futuro.

O mecanismo específico de dissuasão adotado pelo DNIT figura na notificação dos flagrantes de infrações às normas de trânsito e na aplicação das sanções cabíveis. Para cumprir com suas obrigações regimentais e legais a autarquia se vale do Sistema Integrado de Operações Rodoviárias - SIOR, para processar e gerir o fluxo de vida infrações e realizar as notificações, conforme previsto na legislação vigente, por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, do Diário Oficial da União - DOU, e do seu site na Internet.

Programa Nacional de Controle de Velocidade

O DNIT, no âmbito do Programa Nacional de Controle Eletrônico de Velocidade - PNCV, desenvolve a fiscalização de trânsito voltada à promoção da segurança viária, mediante instalação, operação e manutenção de equipamentos medidores de velocidade; detectores de avanço do sinal vermelho do semáforo e de parada sobre a faixa de pedestres. Para o processamento e gestão das infrações de trânsito, a Autarquia conta com o Sistema Integrado de Operações Rodoviárias – SIOR.

Atualmente são 24 lotes que compõem o Edital nº 168/2016, após Acordo Judicial homologado em 29/07/2019, no bojo da Ação Popular nº 1008898-38.2019.4.01.3400 no âmbito da 5ª Vara Federal da SJDF, conforme consta no Processo Administrativo nº 50600.014605/2019-13.

Diante do quantitativo de equipamentos de fiscalização de trânsito previstos no PNCV, assim como das quantidades de faixas de tráfego monitoradas, no total 3.875 (três mil oitocentos e setenta e cinco) conforme Acordo Judicial citado, bem como das imagens registradas diariamente; o processamento das infrações de trânsito requer estrutura e capacidade adequadas.

Plano Nacional de Pesagem - PNP

Se refere ao cumprimento da competência de "fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar", contida no CTB.

Atualmente, à fiscalização é realizada por meio de Unidades Móveis Operacionais - UMOs - dotadas de sistema de pesagem com balança portátil estática e balança móvel dinâmica e demais equipamentos e sistemas associados, que utilizam as estruturas dos Postos de Pesagem Veículos - PPV's, seja com a operação da UMOs, seja com fiscalização por Nota Fiscal por parte dos Agentes da Autoridade de Trânsito, e correspondente a aproximadamente 1% das autuações realizadas no PNCV.

Processamento de Infrações de Trânsito

Oriundo das diretrizes exaradas no âmbito do Acórdão-TCU 95/2018-Plenário, expedido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, referencia-se os trabalhos desenvolvidos no âmbito dos processos nºs 50600.011136/2020-14 e 50600.008941/2020-52, que tratam do apoio ao DNIT para processamento das imagens dos registros de infrações de trânsito no âmbito PNCV, e também, serviços de apoio ao processamento de infrações, que trata de apoio na gestão do fluxo de vida das infrações de trânsito.

O TCU denominou os dois fluxos como "etapa anterior a postagem das notificações" e "etapa posterior ao recebimento da notificação pelo infrator", resultando nos Editais de Pregão Eletrônico nº 404/2020 e 405/2020 e respectivos e atuais Contratos nºs TT-070/2021 e TT-084/2021, firmados com o consórcio EGL-DCT e a empresa SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA, vencedoras dos certames. Os dois termos possuem início de vigência em 08/04/2021 e encerramento em 08/04/2026.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO - AET

A Autorização Especial de Trânsito - AET é uma faculdade exercida pela autoridade com circunscrição sobre a via, que trata da concessão ao veículo ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga, que não se enquadre nos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, conforme art. 101 do CTB, abaixo destacado:

Art. 101. Ao veículo ou à combinação de veículos utilizados no transporte de carga que não se enquadre nos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo Contran, poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, autorização especial de trânsito, com prazo certo, válida para cada viagem ou por período, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias, conforme regulamentação do Contran. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020)

§ 1º A autorização será concedida mediante requerimento que especificará as características do veículo ou combinação de veículos e de carga, o percurso, a data e o horário do deslocamento inicial.

§ 2º A autorização não exime o beneficiário da responsabilidade por eventuais danos que o veículo ou a combinação de veículos causar à via ou a terceiros.

§ 3º Aos guindastes autopropelidos ou sobre caminhões poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, autorização especial de trânsito, com prazo de seis meses, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias.

§ 4º O Contran estabelecerá os requisitos mínimos e específicos a serem observados pela autoridade com circunscrição sobre a via para a concessão da autorização de que trata o caput deste artigo quando o veículo ou a combinação de veículos trafegar exclusivamente em via rural não pavimentada, os quais deverão contemplar o caráter diferenciado e regional dessas vias. (Incluído pela Lei nº 14.229, de 2021)

A AET é necessária para o uso nas rodovias federais por veículos, ou combinações de veículos e equipamentos, quer seja aquelas administradas por esta Autarquia, quanto nas rodovias federais operadas sob regime de concessão ou delegação. Assim, como entidade executiva rodoviária da União, compete ao DNIT nos termos do artigo 21 do CTB, da Resolução CONTRAN nº 882 /2021, à concessão da referida autorização.

Este procedimento ocorre através do Sistema de Gerenciamento de Autorização Especial de Trânsito - SIAET, sistema informatizado utilizado para solicitação, análise e expedição de AET, no âmbito do DNIT, integrado com todas as Superintendências Regionais do DNIT, Empresas Concessionárias Federais e agentes de fiscalização, como a Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT e a Polícia Rodoviária Federal - PRF, entre outros.

A Autarquia por sua vez, a partir das diretrizes definidas pelo CONTRAN, também estabelece normativos, dado que atualmente está em vigor a Resolução nº 11/2022, que estabelece normas sobre o uso de rodovias federais por veículos ou combinações de veículos e equipamentos, destinados ao transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso ou dimensões, observados os requisitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Esta Resolução, editada em consonância à necessidade de atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e, após tratativas com a Procuradoria Federal Especializada/DNIT, além da determinação do Diretor-Geral do DNIT contida na Portaria nº 4667, de 31 de julho de 2020 (SEI nº 6161637), que teve por objetivo a revisão e consolidação todos os atos normativos editados pelo DNIT que disciplinam as atividades do Setor de AET, e revogou os atos normativos anteriores sobre o tema.

Considerando o objetivo do estudo que viabilizará nova contratação, será dado destaque aos itens que tratam de pagamento e cobrança de taxas e/ou emolumentos sobre a prestação dos serviços.

Prosseguindo, a partir do art. 42, a norma prevê a concessão da expedição da AET vinculada ao pagamento da Tarifa de Expedição de Autorização Especial de Trânsito - TEAET, conforme valores estabelecidos nos arts. 42 e 43, transcritos abaixo:

CAPÍTULO IV

DOS PAGAMENTOS

Seção I

Da Tarifa de Expedição de Autorização Especial de Trânsito

Art. 42. A concessão pelo DNIT de AET fica vinculada ao pagamento da Tarifa de Expedição de Autorização Especial de Trânsito-TEAET.

§ 1º A TEAET será cobrada por documento expedido, vinculado à numeração da AET.

§ 2º Toda AET solicitada e liberada terá no seu cadastro a TEAET e a TUV geradas, não havendo possibilidade de cancelamento da licença.

§ 3º A AET substituta, em atenção ao § 9º do art. 5º, gerará automaticamente nova TEAET.

Art. 43. A TEAET terá os seguintes valores:

I - para as autorizações concedidas pelo DNIT que requerem aprovação de engenheiro quanto à análise veicular: R\$ 76,93 (setenta e seis reais e noventa e três centavos); e *(atualização dos valores conforme Portaria DNIT nº 933, de 22 de fevereiro de 2022)*

II - para as demais autorizações concedidas pelo DNIT: R\$ 74,87 (setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos). *(atualização dos valores conforme Portaria DNIT nº 933, de 22 de fevereiro de 2022)*

§ 1º Os valores de que tratam o caput serão atualizados anualmente, no mês de janeiro, segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial-IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

§ 2º Fica delegada competência à CGPERT para expedir portaria anual com os valores corrigidos da TEAET, a qual será publicada no Diário Oficial da União-DOU e disponibilizada no sítio eletrônico do DNIT.

§ 3º Caso seja permitida a inclusão de reboques ou semirreboques adicionais, será acrescentado na tarifa o valor equivalente a 2% (dois por cento) do montante inicial, para cada veículo adicional incluído na solicitação de AET ou Autorização Específica-AE.

§ 4º A concessão de AE seguirá os mesmos critérios definidos neste artigo.

Sequencialmente, a Resolução também prevê uma tarifa, que se trata da utilização da via, Tarifa de Utilização da Via - TUV, que se estabelece aos veículos destinados ao transporte de cargas indivisíveis e os veículos especiais, com PBTC superior a 74 (setenta e quatro) toneladas, conforme estabelece os artigos 44 ao 47 da Resolução:

Seção II

Da Tarifa de Utilização da Via

Art. 44. Os veículos destinados ao transporte de cargas indivisíveis e os veículos especiais, com PBTC superior a 74 t (setenta e quatro toneladas), ficam sujeitos ao pagamento da TUV conforme Anexo I, eximindo o transportador do pagamento de multa por excesso de peso desde que o conjunto esteja de acordo com as condições especificadas na respectiva AET.

Art. 45. A TUV será calculada em função da distância a ser percorrida entre os pontos de origem e destino da carga e compreenderá o retorno do conjunto transportador vazio, pelo qual não será cobrado acréscimo de tarifa, desde que o mesmo não exceda o limite legal de 74 t (setenta e quatro toneladas), quando então será cobrada a tarifa correspondente ao retorno.

§ 1º O Índice Aplicado à Multa de Trânsito-IAMT é relacionado ao índice de excesso de peso do CTB, sendo seu valor equivalente a 1/80 (um oitenta avos) do valor da multa aplicada, para fins de compensação.

§ 2º A CGPERT atualizará automaticamente os cálculos estabelecidos no Anexo I sempre que houver alteração do valor da multa aplicada.

Art. 46. O pagamento da TUV poderá ser efetuado em rede bancária através de documento próprio de arrecadação.

Parágrafo único. A TUV paga e não utilizada poderá ser empregada em nova autorização, desde que solicitada pelo transportador dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a liberação da AET e comprovada a não realização do transporte.

Art. 47. A TUV será gerada após a emissão da AET pelo transportador.

§1º A AET substituta não gerará nova guia de arrecadação, referente à TUV, desde que não haja alteração no percurso com inclusão de quilometragem ou no PBTC previamente declarado.

§ 2º O pagamento de nova guia de arrecadação da TUV para AET substituta atenderá a diferença entre a quantia paga e a devedora, em função de inclusão de quilometragem no percurso ou elevação do PBTC previamente declarado na autorização substituída.

Noutro giro, a norma também orienta acerca dos valores que não são pagos pelo usuário, estabelecendo medidas administrativas cabíveis.

Em caso de não pagamento dentro dos prazos estabelecidos nas guias de pagamento de quaisquer das tarifas mencionadas anteriormente, conforme art. 48, da Resolução nº 11/2022, poderá implicar:

- na suspensão dos efeitos da AET até a confirmação da compensação dos débitos no SIAET;
- na possibilidade de sujeição às penas do inciso IV do art. 231 do CTB;
- no bloqueio de novas solicitações de AET para o transportador inadimplente e para a placa do veículo até a compensação dos débitos; e
- na impossibilidade de fornecimento de documentos, impressão ou trânsito em horário especial referentes à AET enquanto não houver a quitação de todos os débitos.

Diante disso, nos casos em que não houver a quitação das tarifas TEAET e TUV, as informações de inadimplemento, deverá ser tratada por equipe especializada em cobranças de todas as espécies de créditos do DNIT, desde os ordinários, como por exemplo aqueles decorrentes das multas de trânsito – em especial por excesso de peso e de velocidade – aos chamados prioritários, que incluem multas contratuais, contraprestação pela utilização das faixas de domínio das rodovias federais, acórdãos do TCU e ressarcimento ao erário, entre outros.

Sua finalidade é, portanto, desestimular a prática das condutas que trazem perigo de dano à sociedade e estimular o cidadão a cumprir as normas de trânsito, configurando importantes medidas para a redução dos sinistros de trânsito e preservação do patrimônio rodoviário.

FAIXA DE DOMÍNIO

Define-se como faixa de domínio, a base física sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, com limites definidos conforme projeto executivo da rodovia, decretos de utilidade pública, ou em projetos de desapropriação. Assim, define o artigo 50 do CTB, conforme transcrição a seguir:

Art. 50. O uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Conforme competência atribuída pelo CTB, bem como sua lei de criação, dentre outras competências, a de implementar, em sua esfera de atuação, a política formulada para a administração da infraestrutura rodoviária do Sistema Federal de Viação - SFV. Em seguida, o Decreto n.º 8.376/14, que transfere ao DNIT à administração patrimonial das faixas de domínio das rodovias federais integrantes do Sistema Nacional de Viação - SNV, enquanto necessários ou vinculados às suas atividades:

Art. 1º Fica transferida ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT a administração patrimonial dos bens imóveis da União correspondentes às:

I - faixas de domínio das rodovias federais integrantes do Sistema Nacional de Viação - SNV, enquanto necessários ou vinculados às atividades do DNIT;

Nesse viés, o DNIT tem por regulamentação atual, a Resolução n.º 07, de 02 de março de 2021, que dispõe sobre o uso das faixas de domínio de rodovias federais sob sua circunscrição, que pode ocorrer forma gratuita ou onerosa.

O artigo 4º da Resolução prevê que toda e qualquer ocupação da faixa de domínio, deverá ter seu respectivo Termo de Permissão Especial de Uso - TPEU, dado que, ocupações irregulares identificadas em fiscalização promovida pela Autarquia, estarão sujeitas a aplicação de penalidades:

Art. 4º Toda e qualquer ocupação da faixa de domínio, de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem ônus, deverá ter seu respectivo TPEU, com a expressa indicação daquela que se tornará a permissionária, e estar em conformidade à Lei n.º 6.766, de 1979, e com o disposto na lei municipal de uso do solo da região. § 1º As ocupações irregulares identificadas durante a fiscalização do DNIT estarão sujeitas à remoção e à aplicação das seguintes penalidades:

I - multa simples no valor de R\$ 293,47 (duzentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), em caso de ocupação irregular que não apresente risco para os usuários da via; e

II - multa dupla no valor de R\$ 586,94 (quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos), em caso de ocupação irregular que apresente risco para os usuários da via ou reincidência.

A permissão especial de uso, mediante remuneração, será concedida por prazo determinado, à exceção das concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, que pode ocorrer por prazo indeterminado.

Ponto importante da Resolução, trata o art. 9º, inciso I, sobre as obrigações das permissionárias:

Art. 9º São obrigações das permissionárias:

I - arcar com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da permissão, inclusive obras de implantação, manutenção e conservação, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto do TPEU; .

Em continuidade, o art. 31, trata da remuneração do TPEU, conforme abaixo descrito:

DA REMUNERAÇÃO

Art. 31. O valor total do TPEU equivalerá ao valor anual multiplicado pelo período autorizado de ocupação, e será recolhido pela permissionária via Guia de Recolhimento da União - GRU.

Dada a atividade, a Resolução aponta no art. 126, a obrigatoriedade de fiscalização, que tem por objetivos:

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 126. A fiscalização das faixa de domínio tem por objetivo:

I - garantir condições de segurança nas rodovias a partir do estabelecimento de condições favoráveis aos usuários;

II - definir instâncias de governança com responsabilidades de cada área do DNIT;

III - definir procedimentos e protocolos com vistas à qualidade operacional na fiscalização; IV - enquadrar a atividade econômica em nível de risco, em conformidade ao disposto no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019; e

V - comunicar o poder municipal competente para adoção da providências cabíveis de sua alçada.

A partir desse procedimento, ocorre a instrução processual oriunda da aplicação da infração, garantido o devido contraditório e ampla defesa em âmbito administrativo.

Por fim, a Lei nº 10.233/2001 prevê em seu art. 97 a constituição das receitas da Autarquia, conforme transcrito:

Art. 97. Constituem receitas do DNIT:

I – dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses;

II – remuneração pela prestação de serviços;

III – recursos provenientes de acordos, convênios e contratos;

IV – produto da cobrança de emolumentos, taxas e multas;

V – outras receitas, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados e subvenções

Desse modo, toda a atuação para a cobrança dos créditos constituídos e devidos ao DNIT, possuem respaldo normativo.

HISTÓRICO DA COBRANÇA DE CRÉDITOS NO DNIT

Em 24 de outubro de 2016, tendo em vista os mais de 7 milhões de créditos que a autarquia tinha para receber, foi instituído, por meio da Portaria PFE/DNIT/Nº 00027, de 24 de outubro de 2016, o Núcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos – NCRC no âmbito da Procuradoria Federal Especializada junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Destaca-se que da quantidade total de créditos à época, quase 5 milhões eram resultantes do não pagamento das multas de trânsito autuadas pelo DNIT.

Por meio do então NCRC (atualmente denominado Coordenação de Cobrança Extrajudicial - CCOBE) são cobradas todas as espécies de créditos do DNIT, desde os ordinários, que são aqueles decorrentes das multas de trânsito – em especial por excesso de peso e de velocidade – aos chamados prioritários, que incluem multas contratuais, contraprestação pela utilização das faixas de domínio das rodovias federais, acórdãos do TCU e ressarcimento ao erário, entre outros.

As inscrições em dívida ativa são feitas tanto pela Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, via CCOBE, como pela Procuradoria-Geral Federal – PGF. Os créditos ordinários são cadastrados e pré-analisados e, após serem considerados válidos, são encaminhados para análise final e inscrição em dívida ativa, bem como ajuizamento das execuções fiscais. Já os chamados créditos prioritários são analisados e inscritos pela própria PFE/DNIT.

Contrato TT-084/2021 - Apoio à Análise e Instrução de Processos - SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA.

Este contrato absorveu esta atividade, representando a maior parcela dos processos analisados e instruídos, conforme previsão no Orçamento Referencial (SEI nº 6278078), e a partir de setembro de 2021, fora determinada junto à Contratada atuação **prioritária** nesses créditos do DNIT, visando cobrança e recuperação tempestiva com pela PFE/DNIT.

Neste sentido, a contratada indicou por meio do Ofício nº 19/2021 (SEI nº 9472668) a mobilização de 34 (trinta e quatro) colaboradores, permanecendo a priorização no apoio ao cadastramento dos créditos originários de multas de trânsito.

Desse modo, dada a inicialização dos serviços, até o fim do mês de junho/2023 foram instruídos 850.704 (oitocentos e cinquenta mil setecentos e quatro) processos relativos à instrução para inscrição de créditos originários de multas de trânsito e de devedores na Dívida Ativa, quantitativo este que corresponde a 92,34% (noventa e dois virgula trinta e quatro por cento) do total de processos instruídos pela Contratada sobre a atividade de Grau de Complexidade - GC 5, que compõe o rol das demais atividades do contrato.

A expressividade na execução desta atividade, decorre da necessidade de cumprimento dos prazos legais, de modo a afastar a ocorrência da prescrição.

Prosseguindo, a partir de consulta ao banco de dados do DNIT realizada em 04/07/2023, passamos a apresentação de estimativa futura de quantitativos de créditos, considerando o ano limite para inscrição de créditos passíveis de prescrição até 2027; o encerramento da vigência do atual contrato de apoio e, quantidade de devedores passíveis de inscrição em Dívida Ativa:

Ano limite para inscrição*	Quantitativo de devedores passíveis de inscrição**	Quantidade de Autos de Infração de Trânsito - AITs	Valor (R\$)	Observação
2024	35.746	653.018	R\$ 157.864.617,03	
2025	2.816	40.614	R\$ 11.532.396,81	
2026 (até abril)	12	61	R\$ 34.647,45	Encerramento da vigência do Contrato TT-084/2021.
2026 (após abril)	64.109	731.898	R\$ 164.789.023,01	Sem cobertura contratual.
2027	9.052	56.967	R\$ 18.072.548,71	
Total	111.735	1.482.558	R\$ 352.293.233,01	

*Ano no qual prescreve o AIT mais antigo pertencente ao devedor

** Cuja soma dos débitos ultrapassa os R\$ 1.000,00

Prosseguindo, os dados da Tabela acima demonstram o panorama da situação dos autos de infrações de trânsito (créditos), e de devedores passíveis de inscrição na Dívida Ativa, e contempla a seguinte avaliação:

I - Ano/prazo limite para inscrição, considerando o prazo de prescrição do auto de infração mais antigo pertencente ao devedor. Isso decorre da possibilidade de agrupamento de créditos devidos à Autarquia, de uma mesma pessoa (física ou jurídica);

II - Quantitativo de devedores passíveis de inscrição. Definida a separação por ano, compreendida entre os anos de 2023 a 2027, o levantamento de dados demonstra que nesse período a Autarquia possui o total estimado de 111.735 (cento e onze mil setecentos e trinta e cinco) devedores. Para este total de devedores, é previsto o quantitativo de 1.482.558 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito) autos de infração de trânsito - AIT; e,

III - O período analisado se refere ao mesmo prazo de vigência do Contrato TT-084/2021, citado neste documento, de modo que a tabela apresenta os quantitativos e realiza observação quanto ao momento de encerramento do contrato, que ocorrerá em abril/2026.

Em levantamento inicial, até o fim do mês de outubro de 2022, foram encaminhados mais de 388 mil autos de infração à PFE/DNIT por meio do Contrato TT-084/2021-00 e, desde o ano de 2020 foram recuperados os valores correspondentes a mais de 67 mil autos de infração, uma efetividade superior a 15%. Tal percentual decorre principalmente da atuação prioritária na recuperação de créditos de pessoas jurídicas. Entretanto, quando se trata exclusivamente recuperação de créditos de pessoas físicas, tal percentual tende a ser menor.

A apresentação destes dados ocorreu em relação a insuficiência de quantitativos frente ao quantitativo de créditos passíveis de inscrição em sistemas de proteção ao crédito, considerando até o ano de 2027, em virtude dos prazos prescricionais sobre os créditos mencionados e, oriundos dos devedores que não quitaram seus débitos junto à Autarquia e descritos na Tabela acima. O estudo encontra-se na Nota Técnica nº 59/2022/CMET/CGPERT/DIR/DNIT SEDE (SEI nº 12467121), componente do processo nº 50600.008941/2020-52.

Autorização Especial de Trânsito

Em outubro de 2016, foi encaminhado por meio do processo nº 50600.034117/2016-71, relatório consolidado extraído do Sistema de Gerenciamento de Autorização Especial de Trânsito - SIAET, com os dados cadastrais dos solicitantes e quais foram as autorizações especiais de trânsito que geraram débitos e seus respectivos valores, considerando para fins de débito as Guias de Recolhimento da União - GRU, com mais de 90 dias, à época.

No mês de dezembro do mesmo, informou por meio do Memorando nº 5427/2016/AET/COPERT/CGPERT/DIR, que estavam em tratativas junto ao então NCRC, para desenvolvimento do módulo de acesso ao SIAET para extração dos dados que fariam parte da composição do processo administrativo para viabilizar a inscrição dos devedores em Dívida Ativa.

Da Faixa de Domínio

Em julho de 2016, a CGPERT em conjunto à Coordenação de Operações - COPERT, por meio do processo administrativo nº 50600.018188/2016-27 (SEI nº 0440038), iniciou tomada de providências para melhoria na gestão da cobrança dos créditos não quitados dos Contratos de Permissão Especial de Uso - CPEU, com a edição de Portaria que disciplina os procedimentos de cobrança dos CPEUSs.

O tema fora debatido ainda em 2016 e 2017 e, em agosto 2018, foi publicada a Instrução de Serviço nº 11/2018, que fixa no âmbito DNIT, os procedimentos para cobrança dos débitos decorrentes dos contratos de permissão especial de uso, referente a parcelas não quitadas do uso da faixa de domínio sob administração desta autarquia, e dá outras providências.

A Instrução mencionada prevê a instauração do processo administrativo em caso de descumprimento das obrigações financeiras assumidas no contrato. Após decurso das fases processuais, o DNIT encaminha a GRU para pagamento, e ocorrendo o não registro de pagamento, o envio para inscrição no CADIN pela autoridade competente, bem como para Procuradoria Federal Especializada do DNIT para análise e eventual inscrição em Dívida Ativa, conforme artigos 15 ao 20, da Instrução de Serviço.

É importante ressaltar que o número de títulos cresce a cada dia a medida que novas infrações são cometidas, sendo possível agrupar vários débitos de um mesmo devedor para encaminhamento à cobrança e recuperação.

Por todo o exposto, é razoável compreender a grandiosidade dos montantes os quais esta Autarquia tem sob sua responsabilidade. Não deve ser ignorado a necessidade de novos esforços por parte deste DNIT para recuperação dos créditos devidos.

Considerando, a insuficiência de quantitativos disponíveis para execução dos serviços de encaminhamento desses créditos, no âmbito do processamento de infrações de trânsito, até o encerramento da vigência do atual Contrato TT-084/2021, previsto para abril/2026;

Considerando que para um auto de infração, na maioria dos casos, tem-se a penalidade de multa aplicada ao infrator e, muitas vezes, o infrator não realiza o pagamento do débito para com a União **(nos anos de 2020 e 2021 foi verificada uma inadimplência para cerca de 30% dos autos lavrados até outubro de 2022).**

É de conhecimento público que, conforme o Art. 206 do Código Civil:

"Art. 206. Prescreve:

§ 5º Em cinco anos:

I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular;"

Considerando indiscutivelmente, a iminência do instituto da prescrição, nos termos dos mais diversos normativos que regem a atuação da administração pública, torna a atividade indispensável e essencial à consecução dos objetivos de eficiência na prestação dos serviços públicos.

Assim, a cobrança dos créditos deve ser enfrentada como atividade relevante para o DNIT, exigindo-se medidas efetivas para a sua implantação, visando a racionalização e melhoria dos dados e cadastros à sua disposição, demandando, em consequência, a atualização constante dessas informações com o objetivo de assegurar máxima eficiência na recuperação dos créditos.

Isto posto, justifica-se a contratação de prestação de serviços de apoio administrativo à cobrança e recuperação de créditos, proporcionando a efetiva implantação e operacionalização de medidas e ações que auxiliem e apoiem a cobrança com vista a atender as necessidades desta Autarquia.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Multas e Educação para o Trânsito - CMET	Julio Cesar Donelli Pellizzon
Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias- CGPERT	Leonardo Silva Rodrigues

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Grupo: Lote Único.

Fundamento: O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, relacionado a fiscalização de trânsito, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), autarquia federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, criado pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com atribuições impostas pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, alterado pelo Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, figura como entidade executiva rodoviária da União e compõe o Sistema Nacional de Trânsito – SNT, devendo, em sua esfera de atuação, exercer, diretamente ou mediante convênio, as competências expressas no art. 21 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Os órgãos e entidades componentes do SNT, que visam assegurar o cumprimento da legislação de trânsito, têm por obrigação adotar medidas de fiscalização e aplicação das sanções legais. Por sua vez, a dissuasão dos atos infracionais nas rodovias é alcançada através da cobrança da obediência às leis e normas de trânsito, de estratégias de fiscalização, assim como de mecanismos eficazes e eficientes para administrar a aplicação das penalidades. As iniciativas de recuperação de crédito, entretanto, somente ocorrem quando do não pagamento das multas de trânsito. Nesse caso, de forma continuada, o DNIT conta com a atuação da Procuradoria Federal Especializada - PFE/DNIT para realizar as cobranças dos valores não pagos, a qual prioriza, por força de norma, a cobrança de créditos acima de R\$ 1.000,00 (mil reais), os quais correm risco de serem atingidos pela prescrição, o que justifica a natureza continuada da contratação, essencial ao cumprimento da missão institucional do DNIT.

Poderão participar desta licitação:

- Pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade do objeto desta contratação, que atendam a todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Empresas em consórcio, desde que sejam atendidas as condições previstas no artigo 15, da Lei 14.133/2021, bem como demais exigências normativas, com o objetivo de facilitar a composição de uma equipe técnica com conhecimento comprovado para atender aos requisitos deste Termo de Referência.
- Empresas em processo de recuperação extrajudicial ou judicial se comprovada, respectivamente, a aprovação pela assembleia-geral de credores ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente.

Não poderão participar, ainda que indiretamente, desta licitação:

- O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
- Direta ou indiretamente, o servidor ou dirigente vinculado ao DNIT;
- Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração;
- Sociedade ou pessoa jurídica não autorizada a funcionar no Brasil; e,
- Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de: (I) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela

realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública; ou (II) agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

O valor estimado do objeto da contratação é de **R\$ 39.889.096,22 (trinta e nove milhões e oitocentos e oitenta e nove mil e noventa e seis reais e vinte e dois centavos).**

O orçamento referencial para a contratação foi calculado com base no valor estimado, bem como em pesquisas de mercado. A metodologia para a obtenção do valor referencial encontra-se na Nota Técnica nº 90/2023/CMET/CGPERT/DIR (SEI nº 16253136).

Modalidade da licitação: Pregão Eletrônico.

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, de amplo conhecimento no mercado, existindo diversas empresas que prestam os serviços elencados neste Termo de Referência com padrão usual de execução, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assim, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os termos da Nota Técnica 90/2023 (SEI nº 16253136).

Relação de Índices Contábeis (qualificação econômico-financeira): Declaro que concordo com a utilização da relação de Índices Contábeis exigidas no edital padrão para fins de qualificação econômico-financeira. A supressão ou inclusão de índices do edital padrão exige justificativa técnica.

Exclusividade/Benefício ME/EPP (Art. 48, Lei Complementar 123/2006): Não se aplica a exclusividade pois o valor da contratação é superior a previsão legal e não se aplica a reserva de cota, pois não se trata de aquisição de bens.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Contato do responsável: **Julio Cesar Donelli Pellizzon**, Coordenador de Multas e Educação para o Trânsito, telefone: (61) 3315-4419, correio eletrônico: julio.pellizzon@dnit.gov.br.

5. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao artigo 9º, inciso III, alínea "a", da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, a qual dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

(...)

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

Após pesquisa junto ao Sistema ETP digital, não foi encontrada nenhuma contratação similar realizada por outros órgãos e entidades.

Ainda, após consulta junto ao Portal de Compras do Governo Federal foram encontrados os seguintes pregões:

- Pregão nº 21/2016 – Companhia de Saneamento do Pará;
- Pregão nº 62/2018 – Serviço Social do Comércio Administração Regional do Distrito Federal - SESC;
- Pregão nº 17/2019 – Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP;

- Pregão nº 04-032/2020 – Prefeitura Municipal de João Pessoa;
- Pregão nº 064/PMCSA-SEFA/2022 - Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho;
- Pregão nº 17/2023 - Companhia Águas de Joinville;

Todavia, as contratações encontradas possuem a metodologia de recuperação de crédito com outra sistemática, onde a entidade pública contrata uma empresa para prestação de serviços de cobrança extrajudicial por meio de negociações direta com o devedor.

Por outro lado, a presente contratação pretende dar apoio administrativo à Procuradoria Federal Especializada - PFE/DNIT na inscrição em Dívida Ativa dos devedores de multas de trânsito – em especial por excesso de peso e de velocidade – e relativos à contraprestação pela utilização das faixas de domínio das rodovias federais e decorrentes das Autorizações Especiais de Trânsito - AET.

Portanto, para a precificação dos serviços em tela, seguiu-se as seguintes etapas: estimativa dos quantitativos da contratação; aferição da produtividade para cada bloco de serviço com base nos dados históricos; dimensionamento estimado das equipes de trabalho; dimensionamento e precificação de insumos e equipamentos de informática necessários para a execução dos serviços; e, obtenção do valor referencial da contratação.

Foram considerados os valores e métodos expostos na RESOLUÇÃO Nº 11, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 e seus anexos (Disponíveis em: <Engenharia Consultiva - DNIT>).

6. Descrição da solução como um todo

A presente contratação visa a disponibilização de serviços de apoio administrativo à cobrança e recuperação de créditos para atender as necessidades da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias – CGPERT, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

De forma continuada, o DNIT conta com a atuação da Procuradoria Federal Especializada - PFE/DNIT para realizar as cobranças dos valores não pagos, os quais correm risco de serem atingidos pela prescrição, o que justifica a natureza continuada da contratação, essencial ao cumprimento da missão institucional do DNIT.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para que o devedor seja inscrito em dívida é necessário que a soma de seus débitos ultrapassem os R\$ 1.000,00 (um mil reais), nesta hipótese, todos os autos pertencentes àquele devedor são cadastrados no sistema e encaminhados para cobrança. Para os casos onde a soma dos débitos não atinge o valor necessário, procede-se a cobrança administrativa por parte da própria autarquia.

Conforme consulta realizada na data de 21/11/2023, são apresentados abaixo o quantitativos de autos de infração e devedores, de acordo com a data de prescrição do auto de infração mais antigo daquele mesmo devedor:

Mês	Devedores passíveis de inscrição	Quantidade de AITs	Soma do valor dos AITs
mai/24	7.801	340.810	R\$ 89.783.311,19
jun/24	1.739	18.335	R\$ 5.293.728,39
jul/24	4.227	56.766	R\$ 12.447.290,43
ago/24	2.089	23.478	R\$ 5.443.189,78
set/24	469	6.552	R\$ 1.599.466,03

out/24	633	7.741	R\$ 1.846.314,89
nov/24	325	3.889	R\$ 794.330,59
dez/24	500	6.342	R\$ 1.320.393,46
jan/25	1.563	14.672	R\$ 4.872.827,60
fev/25	892	19.763	R\$ 5.172.116,95
mar/25	576	7.015	R\$ 1.788.405,60
fev/26	15	100	R\$ 50.320,02
mai/26	9.663	149.927	R\$ 33.536.749,45
jul/26	10.026	167.380	R\$ 34.574.609,22
ago/26	26.462	280.085	R\$ 58.343.869,38
set/26	11.415	88.806	R\$ 21.495.411,19
out/26	4.146	55.923	R\$ 13.406.416,60
nov/26	4.303	37.335	R\$ 9.044.943,81
dez/26	2.889	26.043	R\$ 6.922.789,14
jan/27	513	8.731	R\$ 2.345.711,58
fev/27	2.269	23.818	R\$ 6.238.469,74
mar/27	3.363	27.493	R\$ 7.369.647,99
abr/27	2.864	23.304	R\$ 6.374.264,98
mai/27	2.434	17.543	R\$ 4.953.194,85
jun/27	890	6.356	R\$ 2.022.594,33
jul/27	1.615	10.322	R\$ 3.072.889,59

ago/27	2.125	12.279	R\$ 4.050.885,18
set/27	1.039	4.623	R\$ 1.851.403,29
out/27	192	637	R\$ 349.742,63
nov/27	324	922	R\$ 557.851,87
	107.361	1.446.990	R\$ 346.923.139,75

Na tabela:

- **Mês:** É o mês no qual o auto de infração mais antigo pertencente ao devedor prescreve, sendo assim o mês limite para que o DNIT possa agrupar e encaminhar à PFE todos os autos devidos pelo devedor;
- **Devedores passíveis de inscrição:** É o número de devedores que podem ser inscritos em dívida ativa, ou seja, aqueles cuja soma dos débitos ultrapassa R\$ 1.000,00 (mil reais);
- **Quantidade de AITs - inscrição:** É o número de autos de infração oriundos dos devedores expostos no item anterior, o cadastro é feito com um auto de infração por vez, em alguns casos é necessário inscrever vários autos de um mesmo devedor;
- **Soma do valor dos AITs:** É a soma do valor da penalidade de multa referente aos autos no item c.

Ressalta-se que a data informada na primeira coluna como mês de prescrição se trata do último mês no qual o DNIT poderá realizar a cobrança destes valores antes que os mesmos sejam considerados prescritos de acordo com o Código Civil (art. 206, § 5º, I).

Nota-se que já existem quase 1,5 milhões de autos de infração passíveis de cadastramento, este número aumenta gradativamente a medida que novos autos são lavrados para devedores já existentes, possibilitando o agrupamento dos débitos destes de forma que o somatório ultrapasse os R\$ 1.000,00 (mil reais).

Os autos presentes na tabela tem data de constituição definitiva do crédito a partir de 01/07/2018, sendo assim, o quantitativo total representa a quantidade de devedores inadimplentes para com o DNIT nos últimos 5 anos.

Ademais, há também débitos inadimplidos para com este DNIT oriundos das Faixas de Domínio e das Autorizações Especiais de Trânsito.

É importante ressaltar que o número de títulos cresce a cada dia a medida que novas infrações são cometidas, uma vez que é possível agrupar vários débitos de um mesmo devedor para encaminhamento à PFE/DNIT.

Na figura abaixo é possível observar a quantidade de notificações de penalidade expedidas nos últimos 5 anos.



Em sequência, têm-se os débitos vencidos onde ainda não houve pagamento, ordenados por sua data de prescrição.



É possível observar um comportamento linear, onde o percentual de débitos que são efetivamente pagos se mantém constante ao longo dos anos.

Essa hipótese é reforçada ao observar os registros de pagamentos nos últimos 2 anos.



Nota-se que com exceção do segundo semestre de 2021, quando houve uma expedição de uma quantidade massiva de notificações de penalidade de multa, a quantidade de pagamentos registrados segue em uma média constante ao longo do restante dos meses.

Tendo em vista a baixa variação na quantidade de pagamentos e na quantidade de novas penalidade emitidas, será estimado, para fins de dimensionamento do objeto, 2,1 milhões de processos analisados e instruídos para o envio de créditos e 30 mil processos analisados e instruídos para as solicitações oriundas de processos que foram encaminhados à Coordenação de Cobrança Extrajudicial - CCOB, seja por meio do atual Contrato TT-084/2021 firmado com a empresa SERGET, ou de Contrato anterior.

O quantitativo de 2,1 milhões de processos analisados e instruídos foi estipulado face às novas políticas da CMET quanto à cobrança em fase administrativa dos autos e à redução do estoque de autos que podem ser encaminhados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 39.889.096,22

De posse da estrutura, os preços referenciais foram determinados constando também o detalhamento da metodologia, contidas as premissas técnicas, operacionais e econômicas, bem como em pesquisas de mercado para a obtenção do valor da presente contratação.

Abaixo, apresenta-se os valores obtidos por meio de pesquisa de preço, assim com os valores obtidos por meio da utilização da tabela de consultoria do DNIT.

--	--	--	--	--	--

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1	R\$ 11,1521	15.000	R\$ 167.281,5000
2	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2	R\$ 13,2393	15.000	R\$ 198.589,5000
3	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3	R\$ 16,2533	2.100.000	R\$ 34.131.930,0000
4	5.380	CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	R\$ 19.254,6258	280	R\$ 5.391.295,2240
				Total	R\$ 39.889.096,22

A partir do estudo de viabilidade, o valor estimado do objeto da contratação é de **R\$ 39.889.096,22 (trinta e nove milhões e oitocentos e oitenta e nove mil e noventa e seis reais e vinte e dois centavos)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em apertada síntese, a prestação dos serviços de apoio à cobrança e recuperação de créditos, objeto da contratação, é inserta em um fluxo contínuo das atividades de competência da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias - CGPERT, e suas Coordenações Setoriais.

Após a constituição de forma definitiva dos créditos, é possível o encaminhamento para cobrança, podendo ensejar a inscrição em Dívida Ativa.

O fluxo apresentado pode levar anos para ser completado, tendo em vista o rito estabelecido na Lei nº 9.784/88, que regula o processo administrativo na Administração Pública Federal, assim como os prazos prescricionais estabelecidos na Lei nº 9.873 /99.

Neste sentido, considerando o quantitativo de processos relativos à créditos a serem passíveis de inscrição em Dívida Ativa, resta estimado em 1.000.000 (um milhão) de processos e, excluídos os possíveis créditos que podem ser constituídos em um futuro próximo.

Considerando ainda, a insuficiência de quantitativos disponíveis para execução dos serviços de encaminhamento desses créditos, no âmbito do processamento de infrações de trânsito, o qual possui o volume mais expressivo do montante de créditos constituídos, até o encerramento da vigência do atual Contrato TT-084/2021, previsto para abril/2026.

Considerando indiscutivelmente, a iminência do instituto da prescrição, nos termos dos mais diversos normativos que regem a atuação da administração pública, torna a atividade indispensável e essencial à consecução dos objetivos de eficiência na prestação dos serviços públicos.

Dada a unicidade do objeto, a seleção de apenas uma entidade empresária visa a economicidade, uma vez que a concentração dos serviços em único bloco traz uniformidade e redução nos custos de atividades e rotinas administrativas que onerariam o poder público e uma pluralidade de contratadas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O objeto da presente contratação se correlaciona com o objeto do Contrato nº TT-084/2021, o qual tem por objeto o apoio ao processamento das infrações de trânsito de competência do Departamento Nacional de Infraestrutura de

Transportes – DNIT, firmado com a empresa SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA, conforme Processo Administrativo nº 50600.008941/2020-52.

Interligando-se a estas contratações está o Termo de Execução Descentralizada - TED 48/2021, firmado com a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, em específico ao objeto que trata do desenvolvimento e manutenção do Sistema Integrado de Operações Rodoviárias - SIOR.

Portanto, a contratação citada mantém correlação com o acima descrito, contudo não há necessidade de sua admissão, de forma conjunta, para a completa prestação do objeto principal.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 393003.

Data de publicação no PNCP: 19/01/2023.

ID do item no PCA: 31.

Classe/Grupo: 911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO.

Identificador da Futura Contratação: 393003-59/2022.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A partir da contratação dos serviços espera-se obter os seguintes resultados:

1. A racionalização de processos e procedimentos administrativos;
2. Modernização dos serviços de apoio à recuperação de créditos oriundos das infrações de trânsito no âmbito do Programa Nacional de Controle Eletrônico de Velocidade - PNCV e do Plano Nacional de Pesagem - PNP, da Autorização Especial de Trânsito - AET e da utilização da Faixa de Domínio sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;
3. Implantação de instrumentos para recuperação de dívidas na esfera administrativa;
4. Estipulação prévia de regras de recuperação de dívidas, observados parâmetros de eficiência e eficácia;
5. Enfrentamento e possibilidade de regularização do passivo constituído dos créditos e afastamento do risco de prescrição iminente, nos próximos cinco anos;
6. Apoio na gestão da recuperação de créditos oriundos da utilização da Faixa de Domínio e Autorização Especial de Trânsito;
7. Apoio à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, na gestão dos créditos constituídos;
8. Aprimoramento sistêmico do SIOR;
9. Aprimoramento das atividades recuperação por parte do DNIT, em fase administrativa:
 - Expedição das notificações de dívida, por meio postal;
 - Controle sistêmico em tempo real dos pagamentos e baixas oriundas das notificações administrativas.

13. Providências a serem Adotadas

A capacitação dos servidores é promovida pela setorial responsável pela gestão de pessoal da Autarquia, conforme plano de capacitação definido anualmente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

As providências para adequação do ambiente deverão estar alinhadas em conjunto com as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, em atenção principalmente à NR 17 que trata sobre ergonomia e outras que tratem sobre assuntos pertinentes à atividade que será prestada pela empresa.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente análise tem como objetivo verificar a viabilidade técnica e econômica da contratação.

Entende-se que as conclusões que afetam a viabilidade da pretendida contratação podem ser divididas em dois aspectos, sendo um atrelado à existência de compatibilidade entre as necessidades desta Autarquia e os objetivos pretendidos com a futura contratação, enquanto que o outro está associado a sua economicidade propriamente dita.

Viabilidade Técnica

Quanto ao aspecto técnico, conforme descrito no item 3, os serviços elencados para a contratação se tratam de serviços já executados no passado por este DNIT através dos Contratos nºs TT-780/2018, TT-081/2020 e TT-708/2020.

A efetividade da recuperação dos créditos devidos ao DNIT por meio dos serviços elencados já foi demonstrada durante as contratações supracitadas.

Sabe-se que a rapidez, associada à certeza da punição, constituem aspectos importantes para alcançar a dissuasão do comportamento irregular no trânsito, o que faz diminuir a probabilidade de reincidência e a ocorrência de sinistros. Esses dois fatores, ao passo que contribuem para a melhoria da segurança viária.

Viabilidade Econômica

Quanto à análise da adequação econômica, pautou-se pela seleção de preços referenciais atrelados aos serviços de Consultoria do DNIT, cuja metodologia é dada pela Resolução nº 11, de 21 de agosto 2020, da Diretoria Colegiada do DNIT.

Como subsídio à viabilidade econômica, foi realizada a comparação com os valores atualmente pagos pelo DNIT para a execução destes serviços.

Para as atividades de análise e instrução de processos, nos casos do GC1 e GC2, estas atividades são executadas de forma unificada com outras atividades no Contrato TT-084/2021, sendo assim não foi realizada a comparação destes valores, sendo importante ressaltar que estas atividades representam apenas 1,1% do valor total da contratação.

Quanto as atividades relativas ao **GC3, que compreendem 84,7% do valor total do objeto**, atualmente, o DNIT desembolsa R\$ 42,36 para cada cadastro realizado (isso ocorre porque esta atividade é agrupada com outras atividades dentro do Contrato TT-084/2021, que gerou um orçamento a maior, uma vez que o quantitativo estipulado à época não fora tão elevado quanto o atual), assim, com o valor orçado vê-se uma **economia de 64%**.

Dessa forma e considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos técnicos e econômicos, pelos benefícios almejados, e, principalmente, pelo atingimento dos objetivos institucionais.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Com base no presente estudo, a Equipe de Planejamento subscrevente considera a contratação VIÁVEL, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

JULIO CESAR DONELLI PELLIZZON

Coordenador de Multas e Educação para o Trânsito - CMET



Assinou eletronicamente em 14/07/2023 às 09:47:46.



Termo de Referência

Processo nº 50600.001295/2023-45

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa ou consórcio de empresas para a prestação de serviços de apoio administrativo à cobrança e recuperação de créditos para atender as necessidades da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias – CGPERT, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, com regime de execução sem dedicação exclusiva de mão de obra, de amplo conhecimento no mercado, existindo diversas empresas que prestam os serviços elencados neste Termo de Referência, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 45/2023 (SEI nº 16304569).

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A data de emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS está vinculada a data de término dos quantitativos do Contrato TT-084/2021 (SEI nº 7876315), em específico da quantidade fixada para a análise e instrução dos processos do Tipo 11 (COBRANÇA), enquadrados no Grau de Complexidade - GC 5: *processo relativo a inscrição de créditos originários de multas de trânsito e de devedores em sistemas de proteção ao crédito, Dívida Ativa, CADIN, SIAFI, dentre outros estabelecidos pelo DNIT.*

1.5.1. A prestação dos serviços é enquadrada como continuada, tendo em vista que o DNIT, como componente do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, o qual visa assegurar o cumprimento da legislação de trânsito, tem por obrigação adotar medidas de fiscalização de trânsito e aplicação das sanções legais, valendo-se de mecanismos eficazes e eficientes para administrar a aplicação das penalidades e a cobrança dos débitos decorrentes da sua atuação. Ressalta-se que atualmente o DNIT tem mais de **1.000.000 (um milhão) de créditos passíveis de inscrição em dívida ativa com prescrição até 2027**, e esse número de créditos cresce a cada dia, à medida que novas infrações de trânsito são cometidas, Autorizações Especiais de Trânsito são expedidas e permissões de uso e ocupação da faixa de domínio são realizadas. Assim, no sentido da cobrança e recuperação dos créditos originários da atividade desempenhada pelas setoriais da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias - CGPERT, visando afastar o risco prescricional desses créditos, justifica-se a natureza continuada da presente contratação, essencial ao cumprimento da missão institucional da Autarquia.

1.5.2. Tem-se a vigência plurianual como mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os termos da Nota Técnica nº 90/2023 (SEI nº 16253136).

1.6. Relação de Índices Contábeis (qualificação econômico-financeira): Declara-se concordância com a utilização da relação de Índices Contábeis exigidos no edital padrão para fins de qualificação econômico-financeira.

1.7. Exclusividade/Benefício ME/EPP (Art. 48, Lei Complementar 123/2006): Não se aplica a exclusividade, pois o valor da contratação é superior à previsão legal e não se aplica à reserva de cota, pois não se trata de aquisição de bens.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. Contato do responsável: **Julio Cesar Donelli Pellizzon**, Coordenador de Multas e Educação para o Trânsito, telefone: (61) 3315-4438, correio eletrônico: julio.pellizzon@dnit.gov.br.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 45/2023 (SEI nº 16304569), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 393003
- II - Data de publicação no PNCP: 19/01/2023
- III - Id do item no PCA: 31
- IV - Classe/Grupo: 911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO
- V - Identificador da Futura Contratação: 393003-59/2022

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de apoio administrativo à cobrança e recuperação de créditos para atender as necessidades da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias – CGPERT, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e contempla a atuação em demandas surgidas tão somente após a data da constituição definitiva dos créditos.

3.2. Diante da Ordem de Início dos Serviços - OIS, que se vincula a data de término dos quantitativos do Contrato TT-084/2021 (SEI nº 7876315) – em específico da quantidade fixada para a análise e instrução dos processos do Tipo 11 (COBRANÇA), enquadrados no Grau de Complexidade - GC 5: *processo relativo a inscrição de créditos originários de multas de trânsito e de devedores em sistemas de proteção ao crédito, Dívida Ativa, CADIN, SIAFI, dentre outros estabelecidos pelo DNIT* – o restante da quantidade fixada no Contrato TT-084/2021 (SEI nº 7876315) se destinará às demandas surgidas tão somente antes da data da constituição definitiva dos créditos, conforme previsões de quantidades contidas na memória de cálculo que resultou no orçamento referencial e no cronograma físico-financeiro da referida contratação.

3.3. Em apertada síntese, tendo em vista, à época, os mais de 7 (sete) milhões de créditos que a Autarquia tinha para cobrar e receber, foi instituído, por meio da Portaria PFE/DNIT/Nº 00027, de 24 de outubro de 2016, o Núcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos – NCRC no âmbito da Procuradoria Federal Especializada - PFE junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. Destaca-se que da quantidade total de créditos à época, quase 5 milhões eram resultantes do não pagamento das multas de trânsito autuadas pelo DNIT.

3.4. Por meio do NCRC (atualmente denominado como Coordenação de Cobrança Extrajudicial - CCOBE) são cobradas todas as espécies de créditos do DNIT, desde os ordinários, que são aqueles decorrentes das multas de trânsito – em especial por excesso de peso e de velocidade – aos chamados prioritários, que incluem multas contratuais, contraprestação pela utilização das faixas de domínio das rodovias federais, acórdãos do TCU, ressarcimento ao erário, entre outros.

3.5. A estrutura atualmente constituída permite o planejamento e supervisão de todos os procedimentos com vistas à apuração da certeza e liquidez dos créditos da Autarquia, bem como realizar estudos específicos relacionados à matéria de cobrança. As inscrições em dívida ativa dos créditos oriundos de multas de trânsito, classificados como créditos ordinários, são feitas pela Procuradoria-Geral Federal – PGF, por meio da Coordenação de Cobrança Extrajudicial – CCOBE. Os créditos ordinários são cadastrados e pré-analisados e, após serem considerados válidos, são encaminhados para a CCOBE para análise final e inscrição em dívida ativa, bem como ajuizamento das execuções fiscais. Já os chamados créditos prioritários são analisados e inscritos pela própria PFE/DNIT.

3.6. Para a execução do objeto, o contratado fará uso do Sistema Integrado de Operações Rodoviárias - SIOR (<https://servicos.dnit.gov.br/sior>), responsável pelo processamento e gestão do fluxo de vida de todas as infrações de trânsito e gerenciamento de atividades afetas à faixa de domínio de competência da Autarquia; do Sistema de Gerenciamento de Autorização Especial de Trânsito - SIAET (<https://siaet.dnit.gov.br/intranet/>), responsável pelo gerenciamento das Autorizações Especiais de Trânsito; do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.dnit.gov.br>); assim como de

demais sistemas definidos pela PFE/DNIT, a exemplo do SAPIENS - todos *web*, acessíveis de qualquer lugar, a qualquer tempo, mediante utilização de qualquer dispositivo conectado à *Internet* - dentre outros determinados para uso ao longo da execução do contrato.

3.7. Todo acesso de usuário aos referidos sistemas de informação se dá mediante *login* e senha. A senha é sigilosa, pessoal e intransferível. Todos os eventos, tais como acessos, inserções, atualizações e exclusões de registros são gravados nos seus bancos de dados e monitorados pelos respectivos entes responsáveis. Os sistemas são capazes de identificar o usuário e o *IP (Internet Protocol)* do dispositivo utilizado, a data e hora do evento, bem como a funcionalidade acessada e o detalhamento da atividade realizada.

3.8. O DNIT ficará responsável pela notificação prévia do devedor por meio postal, bem como sua publicação em edital no Diário Oficial da União - DOU e Portal de Multas de Trânsito (<https://servicos.dnit.gov.br/multas>), definindo prazo para pagamento, e informando da possibilidade de inclusão das informações do devedor em Banco de Dados Pessoais mantido pela Autarquia, podendo, nos termos da Lei nº 12.414/2011, serem compartilhadas com entidades de proteção ao crédito, as quais poderão utilizá-las para geração de *score* na análise de risco de crédito. Ainda, será informado que o devedor estará sujeito à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de acordo com a Lei nº 10.522/2002, e/ou a inscrição do(s) débito(s) na dívida ativa, com acréscimo dos encargos moratórios previstos em lei, e demais medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, segundo a Lei nº 6.830/1980.

3.9. Caso não haja pagamento, o DNIT procederá com o envio das informações do devedor para o Banco de Dados Pessoais mantido pela Autarquia.

3.10. Persistindo o débito, o processo será enviado à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT para inscrição na dívida ativa e/ou adoção de demais procedimentos pertinentes, por meio do apoio administrativo à cobrança e recuperação créditos objeto da presente contratação.

3.11. Os procedimentos a serem realizados na cobrança e recuperação dos créditos oriundos das atividades inerentes ao gerenciamento da faixa de domínio e da Autorização Especial de Trânsito - AET necessitarão da atuação conjunta entre o contratado e o contratante, conforme os normativos vigentes e suas atualizações.

3.12. APOIO ADMINISTRATIVO À COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

3.12.1. Consiste na execução do apoio administrativo à análise e instrução de processos administrativos relativos às infrações de trânsito, fiscalização da faixa de domínio e Autorização Especial de Trânsito - AET, de competência do DNIT, especialmente na fase de cobrança dos débitos não pagos, após a constituição definitiva dos créditos.

3.12.2. O contratado atuará no apoio à gestão dos processos de cobrança decorrentes dos créditos de multas de trânsito – em especial por excesso de peso e de velocidade – contraprestação pela utilização das faixas de domínio das rodovias federais administradas pelo DNIT e Autorização Especial de Trânsito - AET.

3.12.3. O apoio administrativo à cobrança e recuperação de créditos envolve a realização de análise de dados e informações disponíveis nos bancos de dados dos sistemas de informação que serão utilizados pelo contratado, bem como a aquisição de informações e de documentos provenientes de fontes diversas, como do próprio SIOR e do SEI; SAPIENS; Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI; *e-mails*; OSTicket, dentre outros utilizados na Autarquia.

3.12.4. Para a execução do serviço, o contratado atuará nos créditos após a sua constituição definitiva até a sua extinção, que se dará, geralmente, por baixa por pagamento ou por prescrição.

3.12.5. Compete à equipe de apoio administrativo voltado à cobrança e recuperação dos créditos:

- I - Planejar, executar e monitorar a execução das atividades inerentes ao objeto da contratação;
- II - Controlar e promover a qualidade das atividades desenvolvidas, mediante verificação e avaliação da execução dos serviços;
- III - Apoiar o controle e a gestão dos prazos prescricionais, em quaisquer fases após a constituição definitiva dos créditos;
- IV - Desenvolver e apresentar relatório semanal, em formato digital, de acompanhamento de atividades;
- V - Desenvolver e apresentar relatórios gerenciais, em formato digital;
- VI - Registrar, monitorar e atualizar as informações dos débitos e processos nos sistemas; e,
- VII - Monitorar o registro de devedores em Banco de Dados Pessoais mantido pela Autarquia, em dívida ativa, e no CADIN.

3.12.6. Caberá ao contratado, após a disponibilização em sistema, iniciar a análise e instrução dos seguintes tipos de processos elencados na Tabela 1 abaixo, a qual estabelece o Grau de Complexidade - GC - variável de 1 até 3, relacionado à análise e instrução de cada um deles:

Tabela 1 - Tipos de Processos

Tipo de Processo		Descrição do Processo
1	Rotineiro	Processo relativo à baixa, suspensão ou reativação de AIT/débito; ao Programa de Regularização de Débitos não Tributários - PRD. Consiste na identificação dos respectivos débitos e processos, levantamento e análise de dados e registro da ação nos sistemas de informação, emissão de Guia de Recolhimento da União - GRU, dentre outros inerentes à rotina relacionada à atividade de cobrança e recuperação de créditos não discriminado nas demais tipologias.
2	Solicitação de Informação	Processo relativo à solicitação de informação. Consiste na análise da legitimidade do requerente, do pedido, levantamento e análise de dados, e disponibilização da informação.
3	Notificação Administrativa	Processo relativo à notificação administrativa de devedores. Trata-se de notificação atípica realizada por meio do SEI, como de devedores enquadrados como sendo Pessoa Jurídica de Direito Público, dentre outros não abarcados pela rotina de notificação realizada por meio do SIOR. Consiste na identificação dos respectivos débitos e processos de determinado devedor, levantamento e análise de dados e registro da ação nos sistemas próprios.
4	PFE	Processo relativo à análise e cadastro de créditos nos sistemas próprios definidos pelo DNIT e PFE/DNIT, visando o envio dos créditos à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT. Consiste no agrupamento dos créditos por devedor, análise da consistência dos créditos e do cumprimento dos requisitos necessários para prosseguimento da cobrança; consulta à situação cadastral do devedor no <i>site</i> da Receita Federal; conferência e extração de documentação necessária do SIOR/SEI ou de outra fonte de informação; inserção nos sistemas próprios definidos pelo DNIT e PFE/DNIT; e disponibilização para análise da PFE/DNIT.

3.12.6.1. Caberá ao contratado elaborar e manter atualizados os *scripts* de resposta aos requerimentos, naquilo que couber, assim como complementar informações necessárias para o atendimento realizado pelo DNIT; bem como manter atualizadas conforme legislação e demais normativos vigentes, as teses e fundamentações utilizadas na análise e instrução processual.

3.12.7. Caberá ao contratado realizar o monitoramento constante da tramitação dos processos analisados e instruídos, devendo registrar e atualizar as informações nos sistemas sempre que for necessário.

3.12.8. Deverão ser consideradas as sugestões, reclamações e elogios apresentados pelos cidadãos durante o atendimento ao público realizado pelo DNIT, visando aprimorar a prestação dos serviços, com foco na melhoria contínua, no aumento da eficiência e desburocratização, podendo o contratado propor melhorias nos fluxos de processos administrativos.

3.12.9. Prezando pela boa prestação dos serviços, ficará a cargo do contratado a realização de treinamento e capacitação periódica dos seus empregados.

3.12.10. O contratado e seus empregados deverão comprometer-se a manter confidencialidade e sigilo sobre quaisquer informações inerentes à prestação dos serviços no âmbito da contratação, responsabilizando-se civil e criminalmente por possíveis vazamentos de informações, bem como deverá garantir a integridade e a inviolabilidade dos documentos sob sua custódia.

3.13. CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - PFE

3.13.1. Consiste na execução do apoio à análise e instrução de processos relativos ao cadastro dos créditos relativos às infrações de trânsito, fiscalização da faixa de domínio e Autorização Especial de Trânsito - AET, de competência do DNIT nos sistemas definidos pela PFE.

3.13.2. A equipe atuará em fase posterior ao serviço de **APOIO ADMINISTRATIVO À COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS** junto à Procuradoria Federal Especializada - PFE.

3.13.3. O apoio à PFE envolve a realização de análise de dados e informações disponíveis nos bancos de dados dos sistemas de informação que serão utilizados pelo contratado, bem como a aquisição de informações e de documentos provenientes de fontes diversas, como do SEI; SAPIENS; SAPIENS Dívida; Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, dentre outros utilizados na PFE.

3.13.4. Compete à equipe de apoio à PFE:

3.13.4.1. Demandas oriundas das Equipes de Cobrança da Procuradoria-Geral Federal - PGF/AGU (solicitações de subsídios, solicitações de baixa do débito, cumprimento de Parecer de Força Executória, etc):

- a) Recebimento;
- b) Triagem;
- c) Registro;
- d) Distribuição;
- e) Cadastro no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, correspondente ao processo recebido no SAPIENS; e,
- f) Realizar a juntada de toda a documentação do respectivo Processo SAPIENS no SEI e enviar o processo para a Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias - CGPERT.

3.13.4.2. Demandas oriundas das Equipes de Cobrança da Procuradoria-Geral Federal - PGF/ENAC (créditos prescritos, processos administrativos de constituição de créditos para retificação, devedores falecidos, empresas encerradas, etc):

- a) Recebimento;
- b) Triagem;
- c) Registro;
- d) Distribuição;
- e) Cadastro no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, correspondente ao processo recebido no SAPIENS; e,
- f) Realizar a juntada de toda a documentação do respectivo Processo SAPIENS no SEI e enviar o processo para a Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias - CGPERT.

3.13.4.3. Retorno das Demandas via SEI (respostas às solicitações encaminhadas pelos Procuradores do Núcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos - NUCRED/PFE-DNIT das demandas dos itens 3.21.4.1 e 3.21.4.2):

- a) Recebimento;
- b) Triagem;
- c) Registro;
- d) Distribuição;
- e) Transferência de toda a documentação recebida via SEI para o SAPIENS/AGU ; e,
- f) Realizar abertura de tarefa para o Procurador do Núcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos - NUCRED no SAPIENS, para providenciar a resposta à Unidade da AGU que inicialmente solicitou a informação.

3.13.4.4. Apoio administrativo aos Procuradores Federais em exercício no Núcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos - NUCRED/PFE/DNIT:

- a) Triagem das tarefas repetitivas pendentes de providências administrativas;
- b) Minuta de ofícios e despachos para conferência e assinatura do Procurador ou remessa "de ordem";
- c) Consulta de memórias de cálculo e outras informações pertinentes aos créditos cadastrados no SAPIENS Dívida;
- d) Anexação de documentos extraídos do SAPIENS Dívida para atendimento das demandas externas e internas;
- e) Tramitação dos processos no SAPIENS para o Apoio do Protocolo Unificado da PFE/DNIT; e,
- f) Encerramento das tarefas no SAPIENS após recebimento das respostas internas e externas.

3.13.4.5. Ingresso de demandas via SEI oriundas da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias - CGPERT e Ouvidoria DNIT (pagamento administrativo de créditos inscritos em dívida ativa; solicitações de acesso a processos administrativos, requerimentos de cancelamento de multas em virtude de reconhecimento administrativo ou judicial de fraudes, etc):

- a) Recebimento, triagem, registro e distribuição das demandas ao Procurador responsável ou ao respectivo Apoio via Sistema SAPIENS/AGU;
- b) Realizar o *download* de processos administrativos;
- c) Realizar juntada de comprovação de cancelamentos no SAPIENS Dívida;
- d) Envio de respostas ao interessado via SEI ou e-mail; e,
- e) Juntada de confirmação de recebimento no SAPIENS/AGU para encerramento da tarefa.

3.13.5. Caberá ao contratado realizar o monitoramento constante da tramitação dos processos analisados e instruídos, devendo registrar e atualizar as informações nos sistemas sempre que for solicitado pela PFE/DNIT.

3.13.6. Deverão ser consideradas as sugestões, reclamações e elogios apresentados pelos cidadãos durante o atendimento ao público realizado pelo DNIT, visando aprimorar a prestação dos serviços, com foco na melhoria contínua, no aumento da eficiência e desburocratização, podendo o contratado propor melhorias nos fluxos de processos administrativos.

3.13.7. Prezando pela boa prestação dos serviços, ficará a cargo do contratado a realização de treinamento e capacitação periódica dos seus empregados.

3.13.8. O contratado e seus empregados deverão comprometer-se a manter confidencialidade e sigilo sobre quaisquer informações inerentes à prestação dos serviços no âmbito da contratação, responsabilizando-se civil e criminalmente por possíveis vazamentos de informações, bem como deverá garantir a integridade e a inviolabilidade dos documentos sob sua custódia.

3.14. O contratado deverá prestar os serviços de **APOIO ADMINISTRATIVO À COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS** em regime de teletrabalho, mantendo seus empregados em *home office*. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

3.15. Na prestação dos serviços em regime de teletrabalho, é possível a execução das atividades durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, sendo possível a adoção de turnos diferenciados entre os empregados, a depender da demanda recebida e dos prazos de atendimento, ficando a cargo do contratado a gestão da execução das atividades e o correto balanceamento da carga de trabalho entre seus colaboradores.

3.16. Para a execução das atividades em regime de teletrabalho, caberá ao contratado adquirir, disponibilizar e manter: serviço de *Internet* de banda larga e *desktop* munido de duas telas para cada empregado, necessários à execução das atividades que compõem o objeto da contratação, conforme especificações técnicas mínimas definidas em tópico específico deste Termo de Referência.

3.17. Caberá ao empregado dispor de mobiliário e ambiente adequados à execução das atividades em *home office*, os quais deverão ser verificados pelo contratado quanto ao atendimento aos requisitos mínimos de ergonomia e salubridade.

3.18. Ficará a cargo da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI do DNIT a disponibilização de licenças VPN (*Virtual Private Network*).

3.19. Ficará a cargo do contratado eventuais custos relacionados à aquisição de certificados digitais, dentre outros voltados ao atendimento à política de segurança da informação estabelecida pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI do DNIT.

3.20. Ficará a cargo do contratado eventuais custos relacionados à aquisição de licenças de ferramentas para viabilizar a comunicação remota entre seus empregados, de gestão de demandas, dentre outras pertinentes à boa execução das atividades, no prazo, quantidade e qualidade estabelecidos.

3.21. A vantajosidade da prestação dos serviços em regime de teletrabalho para a Administração Pública foi demonstrada na Nota Técnica nº: 61/2022/CMET/CGPERT/DIR/DNIT SEDE (SEI nº 12603266), inserta no Processo nº 50600.034283/2022-16, a qual se debruçou na análise da execução do Contrato TT-084/2021 (SEI nº 7876315), firmado entre este Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a empresa Serget Mobilidade Viária Ltda., cuja característica da prestação dos serviços se amolda ao objeto do presente Termo de Referência.

3.22. A prestação dos serviços desempenhada pelas **CÉLULAS DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - PFE** deverá ocorrer em regime presencial, na Sede do DNIT em Brasília/DF.

3.22.1. A qualquer tempo, a critério da Procuradoria Federal Especializada, e por determinação do DNIT, os empregados vinculados às **CÉLULAS DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - PFE**, em parte ou na totalidade, poderão desempenhar as atividades em teletrabalho, ao invés do regime presencial definido como padrão.

3.23. O contratado deverá observar ainda a Lei nº 14.437, de 15 de agosto de 2022, a qual autoriza o Poder Executivo Federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo Federal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- I - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- IV - Utilizar materiais que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade, no que couber;
- V - No que couber, as disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI (do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme regras previstas no contrato.
- 4.4. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.5. No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data anterior à assinatura do contrato.
- 4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- 4.7. Ao final do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Vistoria

4.8. Por padrão, a prestação dos serviços desempenhada pelas **CÉLULAS DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - PFE** deverá ocorrer em regime presencial na Sede Nacional do DNIT, localizada em Brasília, no Distrito Federal, salvo determinação diferente da parte do DNIT para execução em regime de teletrabalho.

4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas.

4.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.11. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias, por meio dos telefones: (61)3315-4419 ou (61) 3315-4438.

4.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.14. Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras:

I - Poderão participar desta licitação:

- a) Pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade do objeto desta contratação, que atendam a todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Empresas em consórcio, desde que sejam atendidas as condições previstas no artigo 15, da Lei 14.133/2021, bem como demais exigências normativas, com o objetivo de facilitar a composição de uma equipe técnica com conhecimento comprovado para atender aos requisitos deste Termo de Referência.
- c) Empresas em processo de recuperação extrajudicial ou judicial se comprovada, respectivamente, a aprovação pela assembleia-geral de credores ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente.

II - Não poderão participar, ainda que indiretamente, desta licitação:

- a) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;

- b) Direta ou indiretamente, o servidor ou dirigente vinculado ao DNIT;
- c) Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração;
- d) Sociedade ou pessoa jurídica não autorizada a funcionar no Brasil; e,
- e) Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de: (I) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública; ou (II) agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Após a assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS, o contratado deverá iniciar a execução dos serviços em até 30 dias corridos, contados a partir da data da OIS - prazo esse dedicado à mobilização do contrato, o que inclui a contratação e treinamento do pessoal, assim como a aquisição e operacionalização dos equipamentos de informática dedicados à realização das atividades.

5.2. Para a execução dos serviços serão observadas as previsões de execução, conforme Cronograma Físico-Financeiro - Anexo I - Resumo do Orçamento Referencial (SEI nº 16280754).

5.3. Caberá ao contratado controlar o fluxo de execução do serviço e observar os prazos de entrega, bem como garantir o balanceamento das atividades e os turnos de trabalho dos seus empregados.

5.4. Prezando pela boa prestação dos serviços, ficará a cargo do contratado a realização de treinamento e capacitação periódica dos seus empregados.

5.5. O contratado e seus empregados deverão comprometer-se a manter confidencialidade e sigilo sobre quaisquer informações inerentes à prestação dos serviços no âmbito da contratação, responsabilizando-se civil e criminalmente por possíveis vazamentos de informações, bem como deverá garantir a integridade e a inviolabilidade dos documentos sob sua custódia, além disso observar o que assevera a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

5.5.1. O contratado deverá garantir a segurança na transmissão dos dados, evitando sua perda ou alteração.

5.5.2. Não será permitido ao contratado manter qualquer tipo de cópia das informações não autorizadas expressamente neste Termo de Referência, no Edital ou Contrato. Os dados não poderão ser replicados ou copiados em nenhuma hipótese sem o conhecimento e anuência expressa do contratante, sob pena de responsabilização.

5.5.3. Não será permitido ao contratado disponibilizar acesso às informações à qualquer outra entidade ou pessoa que não seja vinculada ao contrato, sob pena de responsabilização.

5.6. O contratado deverá produzir relatórios sobre a prestação dos serviços. Tais relatórios deverão ser apresentados, em formato digital, semanalmente ao DNIT.

5.7. A critério do DNIT, ou por solicitação do contratado, poderão ser convocadas reuniões presenciais, por audioconferência ou por videoconferência para discussão de assuntos relacionados à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.8. O contratado deverá observar a seguinte metodologia de execução e Índice de Desempenho - ID, definidos pelo contratante.

5.9. APOIO ADMINISTRATIVO À COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

5.9.1. O contratado será remunerado nos termos apresentados na Tabela 2, bem como deverá observar os seguintes prazos limites para análise e instrução dos processos, contados sempre a partir do primeiro dia útil, do calendário nacional, subsequente ao dia da disponibilização do processo, conforme o tipo, devendo considerar o regramento estabelecido abaixo:

Tabela 2 - Remuneração e prazo para análise e instrução dos processos

Tipo de Processo		Unidade de medida	Prazo limite	Prazo atrasado	GC
1	Rotineiro	Processo analisado e instruído, independente da quantidade de débitos/ Autos de Infração de Trânsito - AIT objeto do processo.	1 dias útil	2 dias úteis	1
2	Solicitação de Informação		5 dias úteis	7 dias úteis	2
3	Notificação Administrativa		-	-	
4	PFE	Crédito/Auto de Infração de Trânsito - AIT cadastrado. Envolve desde a extração dos dados dos sistemas até a efetivo encaminhamento para atuação da CCOBE.	-	-	3

Observações:
As solicitações de informações deverão ser respondidas observando-se os prazos definidos na Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI.
Deverá ser considerado o prazo limite definido na presente tabela, exceto se já não estiver definido pela PFE/DNIT ou determinado pelo MPF, pelos órgãos de controle, ou pelo juízo.

5.9.2. Ao pagamento pela análise e instrução dos processos dos tipos 1 e 2, elencados na Tabela 2, incidirá o Índice de Desempenho (ID), que será apurado mensalmente, a partir do terceiro mês de execução do contrato, prazo esse dedicado à mobilização do contrato e adaptação do contratado ao fluxo de atividades.

5.9.3. Ao pagamento pelo crédito/AIT cadastrado do processo do tipo 04, elencado na Tabela 2, incidirá o Índice de Desempenho (ID), que será apurado mensalmente, a partir do terceiro mês de execução do contrato, prazo esse dedicado à mobilização do contrato e adaptação do contratado ao fluxo de atividades.

5.9.4. Para os processos com Grau de Complexidade - GC 1 e 2, o Índice de Desempenho (ID) será calculado da seguinte maneira, conforme equação abaixo:

$$Id_m = \frac{P_d + (0,5 * P_a) + (0,2 * P_g)}{P}$$

Onde:

- a) P : é o total de processos encaminhados o contratado mensalmente;
- b) P_d : é o total de processos instruídos dentro do prazo limite;
- c) P_a : é o total de processos instruídos dentro do prazo atrasado;
- d) P_g : é o total de processos instruídos fora dos prazos estabelecidos.

5.9.5. Id_m a partir de 0,9 será considerado 1.

5.9.6. Em caso de ocorrência que vier a atrapalhar o cumprimento dos prazos estabelecidos para análise e instrução dos processos, com por exemplo, indisponibilidade ou lentidão do SIOR, SEI e demais sistemas, o fato deverá ser comunicado ao DNIT, com as devidas comprovações e com a informação dos processos tratados, no período da ocorrência.

5.9.7. Diante do comunicado do contratado e da aceitação das comprovações por parte do DNIT, será agrupado no fator P_d (processos analisados e instruídos dentro do prazo limite), para o cálculo do ID, os processos afetados no período da ocorrência.

5.9.8. Para os processos relacionados ao Grau de Complexidade 3 o Índice de Desempenho (ID) será calculado conforme equação abaixo:

$$Id_c = \frac{Q_e}{Q_p}$$

Onde:

a) Q_e : é a quantidade de créditos/AIT cadastrados;

b) Q_p : é a quantidade de créditos/AIT definida como meta de cadastro.

5.9.9. A meta supracitada será estabelecida pelo DNIT e previamente informada ao contratado, de maneira que seja possível cumprir a meta estabelecida mediante adequação das equipes.

5.9.10. Em caso de não estabelecimento das metas pelo DNIT, deverão ser consideradas como meta as quantidades conforme Cronograma Físico-Financeiro da contratação.

5.9.11. Em caso de não estabelecimento das metas pelo DNIT, e caso as quantidades previstas no Cronograma Físico-Financeiro da contratação forem superiores às quantidades disponíveis para atuação, valerá como meta o somatório das quantidades ora disponíveis no mês.

5.9.12. Caso o contratado não atingir a quantidade definida como meta, o quantitativo pendente de análise e instrução será adicionado à meta definida para o mês subsequente, respeitando-se o limite máximo de 20% do quantitativo da meta definido para o mês subsequente. Sempre que a quantidade pendente de análise e instrução superar o percentual de 20% do quantitativo da meta definido para o mês subsequente, a situação será avaliada pela fiscalização, podendo ser aplicadas as sanções decorrentes do atraso na execução do objeto da contratação.

5.9.13. Id_c a partir de 0,9 será considerado 1.

5.9.14. Em caso de ocorrência que vier a atrapalhar o cumprimento das metas para análise e instrução dos processos, com por exemplo, indisponibilidade ou lentidão do SIOR, SEI e demais sistemas, o fato deverá ser comunicado ao DNIT, com as devidas comprovações.

5.9.15. Caso restar comprovada a interferência, será descontada da quantidade definida como meta o equivalente ao tempo total no qual o serviço foi afetado, por exemplo, uma indisponibilidade de 1 dia útil representaria uma redução de 1/22 (para um mês com 22 dias úteis) do total definido como meta.

5.9.16. Ainda, compete aos supervisores de equipe (bacharéis em Direito) supervisionar a análise e instrução realizada pelos seus técnicos; assim como atualizar sempre que for necessário os *scripts* de resposta aos requerimentos, naquilo que couber, assim como complementar informações necessárias para o atendimento realizado pelo DNIT; bem como manter atualizadas conforme legislação e demais normativos vigentes, as teses e fundamentações utilizadas na análise e instrução processual.

5.9.17. Compete ao Analista de *BI (Business Intelligence)* promover a análise de dados e informações disponibilizadas a partir do acesso aos bancos de dados dos sistemas de informação, assim como criar e automatizar relatórios diversos, com foco no aprimoramento da prestação dos serviços por parte do contratado.

5.10. CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - PFE

5.10.1. O Contratado deverá disponibilizar Células de Apoio, com finalidade de cumprir as atividades previstas para o Apoio à Procuradoria Federal Especializada, compostas por:

Profissional	Qualificação	Quantidade
Bacharel em Direito	Formação de 3º Grau Completo	1
Auxiliar Administrativo	Formação de 2º Grau Completo	1

5.10.2. Serão mobilizadas Células de Apoio de acordo com o surgimento das demandas, conforme previsto no cronograma físico-financeiro.

5.10.3. A mobilização de novas Células ocorrerá a partir de ordem de serviço emitida por esta Autarquia.

5.10.4. Os profissionais mobilizados devem respeitar as qualificações solicitadas neste Termo de Referência e deverão ser previamente aprovados pela Procuradoria Federal Especializada.

5.10.5. A empresa será remunerada por Célula mobilizada.

Materiais a serem disponibilizados

5.11. Para a perfeita execução dos serviços no âmbito do APOIO ADMINISTRATIVO À COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS e das CÉLULAS DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - PFE, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição sempre que necessário.

5.12. Caberá ao contratado adquirir, disponibilizar e manter os *desktops* necessários à prestação dos serviços pelos seus empregados, conforme especificações técnicas mínimas:

- Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração, ou equivalente;
- Memória RAM de 16 GB, ou maior;
- SSD de 256 GB, ou maior;
- Sistema operacional Microsoft Windows 10, ou superior;
- Monitor LED 21,5", ou maior, com ajuste de altura e rotação;
- Segundo Monitor LED 21,5", ou maior, com ajuste de altura e rotação;
- Mouse óptico com fio; e,
- Teclado padrão ABNT 2 com fio.

5.13. Em caso de execução dos serviços em regime de teletrabalho, caberá ao contratado adquirir, disponibilizar e manter: serviço de *Internet* de banda larga de 100 *megabits* ou superior ao empregado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.14. A demanda do DNIT tem como base as seguintes características:

- Descrição detalhada dos serviços que compõem o objeto, conforme item 3 deste Termo de Referência; e,
- Preços unitários e total discriminados na Tabela 3, em conformidade com o documento Nota Técnica nº 90 (SEI nº 16253136), que traz o detalhamento da formação dos preços.

Tabela 3 – Preços Unitários e Total

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1	R\$ 11,1521	15.000	R\$ 167.281,5000
2	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2	R\$ 13,2393	15.000	R\$ 198.589,5000
3	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3	R\$ 16,2533	2.100.000	R\$ 34.131.930,0000
4	5.380	CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	R\$ 19.254,6258	280	R\$ 5.391.295,2240
				Total	R\$ 39.889.096,22

5.15. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o DNIT e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O DNIT poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o DNIT poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#)).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#)).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação o contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação o contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. Fica estabelecido como meios de comunicação entre o contratado e o contratante:

- I - Documentos oficiais: para comunicações de relevância contratual;
- II - Correspondência eletrônica, contato telefônico, aplicativo de mensagem e videoconferência: fiscalização do contrato;
- III - Comunicação Interna de Contrato - CIC: para comunicações pertinentes a fiscalização do contrato; e,
- IV - Outros mecanismos na rede mundial de computadores.

7.3. O pagamento ao contratado será efetuado mediante ateste dos serviços prestados.

- 7.4. Como mecanismos de controle, o contratado deve conceder o acesso e as informações que se fizerem necessárias (a critério da Administração) para que as pessoas designadas cumpram, irrestritamente, a fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 7.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.
- 7.6. O procedimento de verificação do cumprimento das obrigações do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado, durante todo o seu período de execução, obedecerá sistemática de consulta aos seguintes cadastros:
- I - SICAF;
 - II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - IV - Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
 - V - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - VI - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - VII - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; e,
 - VIII - Outras condições estabelecidas no Edital.
- 7.7. Para fins de verificação e auxílio nos aceites provisório e definitivo, será realizado registro de ocorrências e controle das medições contratuais.
- 7.8. Além do disposto acima, serão observados os critérios de medição pormenorizados em conformidade com a Instrução Normativa do DNIT vigente, sobre o tema.
- 7.9. O valor de medição, quando não houver nenhuma irregularidade constatada na medição, será dado pela equação:

$$M = Id_{m1} * Q_{gc1} * V_{gc1} + Id_{m2} * Q_{gc2} * V_{gc2} + I_c$$

Onde:

- a) M representa o valor de medição;
 - b) Id_{m1} é o valor do índice de desempenho aferido para os processos do GC1;
 - c) Q_{gc1} é o quantitativo de processos analisados e instruídos do GC1;
 - d) V_{gc1} é o valor unitário para os processos analisados e instruídos do GC1;
 - e) Id_{m2} é o valor do índice de desempenho aferido para os processos do GC2;
 - f) Q_{gc2} é o quantitativo de processos analisados e instruídos do GC2;
 - g) V_{gc2} é o valor unitário para os processos analisados e instruídos do GC2;
 - h) Id_c é o valor do índice de desempenho aferido para os processos do GC3;
 - i) Q_{gc3} é o quantitativo de processos analisados e instruídos do GC3;
 - j) V_{gc3} é o valor unitário para os processos analisados e instruídos do GC3;
 - k) Q_{cm} é o quantitativo de Células de Apoio à Procuradoria Federal Especializada Mobilizadas;
 - l) V_{cm} é o valor unitário para a Célula de Apoio à Procuradoria Federal Especializada.
- 7.10. Nos casos de constatação de irregularidades, será observado o procedimento abaixo:
- 7.10.1. Uma vez apurado o valor correspondente à medição, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso haja a constatação dos eventos abaixo, por parte do contratado:
- a) Deixar de produzir e entregar os resultados acordados;
 - b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou,
 - c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.11. Caso a Procuradoria Federal Especializada optar pelo regime de execução PRESENCIAL dos serviços da **CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - PFE**, será glosada a parcela referente à DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR do pagamento dos serviços.
- 7.12. Caso a Procuradoria Federal Especializada optar pelo regime de execução em TELETRABALHO dos serviços da **CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - PFE**, será glosada a parcela dos encargos sociais referente à disponibilização de AUXÍLIO TRANSPORTE do pagamento dos serviços.
- Do recebimento**
- 7.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.13.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.13.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.13.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.14.1. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.14.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Caso a fiscalização seja exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#));

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e,

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.20.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e,
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos *sites* oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.30. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP$$

Onde:

- a) EM = Encargos moratórios.
- b) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
- c) VP = Valor da parcela a ser paga.

d) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

e) $I = TX$

f) $I = (6 / 100) / 365$

g) $I = 0,00016438$

h) $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.35. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.36. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.38. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Por se tratar de serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, consoante estabelece o artigo 1º, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. Modo de disputa a ser adotado: **Aberto**.

8.3. Os intervalos mínimos dos valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, são apresentados na Tabela 4 abaixo:

Tabela 4 - Intervalo Mínimo dos Valores entre os Lances

ITEM	CATSER	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	Intervalo
1	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1	R\$ 11,1521	15.000	R\$ 167.281,50	R\$ 0,0011
2	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2	R\$ 13,2393	15.000	R\$ 198.589,50	R\$ 0,0013
3	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3	R\$ 16,2533	2.100.000	R\$ 34.131.930,00	R\$ 0,0016
4	5.380	CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	R\$ 19.254,6258	280	R\$ 5.391.295,22	R\$ 1,9255

8.4. As regras de desempate entre as propostas são as discriminadas no Edital.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5.1. Habilitação jurídica

8.5.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.5.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

8.5.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.5.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.5.1.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.5.1.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.5.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

8.5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.5.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.2.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.5.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples.

8.5.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#).

8.5.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

c) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.5.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação comprovação do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.5.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.5.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#)).

8.5.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

8.5.4. **Qualificação Técnica**

8.5.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5.4.2. Para fins de comprovação, deverá ser considerado o percentual mínimo de 1% do quantitativo total de processos do Tipo 4 (créditos originários de multas de trânsito, Autorizações Especiais de Trânsito e taxas de uso e ocupação da Faixa de Domínio), conforme tabela contida no item 3.20.6 deste Termo de referência, previstos para serem analisados e instruídos ao longo da contratação. Abaixo são apresentados os descritivos, a quantidade total e a quantidade mínima que será exigida no ACT:

Tabela 5 - Quantitativo Mínimo Exigido no ACT

Tipo de Processo		Descrição do Processo
4	PFE	Processo relativo à análise e cadastro de créditos nos sistemas próprios definidos pelo DNIT e PFE/DNIT, visando Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT. Consiste no agrupamento dos créditos por devedor, análise da ocorrência do cumprimento dos requisitos necessários para prosseguimento da cobrança; consulta à situação cadastral do devedor Federal; conferência e extração de documentação necessária do SIOR/SEI ou de outra fonte de informação; inserção de créditos definidos pelo DNIT e PFE/DNIT; e disponibilização para análise da PFE/DNIT.
Quantidade Mínima Exigida (1% do Total Previsto)		

8.5.4.3. A tipologia de processo acima elencada refere-se a de maior recorrência que será analisada e instruída ao longo da execução do contrato, bem como figura como correqueira no âmbito dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, nas esferas municipal, estadual e federal, que encaminham seus créditos originários de multas de trânsito para inscrição em dívida ativa.

8.5.4.4. Com a devida extrapolação, a definição do percentual mínimo de 1% leva em conta a média da quantidade de Notificações de Autuações por excesso de velocidade registradas no Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF - durante um ano pelos Departamentos Estaduais de Trânsito, Polícia Rodoviária Federal - PRF e DNIT, com base nos dados apurados a partir de 2015, sendo considerado o percentual histórico apurado no âmbito do DNIT de conversão das multas não pagas em créditos constituídos passíveis de cobrança.

8.5.4.5. Para além disso, a definição do percentual mínimo de 1% leva em conta a média mensal de créditos originários de multas de trânsito que atualmente são encaminhados à PFE/DNIT para inscrição em dívida ativa.

8.5.4.5.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.5.4.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

8.5.4.5.3. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 11/12/2023, 16:34SEI/DNIT - 16244787 - Termo de Referência
- 8.5.5.1.

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#).
- 8.5.5.2.

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
- 8.5.5.3.

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
- 8.5.5.4.

O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#).
- 8.5.5.5.

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- 8.5.5.6.

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e,
- 8.5.5.7.

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
9.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 9.1.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 39.889.096,22 (trinta e nove milhões e oitocentos e oitenta e nove mil e noventa e seis reais e vinte e dois centavos)**, conforme preços unitários apostos na tabela abaixo.

Tabela 6 – Preços Unitários e Total

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1	R\$ 11,1521	15.000	R\$ 167.281,5000
2	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2	R\$ 13,2393	15.000	R\$ 198.589,5000
3	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3	R\$ 16,2533	2.100.000	R\$ 34.131.930,0000
4	5.380	CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	R\$ 19.254,6258	280	R\$ 5.391.295,2240
				Total	R\$ 39.889.096,22

10.
- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 10.1.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I -

Gestão/Unidade: 393003;

II -

Fonte de Recursos: 0174;

III -

Programa de Trabalho: 26.782.3006.2036.0001 - Controle de Trânsito na Malha Rodoviária Federal; e, 26.782.3006.2325.0001 - Operação do Sistema de Pesagem de Veículos;

IV -

Elemento de Despesa: 00; e,

V -

Plano Interno: MT 00825 e MT 00218.
- 10.3.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
11.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- 11.1.

Este Termo de Referência foi elaborado à luz do ordenamento jurídico vigente, destacando-se o conjunto normativo relacionado no Tabela 7:

Tabela 7 - Legislação de Referência

NORMATIVO	EMENTA
Lei nº 10.406/2002	Institui o Código Civil.
Lei nº 14.133/2021	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Decreto nº 10.024/2019	Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia pública federal.
Lei nº 9.503/1997	Institui o Código de Trânsito Brasileiro.
Normativos de Trânsito do CONTRAN/SENATRAN	Compreende as Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, assim como as Portarias da Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN - relacionadas.
Súmula STJ nº 312	No processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração.
Lei nº 10.233/2001	Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

Decreto nº 9.507/2018	Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades
IN nº 05/2017 e alterações	Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e
Lei nº 9.873/1999	Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.
Lei nº 9.784/1999	Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
Resolução DNIT nº 20/2020	Aprova a 2ª atualização do texto do Manual de Diretrizes para Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos no âmbito do DNIT.
Resolução DNIT nº 11/2020	Institui a Tabela de Preços de Consultoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Decreto nº 9.756/2019	Institui o portal único "gov.br" e dispõe sobre as regras de unificação dos canais digitais do Governo federal.
Lei nº 12.527/2011	Lei de Acesso à Informação. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
Orientações Normativas da AGU	Consolidam entendimentos vinculantes para toda a AGU e Administração Pública Federal.

12. ASSINATURAS

12.1. Declaro que sou responsável pela elaboração do presente Termo de Referência, que corresponde à contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa ou consórcio de empresas para prestação dos serviços de apoio administrativo à cobrança e recuperação de créditos para atender as necessidades da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias – CGPERT, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

12.2. O Termo de Referência está adequado ao que dispõe o inciso XI do Art. 3º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, ao que dispõem os incisos I e II do Art. 8º do anexo I do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, bem como ao que dispõe o Art. 18 da Lei n. 14.133/2021.

12.3. Declaro ainda que sou responsável pela elaboração das planilhas orçamentárias a que se refere o Art. 18 da Lei n. 14.133/2021, bem como sua compatibilidade com o presente Termo de Referência e com os custos de referência da Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, definida na Resolução/DNIT nº 11, de 21 de agosto de 2020, publicada no Boletim Administrativo nº 163, de 25/08/2020 - em vigor à época da elaboração do orçamento referencial.

(Assinado eletronicamente)
JULIO CESAR DONELLI PELLIZZON
 Coordenador de Multas e Educação para o Trânsito

12.4. **De acordo.** Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com as informações prestadas nas declarações acima.

(Assinado eletronicamente)
LEONARDO SILVA RODRIGUES
 Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Donelli Pellizzon**, **Coordenador de Multas e Educação para o Trânsito**, em 28/11/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silva Rodrigues**, **Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias**, em 29/11/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16244787** e o código CRC **6D82EB3B**.



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3	30.000	30.000	30.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000
CÉLULA DE APOIO A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	4	4	4	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Valor mensal	R\$ 570.715,35	R\$ 570.715,35	R\$ 570.715,35	R\$ 853.024,10	R\$ 853.024,10	R\$ 853.024,10	R\$ 853.024,10	R\$ 853.024,10	R\$ 853.024,10	R\$ 853.024,10	R\$ 853.024,10	R\$ 853.024,10
% acumulado	1,43%	2,86%	4,29%	6,43%	8,57%	10,71%	12,85%	14,98%	17,12%	19,26%	21,40%	23,54%
Valor acumulado	R\$ 570.715,35	R\$ 1.141.430,71	R\$ 1.712.146,06	R\$ 2.565.170,16	R\$ 3.418.194,27	R\$ 4.271.218,37	R\$ 5.124.242,48	R\$ 5.977.266,58	R\$ 6.830.290,69	R\$ 7.683.314,79	R\$ 8.536.338,90	R\$ 9.389.363,00

Mês	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000
CÉLULA DE APOIO A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Valor mensal	R\$ 1.135.332,86	R\$ 1.135.332,86	R\$ 1.135.332,86	R\$ 1.135.332,86	R\$ 1.135.332,86	R\$ 1.135.332,86	R\$ 1.135.332,86	R\$ 1.135.332,86	R\$ 1.135.332,86	R\$ 1.135.332,86	R\$ 1.135.332,86	R\$ 1.135.332,86
% acumulado	26,38%	29,23%	32,08%	34,92%	37,77%	40,62%	43,46%	46,31%	49,15%	52,00%	54,85%	57,69%
Valor acumulado	R\$ 10.524.695,86	R\$ 11.660.028,72	R\$ 12.795.361,57	R\$ 13.930.694,43	R\$ 15.066.027,28	R\$ 16.201.360,14	R\$ 17.336.693,00	R\$ 18.472.025,85	R\$ 19.607.358,71	R\$ 20.742.691,57	R\$ 21.878.024,42	R\$ 23.013.357,28

Mês	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
CÉLULA DE APOIO A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	6	6	6	6	6	6	4	4	4	4	4	4
Valor mensal	R\$ 853.024,10	R\$ 853.024,10	R\$ 853.024,10	R\$ 853.024,10	R\$ 853.024,10	R\$ 853.024,10	R\$ 570.715,35	R\$ 570.715,35	R\$ 570.715,35	R\$ 570.715,35	R\$ 570.715,35	R\$ 570.715,35
% acumulado	59,83%	61,97%	64,11%	66,25%	68,39%	70,52%	71,96%	73,39%	74,82%	76,25%	77,68%	79,11%
Valor acumulado	R\$ 23.866.381,38	R\$ 24.719.405,49	R\$ 25.572.429,59	R\$ 26.425.453,70	R\$ 27.278.477,80	R\$ 28.131.501,91	R\$ 28.702.217,26	R\$ 29.272.932,61	R\$ 29.843.647,97	R\$ 30.414.363,32	R\$ 30.985.078,67	R\$ 31.555.794,03

Mês	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	15.000	15.000
CÉLULA DE APOIO A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	2	2
Valor mensal	R\$ 429.560,98	R\$ 429.560,98	R\$ 429.560,98	R\$ 429.560,98	R\$ 429.560,98	R\$ 429.560,98	R\$ 429.560,98	R\$ 429.560,98	R\$ 429.560,98	R\$ 429.560,98	R\$ 288.406,60	R\$ 288.406,60
% acumulado	80,19%	81,26%	82,34%	83,42%	84,49%	85,57%	86,65%	87,72%	88,80%	89,88%	90,60%	91,32%
Valor acumulado	R\$ 31.985.355,01	R\$ 32.414.915,98	R\$ 32.844.476,96	R\$ 33.274.037,94	R\$ 33.703.598,91	R\$ 34.133.159,89	R\$ 34.562.720,87	R\$ 34.992.281,85	R\$ 35.421.842,82	R\$ 35.851.403,80	R\$ 36.139.810,40	R\$ 36.428.217,00

Mês	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000
CÉLULA DE APOIO A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Valor mensal	R\$ 288.406,60	R\$ 288.406,60	R\$ 288.406,60	R\$ 288.406,60	R\$ 288.406,60	R\$ 288.406,60	R\$ 288.406,60	R\$ 288.406,60	R\$ 288.406,60	R\$ 288.406,60	R\$ 288.406,60	R\$ 288.406,60
% acumulado	92,05%	92,77%	93,49%	94,22%	94,94%	95,66%	96,38%	97,11%	97,83%	98,55%	99,28%	100,00%
Valor acumulado	R\$ 36.716.623,61	R\$ 37.005.030,21	R\$ 37.293.436,81	R\$ 37.581.843,41	R\$ 37.870.250,01	R\$ 38.158.656,61	R\$ 38.447.063,22	R\$ 38.735.469,82	R\$ 39.023.876,42	R\$ 39.312.283,02	R\$ 39.600.689,62	R\$ 39.889.096,22

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1	R\$ 11,1521	15.000	R\$ 167.281,5000
2	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2	R\$ 13,2393	15.000	R\$ 198.589,5000
3	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3	R\$ 16,2533	2.100.000	R\$ 34.131.930,0000
4	5.380	CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	R\$ 19.254,6258	280	R\$ 5.391.295,2240
Total					R\$ 39.889.096,22

DNIT Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2												
DESCRIÇÃO			Código	QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações		
A)	PESSOAL											
A.1)	PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR											
	GERENTE GERAL	93,20%	P8175	1	0,50%	60	0,300	7.442,19	2.232,66			
	SUPERVISOR - Bacharel em direito	102,95%	P8001	14	0,50%	60	4,200	4.281,78	17.983,48			
	Analista de Business intelligence	98,97%	P8008	1	1,00%	60	0,600	5.130,15	3.078,09			
A.2)	PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR											
	Auxiliar administrativo	136,77%	P8026	57	0,60%	60	20,520	1.772,08	36.363,08			
SUBTOTAL A									59.657,31			
DESCRIÇÃO			Porcentagem de encargos sociais e complementares	Código	QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações	
B)	ENCARGOS SOCIAIS E ENCARGOS COMPLEMENTARES											
	PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR											
	GERENTE GERAL	93,20%	P8175	1	0,50%	60	0,300	6.936,12	2.080,84			
	SUPERVISOR - Bacharel em direito	102,95%	P8001	14	0,50%	60	4,200	4.408,09	18.513,99			
	Analista de Business intelligence	98,97%	P8008	1	1,00%	60	0,600	5.077,31	3.046,39			
	PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR											
	Auxiliar administrativo	136,77%	P8026	57	0,60%	60	20,520	2.423,67	49.733,79			
SUBTOTAL B									73.375,01			
DESCRIÇÃO				QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações		
C)	DESPESAS GERAIS											
C.1)	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA											
	DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL											
	Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.			1	0,50%	60	0,300	90,94	27,28			
	DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL											
	Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.			14	0,50%	60	4,200	90,94	381,95			
	DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL											
	Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.			1	1,00%	60	0,600	90,94	54,56			
	DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL											
	Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.			57	0,60%	60	20,520	90,94	1.866,09			
	MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO			1	0,50%	60	0,300	13,68	4,10			
	MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO			14	0,50%	60	4,200	13,68	57,46			
	MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO			1	1,00%	60	0,600	13,68	8,21			
	MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO			57	0,60%	60	20,520	13,68	280,71			
C.2)	DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET											
	BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR			1	0,50%	60	0,300	101,87	30,56			
	BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR			14	0,50%	60	4,200	101,87	427,86			
	BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR			1	1,00%	60	0,600	101,87	61,12			
	BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR			57	0,60%	60	20,520	101,87	2.090,42			
SUBTOTAL C									5.290,32			
SUB-TOTAL									(A+B+C)	138.322,64		
D)	Administração Central	10,00%	de (A+B+C)		SUBTOTAL D		13.832,26					
E)	Despesas Financeiras	0,25%	de (A+B+C)		SUBTOTAL E		345,81					
F)	Riscos	0,72%	de (A+B+C)		SUBTOTAL F		995,92					
G)	Garantias contratuais	0,14%	de (A+B+C)		SUBTOTAL G		193,65					
h)	Lucro Operacional	12,00%	de (A+B+C)		SUBTOTAL H		16.598,72					
I)	PIS	2,37%	de (A+B+C)		SUBTOTAL I		3.278,25					
J)	COFINS	10,91%	de (A+B+C)		SUBTOTAL J		15.091,00					
K)	ISSQN	7,18%	de (A+B+C)		SUBTOTAL K		9.931,57					
L)	TOTAL GERAL (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+K)				SUBTOTAL L		198.589,82					
E)	TOTAL MENSAL PARA A EQUIPE						3.309,83					
G)	QUANTITATIVO A SER EXECUTADO						15,000					
H)	PREÇO UNITÁRIO						13,2393					

ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3			Código	QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações		
A) PESSOAL												
A.1) PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR												
GERENTE GERAL			P8175	1	99,00%	60	59,400	7.442,19	442.066,09			
SUPERVISOR - Bacharel em direito			P8001	14	99,25%	60	833,700	4.281,78	3.569.719,99			
Analista de Business intelligence			P8008	1	98,50%	60	59,100	5.130,15	303.191,87			
A.2) PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR												
Auxiliar administrativo			P8026	57	98,80%	60	3378,960	1.772,08	5.987.787,44			
SUBTOTAL A									10.302.765,39			
DESCRIÇÃO			Porcentagem de encargos sociais e complementares	Código	QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações	
B) ENCARGOS SOCIAIS E ENCARGOS COMPLEMENTARES												
PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR												
GERENTE GERAL			93,20%	P8175	1	99,00%	60	59,400	6.936,12	412.005,59		
SUPERVISOR - Bacharel em direito			102,95%	P8001	14	99,25%	60	833,700	4.408,09	3.675.026,73		
Analista de Business intelligence			98,97%	P8008	1	98,50%	60	59,100	5.077,31	300.068,99		
PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR												
Auxiliar administrativo			136,77%	P8026	57	98,80%	60	3378,960	2.423,67	8.189.496,88		
SUBTOTAL B									12.576.598,19			
DESCRIÇÃO					QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações	
C) DESPESAS GERAIS												
C.1) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA												
DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio, e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.					1	99,00%	60	59,400	90,94	5.401,84		
DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio, e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.					14	99,25%	60	833,700	90,94	75.816,68		
DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio, e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.					1	98,50%	60	59,100	90,94	5.374,55		
DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio, e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.					57	98,80%	60	3378,960	90,94	307.282,62		
MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO					1	99,00%	60	59,400	13,68	812,59		
MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO					14	99,25%	60	833,700	13,68	11.405,02		
MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO					1	98,50%	60	59,100	13,68	808,49		
MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO					57	98,80%	60	3378,960	13,68	46.224,17		
C.2) DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET												
BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR					1	99,00%	60	59	101,87	6.051,23		
BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR					14	99,25%	60	834	101,87	84.931,10		
BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR					1	98,50%	60	59	101,87	6.020,66		
BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR					57	98,80%	60	3379	101,87	344.223,10		
SUBTOTAL C									894.352,05			
SUB-TOTAL			(A+B+C)								23.773.715,63	
D)	Administração Central	10,00%	de (A+B+C)	SUBTOTAL D							2.377.371,56	
E)	Despesas Financeiras	0,25%	de (A+B+C)	SUBTOTAL E							59.434,29	
F)	Riscos	0,72%	de (A+B+C)	SUBTOTAL F							171.170,75	
G)	Garantias contratuais	0,14%	de (A+B+C)	SUBTOTAL G							33.283,20	
H)	Lucro Operacional	12,00%	de (A+B+C)	SUBTOTAL H							2.852.845,88	
I)	PIS	2,37%	de (A+B+C)	SUBTOTAL I							563.437,06	
J)	COFINS	10,91%	de (A+B+C)	SUBTOTAL J							2.593.712,38	
K)	ISSQN	7,18%	de (A+B+C)	SUBTOTAL K							1.706.952,78	
L)	TOTAL GERAL (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+K)			SUBTOTAL L							34.131.923,53	
TOTAL MENSAL PARA A EQUIPE									568.865,39			
G) QUANTITATIVO A SER EXECUTADO									2.100.000			
H) PREÇO UNITÁRIO									16,2533			

CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA			Código	QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações		
DESCRIÇÃO												
A)	PESSOAL											
A.1)	PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR		P8001	1	100,00%	60	60.000	4.281,78	256.906,80			
	SUPERVISOR - Bacharel em direito											
A.2)	PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR		P8026-2	1	100,00%	60	60.000	1.772,08	106.324,80			
	Auxiliar administrativo											
SUBTOTAL A									363.231,60			
DESCRIÇÃO			Porcentagem de encargos sociais e complementares	Código	QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações	
B)	ENCARGOS SOCIAIS E ENCARGOS COMPLEMENTARES											
	PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR											
	SUPERVISOR - Bacharel em direito	102,95%	P8001	1	100,00%	60	60.000	4.408,09	264.485,55			
	PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR											
	Auxiliar administrativo	143,13%	P8026-2	1	100,00%	60	60.000	2.536,38	152.182,69			
SUBTOTAL B									416.668,24			
DESCRIÇÃO				QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações		
C)	DESPESAS GERAIS											
C.1)	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA											
	DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.			1	100,00%	60	60.000	90,94	5.456,40			
	DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.			1	100,00%	60	60.000	90,94	5.456,40			
	MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO			1	100,00%	60	60.000	13,68	820,80			
	MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO			1	100,00%	60	60.000	13,68	820,80			
C.2)	DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET											
	BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR			1	100,00%	60	60	101,87	6.112,35			
	BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR			1	100,00%	60	60	101,87	6.112,35			
SUBTOTAL C									24.779,10			
SUB-TOTAL			(A+B+C)							804.678,94		
D)	Administração Central	10,00%	de (A+B+C)	SUBTOTAL D							80.467,89	
E)	Despesas Financeiras	0,25%	de (A+B+C)	SUBTOTAL E							2.011,70	
F)	Riscos	0,72%	de (A+B+C)	SUBTOTAL F							5.793,69	
G)	Garantias contratuais	0,14%	de (A+B+C)	SUBTOTAL G							1.126,55	
h)	Lucro Operacional	12,00%	de (A+B+C)	SUBTOTAL H							96.561,47	
I)	PIS	2,37%	de (A+B+C)	SUBTOTAL I							19.070,89	
J)	COFINS	10,91%	de (A+B+C)	SUBTOTAL J							87.790,47	
K)	ISSQN	7,18%	de (A+B+C)	SUBTOTAL K							57.775,95	
L)	TOTAL GERAL (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+K)			SUBTOTAL L							1.155.277,55	
E)	TOTAL MENSAL PARA A EQUIPE										19.254,63	
G)	QUANTITATIVO A SER EXECUTADO									60		
H)	PREÇO UNITÁRIO									19.254,6258		

Benefícios e Despesas Indiretas - BDI			
Despesas Indiretas		% Sobre PV	%Sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	6,97%	10,00%
Despesas Financeiras	1,04% sobre (PV - Lucro)	0,17%	0,25%
Riscos	0,50% do PV	0,50%	0,72%
Garantias contratuais	0,10% do PV	0,10%	0,14%
Benefícios			
Lucro Operacional	Variável - f (CD)	8,36%	12,00%
Tributos			
PIS	1,65 % do PV	1,65%	2,37%
COFINS	7,60 % do PV	7,60%	10,91%
ISSQN	5,00 % do PV	5%	7,18%
Total BDI (%)		30,35%	43,57%

Código	Categoria	Unidade	Salário	Encargos Sociais	Alimentação	Exame ocupacional	Assistência Médica	Seguro de vida	Auxílio Transporte	Total dos encargos
P8026	Auxiliar Administrativo	mês	R\$ 1.772,08	80,12%	39,66%	0,22%	16,21%	0,56%		136,77%
P8175	Administrador Senior	mês	R\$ 7.442,19	79,72%	9,44%	0,05%	3,86%	0,13%		93,20%
P8001	Advogado júnior	mês	R\$ 4.281,78	79,52%	16,42%	0,07%	6,71%	0,23%		102,95%
P8008	Analista de desenvolvimento de sistemas pleno	mês	R\$ 5.130,15	79,41%	13,70%	0,07%	5,60%	0,19%		98,97%
P8026-2	Auxiliar Administrativo - PFE	mês	R\$ 1.772,08	80,12%	39,66%	0,22%	16,21%	0,56%	6,36%	143,13%

Oferta 1: Dell. <<https://www.dell.com/pt-br/buy?cs=brbsd11>> em 21/11/2023

Carrinho

Faça login para visualizar os carrinhos salvos

Item	Quantidade	Preço	Insira seu cupom
 Monitor 21.5" Dell P2222H Salvar o item no carrinho Visualizar especificações completas Mostrar economia Total do item: R\$1.059,00 Inclui 3 anos de suporte avançado para monitor Atualizar para 5 anos de suporte avançado para monitor R\$ 252,00 Por unidade Recomendado pela Dell Adicionar serviço Mostrar Detalhes	1 Remover	R\$1.099,00 - R\$40,00 R\$1.059,00	Usar cupom Subtotal (2 itens) R\$5.657,00 Frete Grátis Total R\$5.657,00 Impostos incluídos Parcela em até 12x sem juros no Cartão de Crédito ou no PayPal. Para compras via Pix, entre em contato com nosso time de consultores via chat, WhatsApp ou 0800. Finalizar Continuar comprando Salvar carrinho Enviar seu carrinho por e-mail
 Vostro Small Desktop Alterar configuração Salvar o item no carrinho Visualizar especificações completas Mostrar economia Total do item: R\$4.598,00 Inclui 1 ano de garantia básica via correios Atualizar para 1 ano de serviço ProSupport R\$ 149,00 Por unidade Recomendado pela Dell Adicionar serviço Mostrar Detalhes	1 Remover	R\$5.298,00 - R\$700,00 R\$4.598,00	 Norton powered by Symantec
 Vostro Small Desktop Alterar configuração Salvar o item no carrinho Ocultar especificações completas Processador 12ª geração Intel® Core™ i7-12700 (12-core, 20-thread, cache de 25MB, 2.1GHz até 4.8GHz) Sistema Operacional Windows 11 Home, Português Placa de vídeo Intel® UHD Graphics 770 Memória RAM 16GB DDR4 (1x16GB) 3200MT/s; Expansível até 64GB Armazenamento SSD de 512GB PCIe NVMe M.2 Teclado Teclado Dell KB216 preto, com fio, em português Mouse Mouse Dell MS116 preto com fio Wireless Placa de Rede local sem fio (WLAN) Intel® AX210 taxa de transferência de até 2400 Mbps, Wi-Fi 6E (802.11ax) 2x2 e Rede local com fio (LAN) Ethernet RJ45 Gigabit 10/100/1000 Mbps com Bluetooth®	1 Remover	R\$5.298,00	

OPÇÃO 2: KABUM <<https://www.kabum.com.br/>> em 21/11/2023



Faça LOGIN ou crie seu CADASTRO

 Carrinho

 Identificação

 Pagamento

 Confirmação

 Cancelar

SELECIONE O ENDEREÇO

Inserir CEP

[OK](#) [Não lembro meu CEP](#)

PRODUTO E SERVIÇO [REMOVER TODOS OS PRODUTOS](#)

Vendido e entregue por: **Sym Solutions**

Dell
Monitor Dell 21.5 Pol. LED Full HD, 60Hz, 10Ms, HDMI, VGA e DisplayPort, Preto - E2222hs
Com desconto no PIX: R\$ 1.190,00
Parcelado no cartão em até 10x sem juros: R\$ 1.400,00

Quant.

< 1 >

 Preço à vista no PIX: **R\$ 1.190,00**

[REMOVER](#)

Vendido e entregue por: **A J S TECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E SANEANTES LTDA**

Tech Power
Pc Gamer Tech Power. Intel Core i7-12700k, 16GB DDR4, SSD 512GB M.2 NVMe, Windows 11 Pro
Parcelado no cartão, à vista ou PIX: R\$ 4.399,90

Quant.

< 1 >

 Preço à vista no PIX: **R\$ 4.399,90**

[REMOVER](#)

RESUMO

Valor dos Produtos: **R\$ 5.799,90**

Frete: **R\$ 0,00**

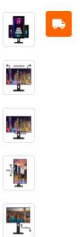
Total à prazo: **R\$ 5.799,90**
(em até 10x de R\$ 579,99 sem juros)

Valor à vista no PIX:
R\$ 5.589,90
(Economize: R\$ 210,00)

[IR PARA O PAGAMENTO](#)

[CONTINUAR COMPRANDO](#)

Monitor Hq 24 Polegadas, Led, Ergonômico, Ajuste De Altura, Rotação Vertical, Rotação Horizontal, Inclinação, Widescreen, 2ms, 75HZ, FULL HD, HDMI, Hq Pro 24hqa




Vendido e entregue por: **GIGANTEC** | Em estoque

R\$ 672,23

À vista no PIX com até 12% OFF

R\$ 763,90

Em até 10x de **R\$ 76,39** sem juros no cartão

Ou em 1x no cartão com até 10% OFF

[Ver mais opções de pagamento](#)

COMPRAR

PRODUTOS SIMILARES

Fabricante: HQ




Novo 1 - 100 vendidos

Monitor Aoc 21,5 Ips Base Ajustável Hdmi E Dp 22p2es

5.0 ★★★★★ (12)

R\$ 1.429

R\$ 722 36% OFF

em 10x R\$ 72²⁰ sem juros

R\$ 70 OFF Visa Cartão Mercado Pago

[Ver meios de pagamento e promoções](#)

Voltagem: Escolha uma opção

110V/220V

O que você precisa saber sobre este produto

- Tela led de 21,5"
- Tem uma resolução de 1920px-1080px.
- Conforto visual em todos os momentos.

[Ver características](#)

Chegará grátis segunda-feira

[Mas formas de entrega](#)

Retire grátis entre segunda-feira e terça-feira 28 de novembro em uma agência Mercado Livre

[Ver no mapa](#)

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (4 disponíveis)

Comprar

[Adicionar ao carrinho](#)

Vendido por **MIDINSHOPI**
MercadoLider | +5mil vendas

[Devolução grátis.](#)
Você tem 7 dias a partir da data de recebimento.

[Compre Garantido.](#) recebe o produto que está esperando ou devolvemos o dinheiro.

[1 ano de garantia via fábrica](#)

Cotações Segundo Monitor					
Especificações					
Processador Intel Core i7 de 12ª geração ou equivalente;				Dell	R\$ 1.099,00
Memória RAM de 16 GB ou superior;				HQ	R\$ 763,90
SSD com capacidade de 256 GB ou superior;				Aoc	722
Monitor LED 21,5" ou maior;				Valor médio	R\$ 861,63
Mouse óptico com fio;					
Teclado padrão ABNT 2 com fio.					
Cálculo da disponibilização					
Premissas					
Custo de fornecimento	R\$	861,63			
Vida útil em meses (N)		60			
Trabalho anual em meses (Ta)		12			
Porcentagem residual (Vr)		20%			
Custo anual do capital (Tj)		6%			
Do Cálculo					
Descrição	Fórmula	Uni	Coefficiente (%)	Custo unitário	Custo parcial
Depreciação (D)	$D = (1-Vr) / n$	%	1,33333333%	R\$ 861,63	R\$ 11,49
Juros de Capital (Jc)	$JC = [(1+n)/2n] * Tj / Ta$	%	0,25416667%	R\$ 861,63	R\$ 2,19
Total					R\$ 13,68

Cotações					
Especificações					
Processador Intel Core i7 de 12ª geração ou equivalente;				Dell	R\$ 5.657,00
Memória RAM de 16 GB ou superior;				Kabum	R\$ 5.800,00
SSD com capacidade de 256 GB ou superior;				Valor médio	R\$ 5.728,50
Monitor LED 21,5" ou maior;					
Mouse óptico com fio;					
Teclado padrão ABNT 2 com fio.					
Cálculo da disponibilização					
Premissas					
Custo de fornecimento	R\$	5.728,50			
Vida útil em meses (N)		60			
Trabalho anual em meses (Ta)		12			
Porcentagem residual (Vr)		20%			
Custo anual do capital (Tj)		6%			
Do Cálculo					
Descrição	Fórmula	Uni	Coefficiente (%)	Custo unitário	Custo parcial
Depreciação (D)	$D = (1-Vr) / n$	%	1,33333333%	R\$ 5.728,50	R\$ 76,38
Juros de Capital (Jc)	$JC = [(1+n)/2n] * Tj / Ta$	%	0,25416667%	R\$ 5.728,50	R\$ 14,56
Total					R\$ 90,94

	Operadora	Valor
Opção 1	Vivo	R\$ 119,99
Opção 2	Claro	R\$ 94,90
Opção 3	Tim	R\$ 92,70
Opção 4	Oi	R\$ 99,90
Média		R\$ 101,87

Planos de internet pra Brasília, DF ✓

Assine o melhor plano de internet residencial Oi Fibra com WiFi UP

★ MELHOR OFERTA

400 MEGA

Muita velocidade, qualidade, e estabilidade pra ver vídeos, jogar online e trabalhar de casa.

R\$ 99,90 /MÊS

☐ No Cartão de Crédito ou Débito em Conta
☒ Taxa de habilitação incluída

Eu quero

Benefícios incluídos ✓
+ Detalhes da oferta

OFERTA GAMER

500 MEGA

Ainda mais velocidade pra ver vídeos, jogar online e trabalhar de casa com qualidade e estabilidade.

R\$ 119,90 /MÊS

☐ No Cartão de Crédito ou Débito em Conta
☒ Taxa de habilitação incluída

Start

Benefícios incluídos ✓
+ Detalhes da oferta

1 GIGA

Supervelocidade pra baixar e subir arquivos pesados muito mais rápido com qualidade e estabilidade.

R\$ 199,90 /MÊS

☐ No Cartão de Crédito ou Débito em Conta
☒ Taxa de habilitação incluída

Eu quero

Benefícios incluídos ✓
+ Detalhes da oferta

Escolha o melhor plano de internet fixa para você

500 MEGA

Modem de internet Wi-fi grátis

Turbine seu plano
Não ☐ Sim ☐

+ CONTEÚDO ONLINE

de: R\$ 126,31 / mês
por: R\$ 107,50 / mês

Contratar online

Falar com consultor

Desconto válido por 12 meses pagando no débito automático

Compartilhe essa oferta

MELHOR OFERTA

300 MEGA

Modem de internet Wi-fi grátis

+ CONTEÚDO ONLINE

de: R\$ 115,78 / mês
por: R\$ 92,70 / mês

Contratar online

Falar com consultor

Desconto válido por 12 meses pagando no débito automático

Compartilhe essa oferta

1 GIGA

Modem de internet Wi-fi grátis

Turbine seu plano
Não ☐ Sim ☐

+ CONTEÚDO ONLINE

de: R\$ 189,46 / mês
por: R\$ 161,50 / mês

Contratar online

Falar com consultor

Desconto válido por 12 meses pagando no débito automático

Compartilhe essa oferta

Claro 0800 720 1234 [Contrate](#)

Claro TA NA COPA

350 MEGA
POR **R\$ 94,90** /MÊS NO COMBO

[Contrate](#)

250 MEGA

POR APENAS **R\$ 94,90** /MÊS

[Assine agora](#)

350 MEGA
+ **Claro controle**
20GB
13GB + 7GB BÔNUS DE PORTABILIDADE
+ LIGAÇÕES E APPS ILIMITADOS:

POR APENAS **R\$ 139,80** /MÊS

[Assine agora](#)

350 MEGA
+ **Claro controle**
25GB
15GB + 10GB BÔNUS DE PORTABILIDADE
+ LIGAÇÕES E APPS ILIMITADOS:

POR APENAS **R\$ 149,80** /MÊS

[Assine agora](#)

COMBO
MONTE O SEU

Combine e aproveite do jeito que quiser.

[Assine agora](#)

VIVO [Ofertas](#) [Vivo Fibra](#) [Vivo TV](#) [Vivo Fixo](#) [Para Empresas](#) [Monte o seu combo](#)

Assine Vivo Fibra, a única com Smart Wi-Fi

[Internet](#) [Planos com Disney+](#) [Planos com Netflix](#) [Internet + TV](#)

300 Mega
de Internet com
Wifi-grátis e Serviços Digitais

+ Vivo Home Assist

R\$ 119,99/mês

[Assine já](#)

300 Mega
de Internet com
Wifi-grátis e Serviços Digitais

+ Vivo Home Assist
+ HBO Max

R\$ 129,99/mês

[Assine já](#)

600 Mega
de Internet com
Wifi-grátis e Serviços Digitais

+ Vivo Home Assist

R\$ 149,99/mês

[Assine já](#)

**Monte um
combo do seu
jeito**

[Monte seu combo](#)

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3	30.000	30.000	30.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000
CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	4	4	4	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Valor mensal	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
% acumulado												
Valor acumulado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Mês	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000
CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Valor mensal	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
% acumulado												
Valor acumulado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Mês	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	6	6	6	6	6	6	4	4	4	4	4	4
Valor mensal	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
% acumulado												
Valor acumulado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Mês	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	22.500	15.000	15.000
CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	2	2
Valor mensal	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
% acumulado												
Valor acumulado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Mês	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
ANALISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000
CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Valor mensal	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
% acumulado												
Valor acumulado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1				Código	QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações	
DESCRIÇÃO												
A)	PESSOAL											
A.1)	PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR											
	GERENTE GERAL			P8175	1	0,50%	60	0,300		0,00		
	SUPERVISOR - Bacharel em direito			P8001	14	0,25%	60	2,100		0,00		
	Analista de Business Intelligence			P8008	1	0,50%	60	0,300		0,00		
A.2)	PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR											
	Auxiliar administrativo			P8026	57	0,60%	60	20,520		0,00		
				SUBTOTAL A						0,00		
DESCRIÇÃO				Porcentagem de encargos sociais e complementares	Código	QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações
B)	ENCARGOS SOCIAIS E ENCARGOS COMPLEMENTARES											
	PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR											
	GERENTE GERAL			P8175	1	0,50%	60	0,300	0,00	0,00		
	SUPERVISOR - Bacharel em direito			P8001	14	0,25%	60	2,100	0,00	0,00		
	Analista de Business Intelligence			P8008	1	0,50%	60	0,300	0,00	0,00		
	PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR											
	Auxiliar administrativo			P8026	57	0,60%	60	20,520	0,00	0,00		
				SUBTOTAL B						0,00		
DESCRIÇÃO					QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações	
C)	DESPESAS GERAIS											
C.1)	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA											
	DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® Core™ I7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.				1	0,50%	60	0,300		0,00		
	DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® Core™ I7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.				14	0,25%	60	2,100		0,00		
	DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® Core™ I7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.				1	0,50%	60	0,300		0,00		
	DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® Core™ I7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.				57	0,60%	60	20,520		0,00		
	MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO				1	0,50%	60	0,300		0,00		
	MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO				14	0,25%	60	2,100		0,00		
	MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO				1	0,50%	60	0,300		0,00		
	MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO				57	0,60%	60	20,520		0,00		
C.2)	DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET											
	BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR				1	0,50%	60	0,300		0,00		
	BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR				14	0,25%	60	2,100		0,00		
	BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR				1	0,50%	60	0,300		0,00		
	BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR				57	0,60%	60	20,520		0,00		
				SUBTOTAL C						0,00		
SUB-TOTAL				(A+B+C)							0,00	
D)	Administração Central			de (A+B+C)	SUBTOTAL D						0,00	
E)	Despesas Financeiras			de (A+B+C)	SUBTOTAL E						0,00	
F)	Riscos			de (A+B+C)	SUBTOTAL F						0,00	
G)	Garantias contratuais			de (A+B+C)	SUBTOTAL G						0,00	
H)	Lucro Operacional			de (A+B+C)	SUBTOTAL H						0,00	
I)	PIS			de (A+B+C)	SUBTOTAL I						0,00	
J)	COFINS			de (A+B+C)	SUBTOTAL J						0,00	
K)	ISSQN			de (A+B+C)	SUBTOTAL K						0,00	
L)	TOTAL GERAL (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+K)			SUBTOTAL L						0,00		
E)	TOTAL MENSAL PARA A EQUIPE									0,00		
G)	QUANTITATIVO A SER EXECUTADO									15.000		
H)	PREÇO UNITÁRIO									0,0000		

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1	R\$ -	15.000	R\$ -
2	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2	R\$ -	15.000	R\$ -
3	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3	R\$ -	2.100.000	R\$ -
4	5.380	CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	R\$ -	280	R\$ -
				Total	R\$ -

ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2											
DESCRIÇÃO		Código	QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações		
A)	PESSOAL										
A.1)	PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR										
	GERENTE GERAL		P8175	1	0,50%	60	0,300	0,00			
	SUPERVISOR - Bacharel em direito		P8001	14	0,50%	60	4,200	0,00			
	Analista de Business intelligence		P8008	1	1,00%	60	0,600	0,00			
A.2)	PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR										
	Auxiliar administrativo		P8026	57	0,60%	60	20,520	0,00			
SUBTOTAL A								0,00			
DESCRIÇÃO		Porcentagem de encargos sociais e complementares	Código	QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações	
B)	ENCARGOS SOCIAIS E ENCARGOS COMPLEMENTARES										
	PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR										
	GERENTE GERAL		P8175	1	0,50%	60	0,300	0,00	0,00		
	SUPERVISOR - Bacharel em direito		P8001	14	0,50%	60	4,200	0,00	0,00		
	Analista de Business intelligence		P8008	1	1,00%	60	0,600	0,00	0,00		
	PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR										
	Auxiliar administrativo		P8026	57	0,60%	60	20,520	0,00	0,00		
SUBTOTAL B								0,00			
DESCRIÇÃO				QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações	
C)	DESPESAS GERAIS										
C.1)	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA										
	DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL										
	Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.			1	0,50%	60	0,300		0,00		
	DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL										
	Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.			14	0,50%	60	4,200		0,00		
	DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL										
	Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.			1	1,00%	60	0,600		0,00		
	DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL										
	Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.			57	0,60%	60	20,520		0,00		
	MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO			1	0,50%	60	0,300		0,00		
	MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO			14	0,50%	60	4,200		0,00		
	MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO			1	1,00%	60	0,600		0,00		
	MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO			57	0,60%	60	20,520		0,00		
C.2)	DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET										
	BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR			1	0,50%	60	0,300		0,00		
	BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR			14	0,50%	60	4,200		0,00		
	BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR			1	1,00%	60	0,600		0,00		
	BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR			57	0,60%	60	20,520		0,00		
SUBTOTAL C								0,00			
SUB-TOTAL			(A+B+C)							0,00	
D)	Administração Central		de (A+B+C)		SUBTOTAL D					0,00	
E)	Despesas Financeiras		de (A+B+C)		SUBTOTAL E					0,00	
F)	Riscos		de (A+B+C)		SUBTOTAL F					0,00	
G)	Garantias contratuais		de (A+B+C)		SUBTOTAL G					0,00	
H)	Lucro Operacional		de (A+B+C)		SUBTOTAL H					0,00	
I)	PIS		de (A+B+C)		SUBTOTAL I					0,00	
J)	COFINS		de (A+B+C)		SUBTOTAL J					0,00	
K)	ISSQN		de (A+B+C)		SUBTOTAL K					0,00	
L)	TOTAL GERAL (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+K)		de (A+B+C)		SUBTOTAL L					0,00	
E)	TOTAL MENSAL PARA A EQUIPE								0,00		
G)	QUANTITATIVO A SER EXECUTADO								15,000		
H)	PREÇO UNITÁRIO								0,0000		

ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3			Código	QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações	
A) PESSOAL											
A.1) PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR											
GERENTE GERAL			P8175	1	99,00%	60	59,400		0,00		
SUPERVISOR - Bacharel em direito			P8001	14	99,25%	60	833,700		0,00		
Analista de Business Intelligence			P8008	1	98,50%	60	59,100		0,00		
A.2) PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR											
Auxiliar administrativo			P8026	57	99,00%	60	3385,800		0,00		
SUBTOTAL A									0,00		
DESCRIÇÃO			Porcentagem de encargos sociais e complementares	Código	QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações
B) ENCARGOS SOCIAIS E ENCARGOS COMPLEMENTARES											
PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR											
GERENTE GERAL			P8175	1	99,00%	60	59,400	0,00	0,00		
SUPERVISOR - Bacharel em direito			P8001	14	99,25%	60	833,700	0,00	0,00		
Analista de Business Intelligence			P8008	1	98,50%	60	59,100	0,00	0,00		
PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR											
Auxiliar administrativo			P8026	57	99,00%	60	3385,800	0,00	0,00		
SUBTOTAL B									0,00		
DESCRIÇÃO				QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações	
C) DESPESAS GERAIS											
C.1) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA											
DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® CoreTM i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.				1	99,00%	60	59,400		0,00		
DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® CoreTM i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.				14	99,25%	60	833,700		0,00		
DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® CoreTM i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.				1	98,50%	60	59,100		0,00		
DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® CoreTM i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.				57	99,00%	60	3385,800		0,00		
MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO				1	99,00%	60	59,400		0,00		
MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO				14	99,25%	60	833,700		0,00		
MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO				1	98,50%	60	59,100		0,00		
MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO				57	99,00%	60	3385,800		0,00		
C.2) DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET											
BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR				1	99,00%	60	59		0,00		
BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR				14	99,25%	60	834		0,00		
BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR				1	98,50%	60	59		0,00		
BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR				57	99,00%	60	3386		0,00		
SUBTOTAL C									0,00		
SUB-TOTAL			(A+B+C)							0,00	
D)	Administração Central		de (A+B+C)	SUBTOTAL D						0,00	
E)	Despesas Financeiras		de (A+B+C)	SUBTOTAL E						0,00	
F)	Riscos		de (A+B+C)	SUBTOTAL F						0,00	
G)	Garantias contratuais		de (A+B+C)	SUBTOTAL G						0,00	
H)	Lucro Operacional		de (A+B+C)	SUBTOTAL H						0,00	
I)	PIS		de (A+B+C)	SUBTOTAL I						0,00	
J)	COFINS		de (A+B+C)	SUBTOTAL J						0,00	
K)	ISSQN		de (A+B+C)	SUBTOTAL K						0,00	
L)	TOTAL GERAL (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+K)			SUBTOTAL L						0,00	
E) TOTAL MENSAL PARA A EQUIPE										0,00	
G) QUANTITATIVO A SER EXECUTADO									2.100.000		
H) PREÇO UNITÁRIO									0,0000		

CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA		Código	QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações	
DESCRIÇÃO										
A)	PESSOAL									
A.1)	PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR SUPERVISOR - Bacharel em direito	P8001	1	100,00%	60	60,000		0,00		
A.2)	PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR Auxiliar administrativo	P8026-2	1	100,00%	60	60,000		0,00		
SUBTOTAL A								0,00		
DESCRIÇÃO		Porcentagem de encargos sociais e complementares	Código	QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações
B)	ENCARGOS SOCIAIS E ENCARGOS COMPLEMENTARES									
	PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR SUPERVISOR - Bacharel em direito	P8001	1	100,00%	60	60,000	0,00	0,00		
	PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR Auxiliar administrativo	P8026-2	1	100,00%	60	60,000	0,00	0,00		
SUBTOTAL B								0,00		
DESCRIÇÃO				QTDE MENSAL (1)	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%) (2)	MESES (3)	QTDE TOTAL (1 x 2 x 3) (4)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) (5)	Total	Observações
C)	DESPESAS GERAIS									
C.1)	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA									
	DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.			1	100,00%	60	60,000		0,00	
	DISPONIBILIZAÇÃO COMPUTADOR + SISTEMA OPERACIONAL Processador Intel® Core™ i7 de 12ª Geração ou equivalente; Memória RAM de 16 GB ou maior; SSD de 256 GB ou maior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Tela widescreen LED 21,5" ou maior com ajuste de altura e rotação; Mouse óptico com fio; e, Teclado padrão ABNT 2 com fio.			1	100,00%	60	60,000		0,00	
	MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO			1	100,00%	60	60,000		0,00	
	MONITOR LED 21,5" OU MAIOR, COM ROTAÇÃO			1	100,00%	60	60,000		0,00	
C.2)	DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET									
	BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR			1	100,00%	60	60		0,00	
	BANDA LARGA 100 MEGABITS OU SUPERIOR			1	100,00%	60	60		0,00	
SUBTOTAL C								0,00		
SUB-TOTAL			(A+B+C)						0,00	
D)	Administração Central		de (A+B+C)	SUBTOTAL D					0,00	
E)	Despesas Financeiras		de (A+B+C)	SUBTOTAL E					0,00	
F)	Riscos		de (A+B+C)	SUBTOTAL F					0,00	
G)	Garantias contratuais		de (A+B+C)	SUBTOTAL G					0,00	
h)	Lucro Operacional		de (A+B+C)	SUBTOTAL H					0,00	
I)	PIS		de (A+B+C)	SUBTOTAL I					0,00	
J)	COFINS		de (A+B+C)	SUBTOTAL J					0,00	
K)	ISSQN		de (A+B+C)	SUBTOTAL K					0,00	
L)	TOTAL GERAL (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+K)			SUBTOTAL L					0,00	
E)	TOTAL MENSAL PARA A EQUIPE								0,00	
G)	QUANTITATIVO A SER EXECUTADO								60	
H)	PREÇO UNITÁRIO								0,0000	

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS FISCAIS		
OBJETO	Contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa ou consórcio de empresas para prestação dos serviços de apoio à cobrança e recuperação de créditos para atender as necessidades da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias – CGPERT, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.	
1	DESPESAS FISCAIS	% SOBRE CD
1.1	COFINS	
1.2	PIS	
1.3	ISSQN	

DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		
OBJETO	Contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa ou consórcio de empresas para prestação dos serviços de apoio à cobrança e recuperação de créditos para atender as necessidades da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias – CGPERT, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.	
1	BENEFÍCIOS	% SOBRE CD
1.1	LUCRO OPERACIONAL	
2	DESPESAS INDIRETAS	% SOBRE CD
2.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
2.2	DESPESAS FINANCEIRAS	
2.3	RISCOS	
2.4	GARANTIAS CONTRATUAIS	

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA EMPRESA COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

OBJETO:	Contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa ou consórcio de empresas para prestação dos serviços de apoio à cobrança e recuperação de créditos para atender as necessidades da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias – CGPERT, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.				
Nº DE ORDEM (01)	IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO		CONTRATANTE	ATESTADO/CERTIDÃO (02)
		INÍCIO (MÊS/ANO)	FIM (MÊS/ANO)		

DATA: NOME DA FIRMA: IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

(01) Por ordem cronológica das datas de início

(02) Juntar cópias dos atestados/certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente certificados averbados pelo Conselho de Classe Competente, indicando na coluna o número de ordem do atestado pertinente



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 50600.001295/2023-45

Unidade Gestora: 393003

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E XXXXXXXXXX PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO GERAL DE OPERAÇÕES RODOVIÁRIAS – CGPERT.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lt A, Edifício Núcleo dos Transportes, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária, Sr. **FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES**, nomeado pelo Decreto de 10 de julho de 2023, publicado no DOU de 11 de julho de 2023, e pelo Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias, Sr. **LEONARDO SILVA RODRIGUES**, nomeado pela Portaria/DG nº 511, de 06 de junho de 2023, publicada no DOU de 13 de junho de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 50600.001295/2023-45 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação dos serviços de apoio à cobrança e recuperação de créditos para atender as necessidades da Coordenação Geral de Operações Rodoviárias – CGPERT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC1	R\$ 11,1521	15.000	R\$ XXXXXXXX
2	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC2	R\$ 13,2393	15.000	R\$ XXXXXXXX
3	5.380	ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS - GC3	R\$ 16,2533	2.100.000	R\$ XXXXXXXX
4	5.380	CÉLULA DE APOIO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	R\$ 19.254,6258	280	R\$ XXXXXXXX
				TOTAL	R\$ XXXXXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (SEI nº **XXXX**);

1.3.2. O Edital da Licitação (SEI nº **XXXX**);

1.3.3. A Proposta do contratado (SEI nº **XXXX**);

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados da assinatura do contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. Data de início em **XXXXXXX** e encerramento em **XXXXXX**. Com possibilidade de prorrogação por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A data de emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS está vinculada a data de término dos quantitativos do Contrato TT-084/2021 (SEI nº 7876315), em específico da quantidade fixada para a análise e instrução dos processo do Tipo 11 (COBRANÇA), enquadrados no Grau de Complexidade - GC 5: *processo relativo a inscrição de créditos originários de multas de trânsito e de devedores em sistemas de proteção ao crédito, Dívida Ativa, CADIN, SIAFI, dentre outros estabelecidos pelo DNIT*.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXX,XX (xxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Cessão de crédito

6.6. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

6.7. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.8. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário,

bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

6.9. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.10. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/XXXX**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice utilizado pelo DNIT, apurado e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, com fundamento no art. 3º da Lei nº 10.192/2001, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)).

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou sinistro que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.4, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.17. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. **Multa**, no âmbito do contrato, poderá ser:

I - De caráter compensatório, aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do Contratante.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo definido nos normativos vigentes do DNIT, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 393003.

II - Fonte de Recursos: 0174.

III - Programa de Trabalho: 26.782.3006.2036.0001 - Controle de Trânsito na Malha Rodoviária Federal; e, 26.782.3006.2325.0001 - Operação do Sistema de Pesagem de Veículos.

IV - Elemento de Despesa: 00.

V - Plano Interno: MT 00825 e MT 00218.

VI - Nota de Empenho: **XXXXXXXXXX**.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#)

Brasília, de de 2023.

(Assinado eletronicamente)
FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES
Diretor de Infraestrutura Rodoviária

(Assinado eletronicamente)
LEONARDO SILVA RODRIGUES
Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Donelli Pellizzon**, **Coordenador de Multas e Educação para o Trânsito**, em 28/11/2023, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16244839** e o código CRC **24158CD3**.

Referência: Processo nº 50600.001295/2023-45

SEI nº 16244839



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |

ANEXO V - TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

**TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
(DNIT) Nº _____/20__**

O DNIT e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015; e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

A CONTRATADA declara que: tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de gestão antissuborno; e:

1) não realiza, não oferece; e não autoriza:

- a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
- b) entrega de presente(s);
- c) concessão de entretenimento(s);
- d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário do DNIT ou seus familiares e:

2) não concede benefício direto ou indireto de partido político, de candidato a cargo eletivo, ou de qualquer outro indivíduo a qualquer funcionário do DNIT ou seus familiares.

A CONTRATADA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

A CONTRATADA declara e garante, durante a execução deste Contrato, que:

- 1) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes etc não ocupam cargo, emprego ou função no DNIT ou em empresa prestadora de serviço no DNIT;
- 2) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes etc não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa do DNIT que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do DNIT;
- 3) Nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função no DNIT, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;
- 4) Que eventual ex- ocupante de cargo, emprego ou função do DNIT que venha a integrar a CONTRATADA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com o DNIT há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a

informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis ao DNIT qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.

5) manterá uma política ativa de compliance compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado.

O não cumprimento pela CONTRATADA da legislação anticorrupção e/ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá ao DNIT o direito de, agindo de boa-fé:

1) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420 e da Instrução Normativa CGU nº 13/2019; e

2) rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

A CONTRATADA se comprometerá ainda a:

1) Difundir as vedações impostas pela Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT a todos os funcionários da empresa;

2) Cumprir e exigir o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública e

3) Denunciar ao DNIT qualquer ação ou omissão que venha a ter conhecimento e que importem em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT, da legislação Anticorrupção vigente e aos demais normativos de combate à fraude e a atos de corrupção.

E, por compreender e aceitar sem reservas todo o exposto acima, assino o presente Termo para que produza todos os efeitos.

DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2